

PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO  
JOÃO DO IVAÍ-PR



2017-2026

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Município de São João do Ivaí

Prefeito: Fábio Hidek Miura

Nível de Gestão: Básica

Porte do Município: Pequeno porte 1

Endereço da Prefeitura: Avenida Curitiba, 563, centro.

Telefone: (43) 3477-1122

Email: prefeitura@saojoaodoivai.pr.gov.br

Site: <http://saojoaodoivai.pr.gov.br/>

## **ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família

Responsável: Maíra Alves Bolognini Vieira

Ato de nomeação do gestor: Decreto

Endereço do órgão gestor: Rua Osmário Coutinho de Castro, centro

Telefone: 43-34771799 email: [acaosocialsj@gmail.com](mailto:acaosocialsj@gmail.com)

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Número de criação da Lei: 833

Data de criação: 06/07/1993

Nome do Presidente: Dilma Albertini

Telefone: (43) 3477-1799

Número total de membros: 08

## **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Número da lei de criação: 833

Data de criação: 06/07/1993

CNPJ: 12.337.585/0001-19

Nome do ordenador das despesas: Thassyana Maria Minicosi de Alencar

**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);**

Governamental: Juliana Aparecida da Silva Barros

Não Governamental: Dilma Albertini

**Conselho Tutelar;**

Titular: João Paulo Pereira Modos

Suplente: Valdir Jolo

**Conselho Municipal de Assistência Social**

Governamental: Bruna Nogueira de Souza

Não Governamental: Michele Alves Bolognini Vieira

**Conselho Municipal de Educação**

Governamental: Marcia Pinto Hubner

Não Governamental: Laudecir Soares Lopes

**Conselho Municipal de Saúde**

Governamental: Olivia Regina Frões Eduardo

Não Governamental: Edmilson da Silva Máximo

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Maíra Alves Bolognini Viera

Suplente: Jéssica Mostasso Lisboa

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Adriana Ceron Almeida

Suplente: Walquiria Pikina Silva Diniz

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Titular: Jacqueline Andrea Ribeiro

Suplente: Adenizia de Fátima Carvalho Guedes

**Secretaria Municipal de Finanças**

Titular: Bruno Robson de Jesus

Suplente: Samuel Benfíca dos Santos

**Colégio Estadual Arthur de Azevedo**

Bárbara Cristina Dias Firmino do Carmo

**Colégio Estadual José de Mattos Leão**

Edna Cristina Sartori Guedes

**Polícia Militar**

Subtenente Jonas Nunes da Silva

**Criança e Adolescente**

Titular: Jean Marcos Sartor da Silva

Suplente: Stephani da Silva Buezzo

**Representante do Tribunal de Justiça, com as atribuições da comarca**

**Representante do Ministério Público, com as atribuições da Comarca.**

**EQUIPE DE APOIO**

Cristiane Pinto Moreira Fujiwara

Gilberto Delai Filho

Jéssica Lisley de Souza

Rosária Zachytko da Mota

Thassyana Maria Minicosi de Alencar

**ESTAGIARIA**

Ilza Matias

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **Composição no ato de aprovação do Plano decenal**

#### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

##### **Representante da Secretaria de Ação Social**

Titular: Juliana Aparecida da Silva Barros

Suplente: Jéssica Mostasso Lisboa

##### **Representante do Departamento de Cultura:**

Titular: Maiara Poliane Silva Avilas

Suplente: Edgar Santos de Carvalho

##### **Representante da Secretaria Saúde**

Titular: Inês de Oliveira Lovato

Suplente: Carolina Machado

##### **Representante da Secretaria de Educação**

Titular: Jaqueline Andrea Ribeiro

Suplente: Maria Taboni Maldonado

##### **Representante do Abrigo Institucional**

Titular: Michele Alves Bolognini

Suplente: Wany Mayare Fabro de Melo

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

##### **Representante da APAE**

Titular: Dilma Albertini

Suplente: Thassyana Maria Minicosi de Alencar

##### **Representante da APMIF**

Titular: Queli Cristina Camile Ohashi

Suplente: Emy Kashinoki Yagui

##### **Representante da Pastoral da Criança**

Titular: Eduvirges Aparecida Petrini Barros

Suplente: Maria Francisca de Almeida Gentilin

##### **Representante dos Adolescentes**

Titular: Jean Marcos Sartor da Silva

Suplente: Jaqueline Ribeiro de Lima

##### **Representante dos Adolescentes**

Titular: Adriana Camargo dos Santos

Suplente: Karla Karine Messina

## SIGLAS

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida  
AIH – Autorização de Internação Hospitalar  
ANA – Avaliação Nacional de Alfabetização  
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família  
BCG - Bacillus Calmette-Guérin  
BPC – Benefício de Prestação Continuada  
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial  
CC – Código Civil  
CEDCA / PR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná  
CELEM - Centro de Línguas Estrangeiras Modernas  
CF - Constituição Federal do Brasil  
CID-10 - Classificação Internacional de Doenças  
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho  
CM – Código de Menores  
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil  
CMPMMIF – Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal  
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis  
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social  
CREAS - Centro Especializado de Assistência Social  
CRIEs – Centros de Referencias de Imunobiológicos Especiais  
CRISTMA – Movimento Cristo te Ama  
CT – Conselho Tutelar  
DETRAN – Departamento Estadual de Transito  
DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
EAD – Ensino a Distância  
EJA – Educação para Jovens e Adultos

ESF – Estratégia Saúde da Família

ESUS – Estratégia do Departamento de Atenção Básica para reestruturar as informações da atenção básica em nível nacional

FEBEM – Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor

FIA/PR – Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Estado do Paraná

FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FPM- Fundo de Participação dos Municípios

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

GEMPAR - Subprocuradoria- Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

IAM – Instituto de Assistência ao Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDE – Índice de Desenvolvimento da Educação

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDH-M- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IES – Instituições de Ensino Superior

IGD/ BF – Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

IGD/SUAS – Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social

IIT – Organização Internacional do Trabalho

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

IPDM (Saúde) - Índice IparDES de Desempenho Municipal

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

LA – Liberdade Assistida

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LISTA TIP – Piores Tipo de Trabalho Infantil

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

MEC- Ministério da Educação  
MIF – Mulheres em idade fértil  
MP – Ministério Público  
MS – Ministério da Saúde  
NRE – Núcleo Regional de Educação  
NV – Nascidos vivos  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OMS – Organização Mundial de Saúde  
ONG – Organização não governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PAB variável – Recursos da Atenção Básica  
PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos  
PAIF - Programa de Atenção Integral à Família  
PBF - Programa Bolsa Família  
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PIA – Plano Individual de Atendimento  
PLC – Projeto Leite das Crianças  
PME – Plano Municipal de Educação  
PNE - Plano Nacional de Educação  
PNI – Programa Nacional de Imunização  
PNSVA – Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A  
PPAS I – Piso Paranaense de Assistência Social I  
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade  
PSE – Programa Saúde na Escola  
PSF – Programa Saúde da Família  
RI – Rotary Internacional  
RMM – Razão de Mortalidade Materna  
SAGI – Secretaria Nacional de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
SAM – Serviço de Assistência ao Menor  
SB – Saúde Bucal  
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
SEED – Secretaria do Estado da Educação



SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar  
SESA – Secretaria de Estado da Saúde  
SET – Secretaria do Esporte e do Turismo  
SGD – Sistema de Garantia Dos Direitos da Criança e do Adolescente  
SGDCA - Sistema de Garantia aos Direitos da Criança e do Adolescente  
SICON - Sistema de Contratações  
SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares do SUS  
SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade  
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação  
SINASC - Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos  
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência  
SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
SMS – Secretaria Municipal de Saúde  
SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento  
SUAS - Sistema Único de Assistência Social  
SUBPLAN – Subprocuradoria- Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional  
SUED – Superintendência de Desenvolvimento Educacional  
SUS – Sistema Único de Saúde  
TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade  
TFD – Tratamento Fora do Domicilio  
TMI – Taxa de Mortalidade Infantil  
TSE – Tribunal Superior Eleitoral  
UAPSF – Unidades de Atenção Primária à Saúde da Família  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para Infância  
VISA – Vigilância em Saúde

## PALAVRA DO PREFEITO

Lembro de como fui feliz em minha infância. Como era bom ter a inocência de um mundo perfeito, da liberdade plena, da alegria que era impossível de se conter. Época em que não tínhamos o conceito de limites. A maldade não existia. Lembro também de minha adolescência, época em que continuava desfrutando das possibilidades da vida, das diversões com os amigos, sem levar em conta os impedimentos da sociedade. Tempos bons. Tempos que deixaram saudades.

Julgo que minha infância e minha adolescência foram felizes, entretanto, sei que nem todos possuem boas lembranças ou uma realidade condizente. O objetivo de nossas ações é de preservar os direitos das crianças e dos adolescentes, permitindo que todos possam ser felizes, gozando dos direitos à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança, à família e ao bom convívio social.

Este plano reúne idéias e propostas para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes pelos próximos dez anos. Já trabalhamos pela garantia dos direitos, desenvolvendo ações em nosso município, buscamos sempre preservar e praticar todas as políticas públicas propostas pelos governos estadual e federal. Sabemos da nossa responsabilidade e não fugimos dos nossos compromissos e objetivos.

Para que a justiça social seja feita, é preciso que todos tenham uma infância e adolescência feliz, com direitos garantidos. Direitos que pude desfrutar e ser feliz na infância e na adolescência. Vamos trabalhar por este objetivo que todos possam ter liberdade e dignidade.

Fábio Hidek Miura  
Prefeito de São João do Ivaí

## PALAVRA DA SECRETÁRIA

A elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um documento que define as ações e metas que serão desenvolvidas nos próximos dez anos no nosso Município e vem para garantir a qualidade de vida de crianças e adolescentes.

O Município já vem viabilizando ações que dão às crianças e adolescentes o acesso aos seus direitos, pois acreditamos que deve ser prioridade para a nossa sociedade o respeito por esse grupo, propiciando assim, um futuro mais próspero, com justiça e paz.

Dessa forma, quando pensamos em nossas crianças e adolescentes de hoje, estamos refletindo sobre o nosso cidadão de amanhã. Quando planejamos ações e estratégias direcionadas para este público, estamos projetando uma sociedade composta por adultos conscientes de seu papel enquanto indivíduos que exercem seus direitos e deveres de forma plena. Para que isto ocorra, ações são necessárias em relação aos nossos jovens. Só assim estaremos contribuindo de forma efetiva com o seu crescimento digno em termos de saúde, bem estar social e garantindo fortalecimento de seus ideais dentro da sociedade. Tenho convicção de que esta secretaria tem desenvolvido ações que garantem os direitos de nossas crianças e adolescentes. Estes estão assegurados em todas as áreas e gozam de condições adequadas de saúde, educação e assistência social. Mas o avanço é sempre possível e necessário. Ele é vital para que o desejo por novas formas de crescimento tornem-se grandes idéias a serem implantadas. O desafio de ir além é inquestionável para a garantia de um futuro ainda melhor.

Com a parceria do Governo Federal e Estadual e com o apoio da população, temos convicção de que será possível cumprir as metas estabelecidas para os próximos dez anos, melhorando as condições de vida de nossas crianças e adolescentes. Hoje estamos cultivando boas ações e travando a importante luta pelos direitos, tendo a certeza que à retribuição virá na colheita de bons resultados.

Maíra Alves Bolognini Vieira  
Secretária Municipal de Ação Social

## APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou, em 2011, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, cujo objetivo é a implementação de políticas públicas que concretizem os direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Neste momento houve a recomendação de elaboração de planos decenais estaduais e municipais.

Preocupado com a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes do município de São João do Ivaí –Pr, o prefeito municipal por meio do Decreto nº 088/2016, criou o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João do Ivaí, composto por Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Finanças, Colégio Estadual Arthur de Azevedo, Colégio Estadual José de Mattos Leão, Polícia Militar, representante do tribunal de justiça e representante do Ministério Público com atribuições da comarca, contando também com representante das crianças e adolescentes com a participação no intuito de fomentar o protagonismo juvenil, propiciando o exercício da cidadania e da participação social na política pública direcionada à criança e ao adolescente para os próximos dez anos. Esse Comitê é presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designou uma equipe de técnicos para apoiar os trabalhos do referido Comitê. Aqui houve a decisão política de legitimar na pauta pública a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, reconhecendo uma demanda social e tomando a decisão sobre a necessidade de ações governamentais e não governamentais para o alcance do resultado.

O Comitê iniciou suas reuniões em 01 de junho de 2016 e estabeleceu uma agenda de trabalho, refletindo e definindo sobre o rumo a seguir, o modelo e a metodologia que seriam utilizados no Plano Decenal. Optou-se por dividir os Eixos Norteadores de acordo com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, a fim de fortalecer a titularidade desses direitos e de reforçar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Em seguida, iniciaram-se a pesquisa das legislações internacionais e nacionais e a busca de dados nas Secretarias de Estado para a elaboração, respectivamente, do Marco Legal e do Marco

Situacional, sempre priorizando a qualidade das informações e o comprometimento com o resultado e a implementação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A busca dos dados específicos referentes às crianças e adolescentes nas Secretarias Municipais e a disponibilização dessas informações foram árduas, já que através desses dados, deveria-se traçar a realidade das crianças e dos adolescentes no município de São João do Ivaí, bem como para subsidiar a construção do Plano de Ação.

Com base no Marco Situacional e nas propostas das Conferências, nacional e estadual, o Comitê criou um planejamento de ações para garantir os direitos fundamentais, consolidando o Plano de Ação, e estabeleceram-se indicações para o monitoramento desse Plano.

Cabe ressaltar que apesar de os Eixos Norteadores serem baseados nos direitos fundamentais, a fim de solidificar a proteção integral com políticas públicas de afirmação e garantia desses direitos, visando a conferir autonomia e vida digna a todas as crianças e adolescentes, todos os eixos utilizados pelo CONANDA para a Política Nacional estão contemplados no desenvolvimento dos capítulos e transversalmente nas ações estabelecidas. Ademais, para facilitar o entendimento é realizada a correspondência das ações dispostas nos eixos com base nos direitos fundamentais com os eixos estabelecidos no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Como última etapa, o Comitê decidiu expor o referido documento para consulta pública, em órgão oficial do município e após entregou e apresentou o Plano Decenal para o CMDCA, a fim de que este órgão colegiado analisasse, discutisse, aprovasse e o encaminhasse para publicação.

Por fim, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João do Ivaí, estabelece a Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes para os próximos dez anos, a contar da sua publicação, sendo que todos os órgãos/instituições do Comitê assumiram o compromisso de tornar realidade a efetivação de cada um dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, e de implementar as ações governamentais, com ações articuladas e a execução do planejamento contido no Plano de Ação.

Este trabalho em conjunto, integrado e comprometido, contendo ações estratégicas e monitoramento do resultado, visa a melhorar a qualidade de vida de nossas crianças e adolescentes, objetivando que cada criança, cada adolescente, cada família do nosso município tenha seus direitos garantidos e sua vida modificada, pois a efetividade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes garantirá a cidadania a todas as pessoas, sem qualquer diferenciação.

“Sem sonhos, a vida não tem brilho.  
Sem metas, os sonhos não têm alicerces.  
Sem prioridades, os sonhos não se tornam reais.  
Sonhe, trace metas, estabeleça prioridades e corra  
riscos para executar seus sonhos.  
Melhor é errar por tentar do que errar por omitir!”  
Augusto Cury

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
1 MARCO LEGAL .....	23
1.1 MARCO LEGAL INTERNACIONAL.....	23
1.2 MARCO LEGAL NACIONAL .....	29
2 PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES.....	53
2.1 PRINCÍPIOS .....	53
2.1.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social.....	53
2.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade .....	53
2.1.3 Proteção Integral para criança e o Adolescente.....	54
2.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente .....	54
2.1.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos.....	55
2.1.6 Descentralização Político-Administrativa .....	55
2.1.7 Participação e Controle Social.....	56
2.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede.....	56
2.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente .....	57
2.2 EIXOS NORTEADORES .....	58
2.2.1 Direito à Vida e à Saúde .....	58
2.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	62
2.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária .....	69
2.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer .....	75
2.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.....	80
2.2.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança .....	86
3. MARCO SITUACIONAL.....	93
3.1 PERFIL SÓCIO - ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.....	93
3.1.1 Densidade demográfica .....	97
3.1.2 Atividades Econômicas .....	98
3.1.3 Infra-estrutura .....	98

3.1.4 Pessoa com deficiência no município de São João do Ivaí .....	100
3.1.5 Assistência Social .....	103
3.1.6 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.....	104
3.2 DIREITO A VIDA E A SAÚDE.....	111
3.2.1 Mortalidade Materna .....	111
3.2.2 Consulta de Pré-Natal.....	113
3.2.3 Mortalidade Infantil (menores de 1 ano) e Mortalidade de Crianças menores de 5 anos .....	114
3.2.4 Cobertura Vacinal.....	118
3.2.5 Taxas de Fecundidade e Gravidez na Adolescência.....	119
3.2.6 Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária.....	120
3.2.7 Condições de Saneamento .....	122
3.3 DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE .....	124
3.3.1 Crianças e adolescentes vítimas de violências .....	125
3.3.2 Trabalho Infantil.....	128
3.3.3 Adolescentes em conflito com a lei.....	130
3.3.4 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS .....	132
3.3.5 Conselho Tutelar .....	134
3.3.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.....	135
3.3.7 Ministério Público na vara da Infância e da Juventude .....	136
3.3.8 Rede de Proteção .....	137
3.3.9 Sociedade civil.....	137
3.4 DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA .....	139
3.5 DIREITO A EDUCAÇÃO, A CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER.....	143
3.5.1 Educação Infantil.....	144
3.5.2 Ensino Fundamental .....	146
3.5.3 Educação de Jovens e Adultos – EJA.....	148
3.5.4 Educação Estadual.....	152
3.5.5 Educação Especial .....	154
3.5.6 Ensino Médio.....	156
3.5.7 Cultura e Esporte .....	157
3.6 DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO.....	158
4. PLANO DE AÇÃO .....	159



4.1 EIXO 1. DIREITO À VIDA E À SAÚDE .....	159
4.2 EIXO 2. DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE.....	171
4.3 EIXO 3. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	183
4.4 EIXO 4. DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER.....	189
4.5 EIXO 5. DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO .....	198
4.6 EIXO 6. FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	200
5 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....	202
REFERENCIAS .....	205

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirados na Convenção sobre os Direitos da Criança, consagraram as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função da maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Por isso, assegura-se o direito à proteção integral e à prioridade absoluta para todas as crianças e os adolescentes, a fim de que lhes seja viabilizado o completo desenvolvimento de suas potencialidades humanas.

Nessa perspectiva, a família, a sociedade e o Estado são co-responsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como por resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da CF/1988. Neste sentido, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João do Ivaí, é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo ao município, inclusive à sociedade, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ao propor um planejamento de longo prazo, com compromissos firmados, pretende-se que essa política transcenda gestões, garantindo sua continuidade, fazendo deste um Plano do município e não um plano de governo.

Os objetivos do Plano Decenal consistem em definir diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes nos próximos dez anos, a contar de sua publicação. Nesses termos, este Plano Decenal está dividido em cinco capítulos, quais sejam: Marco Legal; Princípios e Eixos Norteadores; Marco Situacional; Plano de Ação, e Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

O primeiro capítulo, Marco Legal, abordará os principais documentos legais, internacionais e nacionais, referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes. Será analisado o processo histórico que levou à sua criação com a finalidade de facilitar a compreensão de todo o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Esse estudo será iniciado com a análise dos marcos legais internacionais, considerando que esses documentos fixam princípios e diretrizes que orientam o ordenamento jurídico

brasileiro. Posteriormente, são abordados os marcos legais nacionais, com suas respectivas formas de atendimento às crianças e aos adolescentes

O segundo capítulo, Princípios e Eixos Norteadores, elenca nove princípios compreendidos como os valores essenciais incorporados pela sociedade e que representam disposições basilares para todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses princípios fundamentam o Plano Decenal, por isso devem ser observados e nortear a elaboração, a interpretação e a implementação das políticas públicas ora estabelecidas. Os primeiros oito princípios constam no documento do CONANDA para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2010) e refletem as premissas da Convenção sobre os Direitos da Criança e de outros acordos internacionais da ONU na área, da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ESTATUTO). Esses princípios são: 1) universalidade dos direitos com equidade e justiça social; 2) igualdade e direito à diversidade; 3) proteção integral para a criança e o adolescente; 4) prioridade absoluta para a criança e o adolescente; 5) reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; 6) descentralização político-administrativa; 7) participação e controle social; e 8) intersetorialidade e trabalho em rede. Acrescentado a esse rol está o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que diz respeito à superioridade dos seus interesses nas questões concernentes aos seus direitos ou questões que lhes afetem.

Ainda no segundo capítulo apresentam-se os Eixos Norteadores, que versam sobre os conceitos e dispositivos legais que envolvem cada direito fundamental e o Sistema de Garantia dos Direitos, bem como o processo de evolução desses direitos fundamentais. A estruturação dos eixos do Plano Decenal tem como base as diretrizes e valores consagrados internacionalmente a partir do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, em peculiar condição de desenvolvimento, dignos de proteção integral e prioridade absoluta. Partindo dessas premissas, a estruturação dos eixos do Plano Decenal considera, primordialmente, o atendimento às necessidades mais básicas das crianças e dos adolescentes, direcionando as políticas públicas incisivamente à efetivação dos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais conformam o cerne da doutrina da proteção integral em que está fundamentada toda a legislação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a qual representa os valores que fundam a dignidade humana. Entende-se que é somente com o atendimento das necessidades essenciais das crianças e dos adolescentes, por meio da concretização dos direitos fundamentais, que se realiza a cidadania e se efetiva a dignidade humana em sua plenitude.

Neste sentido, corrobora essa forma de estruturação do Plano Decenal o entendimento de Digiácomo (2012b) sobre o disposto no art. 1º cumulado com os arts. 6º e 100, parágrafo único, II, do Estatuto, de que a proteção integral deve ser o objetivo primordial de toda e qualquer intervenção estatal junto a crianças e adolescentes. A proteção integral à criança e ao adolescente tem como pressuposto fundamental a elaboração e implementação, de forma prioritária, de

Políticas públicas que se materializam através de programas e serviços especializados destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis, a começar pelas políticas sociais básicas voltadas a atendê-los em suas necessidades elementares (DIGIÁCOMO, 2013a),

Por tudo isso, a eleição dos direitos fundamentais como eixos norteadores visa a ordenar os avanços históricos da política pública da garantia de direitos de crianças e adolescentes de acordo com os princípios constitucionais e legais, de modo a reforçar a lógica da titularidade de direitos em seus diferentes desdobramentos. A garantia desses direitos fundamentais se dá a partir da interseção das ações passíveis de promoção, proteção e defesa, protagonismo, controle social e gestão da política.

Os cinco primeiros eixos foram adotados conforme divisão prevista no Título II dos Direitos Fundamentais do Estatuto, que são: 1. Direito à Vida e à Saúde; 2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária; 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e 5. Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho. O sexto eixo, referente ao Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado com a finalidade de abarcar as ações transversais a todos os direitos e que servirão para fortalecer e estruturar o SGD, com base na Resolução nº 113 do CONANDA. Este último eixo é essencial para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na medida em que prevê a existência de ações que fortaleçam as instituições e os operadores do SGD, com o intuito de tornar mais eficaz e melhorar a qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O terceiro capítulo, Marco Situacional, consiste em um estudo sobre a realidade atual das crianças e dos adolescentes no município de São João do Ivaí, mediante a coleta e análise desses dados. A partir desse estudo, tem-se um retrato das condições de vida das crianças e dos adolescentes, apresentando e analisando os dados relacionados à garantia dos direitos fundamentais, acrescentando a estes o Perfil Demográfico, Familiar e Socioeconômico. Esse diagnóstico consiste em parte fundamental para o Plano Decenal,

identificando situações críticas e apontando variáveis e condicionantes que influenciam as condições, a qualidade de vida e as necessidades das crianças e adolescentes e de suas famílias. O diagnóstico fornece um ponto de partida para a construção de um Plano de Ação de longo prazo, possibilitando a definição de metas adequadas à realidade das crianças e dos adolescentes do município de São João do Ivaí, propiciando o entendimento inicial e conjunto sobre a situação dos direitos fundamentais por meio de análise de dados que pode sugerir indicadores de monitoramento, auxiliando a verificar os avanços obtidos e analisar se as metas estão sendo alcançadas, bem como se as políticas públicas propostas no referido Plano de Ação estão sendo implementadas.

O quarto capítulo, Plano de Ação, contém o planejamento das políticas públicas, com ações específicas direcionadas à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e ao fortalecimento das estruturas do SGD no município para os próximos dez anos, a partir de sua publicação. O Plano de Ação respeita a organização fundamentada em eixos de acordo com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, sempre com o objetivo de reforçar a lógica da titularidade de direitos e de facilitar a compreensão e execução das ações constantes no Plano de Ação. Também ordena objetivos, ações, metas, prazo de execução, monitoramento, responsabilidade e correspondência das ações dispostas com base nos direitos fundamentais aos eixos estabelecidos pelo CONANDA na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pensando na possibilidade de acompanhamento, pela União, da concretização do planejado. É preciso esclarecer que a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes está estruturada em cinco eixos orientadores, a saber: promoção dos direitos; proteção e defesa dos direitos; participação de crianças e adolescentes; controle social da efetivação dos direitos; e gestão da política.

Especificamente na produção do Marco Situacional e do Plano de Ação, houve, de modo mais intenso, uma discussão e articulação dos órgãos e da sociedade civil organizada que desenvolvem ações diretamente vinculadas aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, principalmente com relação aos dados produzidos para compor a análise do Marco Situacional e a tomada de decisões estratégicas para a elaboração do Plano de Ação.

O quinto e último capítulo, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, define todo o fluxo de acompanhamento das ações dos órgãos envolvidos para a efetivação das políticas públicas propostas no Plano de Ação, indicando responsabilidades de monitoramento, formas de coleta e análise dos indicadores de monitoramento, periodicidade e indicativos para avaliações do processo e do resultado, avaliações específicas da efetividade do Plano Decenal.

Cabe ressaltar que um planejamento a longo prazo, como é o Plano Decenal, deve acompanhar a realidade social, por isso é um processo dinâmico e flexível, podendo ser ajustado ao longo do tempo sempre que necessário.

Por todo o exposto, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João do Ivaí, firma um planejamento de longo prazo envolvendo ações do poder público e da sociedade civil organizada, reunindo esforços e criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, tudo isto para atingir a plenitude da dignidade humana e da cidadania de todas as crianças e adolescentes do município.

# 1-MARCO LEGAL

## 1.1 MARCO LEGAL INTERNACIONAL

Antes de adentrar nas normatizações internacionais que versam sobre os direitos da criança e do adolescente, cabe fazer breve introdução sobre o processo histórico que levou à criação desses documentos.

Inicialmente, a infância não era percebida como uma categoria diferenciada dos adultos. Foi a partir de meados do século XVII que esta parte da população começou a ser identificada como tal pela sociedade. Antes dessa época, a infância era considerada como um “período de total dependência física, após o qual se adentrava imediatamente no mundo dos adultos” (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12). Começa então a ocorrer um processo sociocultural de descobrimento-invenção da infância, processo este que contará com a participação essencial da instituição escola, que, juntamente com a família, passou a cumprir funções de controle e socialização (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12-13).

As movimentações sociais ocorridas posteriormente, com o processo de industrialização e a progressiva concentração de pessoas nas áreas urbanas, resultaram no surgimento de uma camada da população marginalizada que gerou imensa quantidade de crianças e adolescentes que não tinham acesso à nova instituição escola. Essa parcela da população de crianças marginalizadas e excluídas da escola acabava, em sua maioria, inserida de forma precoce no mundo do trabalho, em condições subumanas de exploração, em situação de profunda miséria e com elevadíssimas taxas de mortalidade (MACHADO, 2003, p.29).

A partir desse quadro de profunda exclusão social, muitas crianças e adolescentes se envolveram com a prática de “crimes”, e assim passaram a ser encarados pela sociedade, a partir do estigma da pobreza-delinquência. Dessa forma, o aumento do envolvimento de crianças e adolescentes com os crimes fez com que eles fossem vistos como perigosos e como um “incômodo” pela sociedade.<sup>1</sup>

Em face dessas questões, o século XIX foi marcado pela busca por conceber e colocar em prática mecanismos que iriam recolher e “proteger” aqueles que foram expulsos ou não tiveram acesso ao mundo escolar (MENDEZ; COSTA, 1994, p.16) e estavam marginalizados, explorados e/ou “delinquentes”. É nesse cenário, com práticas sociopenais de “proteção-segregação”, que surgem os tribunais de menores e as leis envolvendo crianças e

---

<sup>1</sup> As referências iniciais à crescente “criminalidade juvenil” remontam ao século XVIII, na Europa (MACHADO, 2003, p.30).

adolescentes, quando, em 1899, surge o primeiro desses tribunais, em Illinois, Estados Unidos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.18).

No entanto, sob o manto de suposta proteção, as práticas estatais eram marcadas pela repressão e segregação dessas crianças e adolescentes. Os adolescentes “delinquentes” eram alojados de forma indiscriminada com os adultos, com péssimas condições de tratamento, sendo que inexistiam normas específicas para esses adolescentes. Diante desses abusos, surgiram movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente. Contudo, a partir da criação do primeiro tribunal de menores, em que subsistia a lógica de que as crianças e os adolescentes eram meros objetos da “compaixão-repressão” do mundo adulto, até seu reconhecimento como sujeitos de direitos foi um longo processo (MENDEZ; COSTA, 1994, p.34).

Nesse processo, destacam-se alguns documentos internacionais que merecem ser analisados, os quais serão abordados neste momento. As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança vieram à tona com a Declaração dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra, aprovada pela extinta Assembleia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais (RENAUT, 2002; ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

No entanto, o primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a Declaração dos Direitos da Criança<sup>2</sup>, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1959. Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que considerava os menores de idade como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação internacional e modificação das ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.49).

A Declaração instituiu novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de

---

<sup>2</sup> Citada doravante somente como Declaração.



caráter universal. Reconheceu-se que, pelo fato de estarem em desenvolvimento, em razão da falta de maturidade física e intelectual, as crianças necessitam de proteção e cuidados especiais, notadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento.

Por meio de seus princípios, buscou-se conferir a todas as crianças, sem qualquer forma de diferenciação ou discriminação, os direitos básicos e essenciais ao pleno desenvolvimento. A Declaração teve o intuito, ainda, de engajar os pais, as organizações voluntárias e o Estado para a necessidade de reconhecimento dos direitos e do efetivo empenho na sua aplicação através de medidas legislativas. Nessa toada, foram fixados princípios básicos que deveriam ser seguidos nos países signatários, tais como direito a cuidados pré-natais; adequadas condições de habitação, alimentação e cuidados médicos; atenção especial às crianças deficientes; educação gratuita e obrigatória; convivência familiar e priorização de socorro e proteção contra violências e exploração.

A Assembléia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, em 1985, conhecidas como Regras de Beijing<sup>3</sup>. Esse documento estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional, além da necessidade de mobilização por parte dos Estados na implementação de condições adequadas ao saudável e pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O objetivo era promover seu bem-estar a fim de reduzir a necessidade de intervenção legal, bem como atender de modo efetivo, equitativo e humano a situação dos jovens<sup>4</sup> que praticassem atos infracionais.

As Regras de Beijing fixaram diretrizes para o atendimento dos adolescentes praticantes de ato infracional. A proteção e promoção de seus direitos fundamentais deveriam ser observadas tanto no momento da averiguação do cometimento de ato infracional como a posteriori, na aplicação das medidas cabíveis. Precisariam ser respeitadas as garantias processuais básicas para um processo imparcial e justo, como a presunção de inocência, a defesa técnica, o direito ao contraditório, além do essencial respeito à intimidade, com o sigilo

---

<sup>3</sup> Mencionadas a partir de agora como Regras de Beijing.

<sup>4</sup> O vocábulo jovens será utilizado neste trabalho seguindo o termo utilizado originariamente pela ONU em seus documentos. No entanto, é preciso fazer a ressalva de que as próprias Regras de Beijing estabelecem que os Estados Membros aplicarão as definições estabelecidas de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos, definindo jovem como toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto (item 2.2, "a", Regras de Beijing). No caso do ordenamento jurídico brasileiro, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos de idade, sujeitos às medidas previstas no Estatuto, conforme art. 104, *caput*, do Estatuto. Ao ato infracional praticado por criança serão aplicadas as medidas protetivas do art. 101 do Estatuto, enquanto aos adolescentes serão impostas as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do mesmo diploma legal.

processual. Instituiu-se também a necessidade de a medida aplicada ser proporcional e respeitar as condições de maturidade dos adolescentes. Havia a previsão, ainda, da possibilidade de concessão de remissão, sendo que, dentre a pluralidade das medidas a serem aplicadas, a privação de liberdade deveria ser excepcional e como *ultima ratio*.

Ressaltou-se a necessidade de profissionalização das pessoas que trabalham com os adolescentes privados de liberdade, bem como o ensino e capacitação profissional destes, a fim de viabilizar sua reintegração social. Os jovens institucionalizados deveriam ser internados em estabelecimentos ou recintos separados dos detidos adultos. Foi estabelecida a necessidade de pesquisa e elaboração de políticas envolvendo os jovens e as razões da prática de atos infracionais.

Caminhando na evolução mundial dos direitos das crianças e dos adolescentes, é aprovada com unanimidade, pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>5</sup>, em 20 de novembro de 1989. A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além, exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes.

Em seu preâmbulo, são ressaltados os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os valores universais da paz, justiça e liberdade. Corrobora-se a necessidade de cuidados e proteção especiais às crianças, considerando que elas têm condição especial de estar em desenvolvimento e possuem maior fragilidade e vulnerabilidade em diversos aspectos. Enfatiza-se também o papel essencial da família no desenvolvimento de um ambiente adequado que viabilize que a criança atinja todas as suas potencialidades e possa se tornar um adulto pleno.

A Convenção representou uma ruptura ideológica no campo dos direitos da infância e adolescência. Nesse sentido, Mendez e Costa (1994, p.41) ressaltam que:

Os méritos centrais da Convenção são constituídos por dois aspectos de naturezas diferentes. Por um lado, no que se refere ao seu conteúdo, oferece elementos preciosos para toda mudança de caráter legislativo que pretenda considerar a infanto-adolescência como sujeito de direito e, nunca mais, como objeto de compaixão (poderia afirmar-se que, praticamente, todas as “legislações de menores” da América Latina são colocadas senão na ilegalidade, pelo menos, na ilegitimidade pela Convenção). Por outro lado, são fundamentais seus efeitos no plano da sensibilização, não só da opinião pública como também dos movimentos sociais que começam agora a se ocupar seriamente da dimensão jurídico-institucional da condição da infanto-adolescência.

---

<sup>5</sup> Será chamada daqui por diante de Convenção. Oportuno ressaltar que a Convenção estabelece que, para seus efeitos, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (art. 1º, Convenção), englobando, portanto, as crianças e os adolescentes, conforme classificação do Estatuto.

Surgiu um novo consenso sobre a internação e as medidas de privação de liberdade, pois se observou que quanto mais os adolescentes eram segregados mais difícil se tornava sua reinserção na sociedade. Consoante todos os instrumentos internacionais já citados, a internação passou a ser considerada como medida de última instância, em caráter excepcional, devendo ter a mínima duração possível, premissas adotadas pelo Estatuto, conforme será esmiuçado em momento oportuno (MENDEZ; COSTA, 1994, p.50).

A Convenção significou, pois, um marco universal essencial na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando a efetiva importância do engajamento da ordem internacional nesse contexto. Esse documento estabeleceu uma normativa de caráter universal com força cogente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Pereira (2012) esclarece sua relevância afirmando que a Convenção representa um consenso de que alguns direitos básicos são universalmente aceitos “e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança”.

Veronese (1999, p.97-98) também ressalta a crucial importância da Convenção dentre os documentos internacionais e para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto que a Convenção tem natureza coercitiva, exigindo comportamentos por parte de cada Estado-parte, diferenciando-se da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que somente sugeria princípios de natureza moral, não gerando obrigações para os Estados. Dessa maneira, a Convenção estabeleceu um conjunto de deveres e obrigações, com força de lei internacional, sendo que os Estados, além de não violarem seus preceitos, deveriam agir positivamente, instituindo ações e políticas para a promoção das medidas adotadas, sob pena de sanções por parte da comunidade internacional. Ademais, na busca de efetividade, foram 50 instituídos instrumentos de controle para a verificação do cumprimento de suas disposições por parte de cada Estado-parte.

Foram terminantemente proibidas a detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade.

As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riad<sup>6</sup>, de 1990, representaram mais um passo na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse documento reconheceu a necessidade de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais. As políticas de prevenção a serem instituídas em cada Estado deveriam observar a socialização e a integração de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias.

As Diretrizes de Riad estabeleceram que deveria ser aceita a participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal. Aos organismos governamentais caberia dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens. Esforços deveriam ser feitos para estimular a interação e coordenação, de caráter multi e interdisciplinário, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade<sup>7</sup>, aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário. Deveria ser assegurado o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições com modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares

---

<sup>6</sup> Referidas doravante como Diretrizes de Riad.

<sup>7</sup> Citadas a partir de agora como Regras Mínimas.

dos jovens reclusos. Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionados a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade.

Consoante entendimento de Mendez e Saraiva, esse conjunto de normas internacionais, composto pela Convenção, pelas Regras de Beijing, pelas Diretrizes de Riad e pelas Regras Mínimas, consubstanciam a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, enaltecidas por possuírem força cogente em todos os países signatários, provocando mudanças efetivas nas instituições e na atuação direta do Estado (MENDEZ; COSTA, 1994; SARAIVA, 2012).

Depreende-se, dos marcos legais internacionais citados, que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e desígnios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares de todos os direitos e deveres inerentes. Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, como poderá ser verificado a seguir.

## **1.2 MARCO LEGAL NACIONAL**

As primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871, data da promulgação da lei. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes.

Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes.<sup>8</sup> Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada

---

<sup>8</sup> Surgiram os chamados crimes policiais, como a vadiagem e mendicância, em que incorriam as crianças e os adolescentes nas ruas. O Código Criminal de 1830 instituiu o recolhimento de maiores de 14 e até os 17 às Casas de Correção, do adolescente que tivesse agido com discernimento. O Código Penal da República estabelecia como não criminosos os menores de nove anos, bem como os maiores de nove e menores de quatorze anos que agiam sem o completo discernimento. Apesar da mudança quanto às concepções de adolescente imputável, ambos os Códigos adotaram teoria de imputabilidade baseada na ação com ou sem discernimento, acarretando responsabilidade ao menor em função de uma verificação sobre sua consciência ou não em relação à prática da ação considerada delituosa (VERONESE, 1999, p.19).

como lesiva à população, de modo que a preocupação com a sociedade precedia a proteção dos direitos fundamentais daqueles.

A abolição da escravidão, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abarcar todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e “carentes” nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos<sup>9</sup> e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica. Contudo, essas ações isoladas e restritas de particulares não se mostraram suficientes para conter a severa situação de miserabilidade e abandono enfrentada pelas crianças e adolescentes (VERONESE, 1999, p.18).

As crianças e os adolescentes “carentes”<sup>10</sup> passaram por um processo histórico de marginalização socioeconômica, em que graves violações de direitos resultaram no ingresso precoce no trabalho, com condições subumanas de exploração e privação de acesso ao ensino. Com o agravamento dessas circunstâncias, bem como com as transformações do cenário sociopolítico do Brasil e a instituição da República, o problema da criança abandonada e carente passou a ser objeto de atenção e busca de providências efetivas por parte das instituições governamentais.

Nesse contexto ocorreu a passagem para o século XX, em que crescia a população de crianças e adolescentes nas ruas, em situação de extrema pobreza e mendicância. Ademais, com o panorama de exclusão social, a quantidade de adolescentes envolvidos com “atos

---

<sup>9</sup> A roda dos expostos, mecanismo instalado nas instituições que recebiam as crianças “enjeitadas”, consistia em um aparelho giratório com uma face aberta para a rua onde a criança a ser entregue poderia ser colocada. Ao girar a roda a criança passa para o lado de dentro da instituição, sem que a pessoa que a entrega e a que recebe precisassem ter contato físico. A concepção desse recurso foi importado da Europa para o Brasil e sua primeira instalação ocorreu no Asilo dos Expostos, Rio de Janeiro. Em seguida a roda foi instalada na Bahia e São Paulo, vindo a se tornar um instrumento disseminado nas instalações da Santa Casa de Misericórdia, historicamente a instituição de referência para a prática assistencial no Brasil (DONZELOT, 1980; SÃO PAULO, 2013).

<sup>10</sup> Termos como carentes, menores, delinquentes, e outros antigamente utilizados, mas que hoje não são mais adequados, serão empregados neste texto como eram usualmente à época, até mesmo a fim de retratar as mudanças de conceitos trazidas a partir do momento em que as crianças e adolescentes foram considerados como sujeitos de direitos.

criminosos” aumentou, tornando-os motivo não só de preocupação e cuidados, mas também de receios por parte da sociedade (RIZZINI apud VERONESE, 1999, p.22).

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo. O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999, p.22).

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delinquente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado:

Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca praticou nenhum ato definido como crime, seja no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância desvalida passou a ser vista como delinquente (MACHADO, 2003, p.32).

Se antes as crianças e adolescentes eram dignos de caridade, a mentalidade da assistência passou, em um segundo momento, a ser pautada na forte repressão e na institucionalização. As ações impostas às vítimas de abandono e violências eram as mesmas aplicadas aos adolescentes infratores: o recolhimento em abrigos. Ainda, as medidas aplicadas eram semelhantes às dos adultos, sem qualquer especificidade ou respeito às suas condições. As crianças e os adolescentes se tornaram objetos do controle social, eram vistas com hostilidade e segregados em instituições de internação, em locais afastados das cidades.

A elite intelectual e os movimentos sociais do País identificaram que as medidas adotadas não surtiam resultados satisfatórios. Constatou-se que as ações públicas implementadas, eminentemente repressivas e punitivas, eram ineficientes, pois não se mostrava suficiente institucionalizar as crianças e os adolescentes, tirando-os das ruas. Houve, então, o envolvimento de cientistas de todas as áreas, com novas teorias e técnicas, buscando uma nova forma de atendimento, pautada na reeducação. Para transformações efetivas da realidade de violência e exploração era necessário muito mais do que alimento e habitação; eram necessárias também educação básica, instrução moral e capacitação profissional que

lhes viabilizasse, a posteriori, romper a dependência e obter seu próprio sustento (VERONESE, 1999, p.21; KAMINSKI, 2002, p.20).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, também foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925. No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. Transferiu-se para a esfera tipicamente jurisdicional as responsabilidades do atendimento às crianças e aos adolescentes tidos como “carentes” ou “delinquentes” para que, de forma centralizadora e com poderes praticamente ilimitados, o Juiz de Menores decidisse as medidas a serem tomadas. Ocorreu, assim, uma progressiva transferência de competências para o mundo jurídico, com um processo chamado por Mendez de judicialização da problemática social das crianças e dos adolescentes (MENDEZ; COSTA, 1994, p.68).

O Juizado de Menores era responsável pela promoção, acompanhamento, fiscalização de todas as ações envolvendo os menores de idade, sobretudo os internados nas instituições federais e particulares auxiliadas pelo Estado. O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinquentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999, p.24).

Seguindo essa lógica, o Juiz de Menores exercia papel decisivo sobre o destino das crianças e dos adolescentes. Cabia a ele definir a condição em que se encontrava a criança, se estava abandonada, se era “delinquente”, além das medidas que deveriam ser-lhe aplicadas. O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Verifica-se que a estrutura jurídico-institucional dos Juizados de Menores corresponde ao processo sociocultural de construção da subcategoria específica dos “menores” dentro do próprio universo global da infância. Isso porque os “menores carentes” e “delinquentes” eram tratados de forma totalmente diversa e segregadora das demais crianças e adolescentes, que mais tarde foram intitulados como “menores em situação irregular”. Esse fato representou também a construção da ideologia das crianças e dos adolescentes “carentes” como objeto de proteção-repressão (MENDEZ; COSTA, 1994, p.65).

Carentes de recursos, os Juizados enfrentaram inúmeras dificuldades por falta de estrutura e organização técnico-administrativa capaz de receber e aplicar as medidas



determinadas. Dessa forma, deturpada de suas atribuições jurisdicionais originais, essa instituição não foi capaz de resolver a complexa problemática, decorrente de questões eminentemente sociais, que envolvia a infância e a adolescência.

Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro Código de Menores em 1927 (CM/1927), elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e decretos esparsos que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM/1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais. Por meio de seus dispositivos, afastou-se a imputabilidade penal dos menores de 18 anos de idade – com ou sem discernimento na ação; instituiu-se processo especial para os adolescentes de 14 a 18 anos acusados da prática de fatos considerados como crimes ou contravenções, sendo que os menores de 14 anos não seriam submetidos a nenhuma forma de processo; houve a possibilidade de intervenção do juiz nos casos de abuso do pátrio poder, impondo condições para seu exercício pelos pais. Ainda, limitou-se o trabalho infantil, com idade mínima de 12 anos, e foi proposta a criação de um corpo de assistentes sociais, com comissários voluntários ou membros de conselhos para auxílio aos Juizados (CARVALHO, 1977, p.33).

Oportuno ressaltar que as ações assistenciais e políticas estatais implementadas visavam somente a determinadas crianças, quais sejam, as carentes, abandonadas e as que praticassem atos infracionais. Foram lançados, assim, os postulados da Doutrina da Situação Irregular, consagrada posteriormente pelo Código de Menores de 1979 (CM/1979). Além desses fatos, não havia diferenciação nas medidas aplicadas aos adolescentes em diversas situações de privação de direitos e aos que praticavam delitos; todos eram internados.

O CM/1927 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e desestrutura das famílias carentes para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de abandono e delinquência das crianças e dos adolescentes. Sob essa perspectiva, estabeleceu-se a institucionalização como forma de afastar as crianças e os adolescentes do ambiente pernicioso em que viviam e dos “perigos” a que estavam sujeitos. Dessa maneira, a retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras

extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o reestabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999, p.28).

Essa metodologia de tratamento, fundamentada teoricamente na reeducação, mitigava as reais consequências da política indiscriminada de institucionalização. Com a bandeira da proteção, eram legitimadas as medidas arbitrárias e repressoras impostas, bem como a falta de garantias processuais efetivas. Permanecia a lógica estatal de que as crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos do controle social arbitrário por parte do mundo adulto. O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos à mendicância se tornassem “delinquentes”.

Constata-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação, como a exploração econômica das famílias e as péssimas condições de vida pelas quais passavam. A resolução adotada, restrita à institucionalização, revelou-se paliativa e circunscrita às aparências.

Desde a instituição do CM/1927 até o CM/1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes carentes e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como “desvalidos e delinquentes”. No entanto, na prática o SAM era eminentemente correcional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos para os menores carentes, enquanto os adolescentes que praticassem delitos eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONESE, 1999, p.32).

Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam as atitudes delinquentes. Na realidade o SAM funcionava como uma reprodução do modelo do sistema penitenciário, o qual, como é sabido, é destinado a adultos que cumprem pena privativa de liberdade, que acolhia a população adolescente praticante de ato infracional. Sem autonomia, e empregando métodos

inadequados de atendimento, que geraram revoltas, o SAM foi fadado ao insucesso (VERONESE, 1999, p.32).

Além do SAM surgiram outras entidades federais, como a Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência à população carente; as Casas do Pequeno Jornaleiro, do Lavrador e do Trabalhador, todas com programas de apoio socioeducativo e de capacitação; e a Casa das Meninas, destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (MENDEZ; COSTA, 1994, p.136).

O primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante. O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-guerra. Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU. O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida.<sup>11</sup>

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais. Enquanto a FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual.

No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia as vezes, com suas atividades pautadas pelas diretrizes nacionais. Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem condutas delituosas ou antissociais, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo Instituto de Assistência ao Menor (IAM), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

---

<sup>11</sup> Disponível em: < <http://www.unicef.org.br> >. Acesso em: 20 ago. 2012.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes “delinquentes” e os abandonados de todo o Estado.<sup>12</sup> Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Hermínia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM<sup>13</sup>, e a Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

A questão das crianças e adolescentes abandonados adquiriu status de problema social, e o “problema do menor” passou a ser considerado como assunto de Estado. Foi implementada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, seguindo os delineamentos paternalistas da Política Nacional de Bem-Estar Social. Apesar de visar a mudanças da ótica centralizadora e repressiva de assistência, a FUNABEM acabou subjugada ao mesmo sistema de atendimento, já que a noção de periculosidade somente foi substituída pela segregação e correção. As ações estatais refletiam os ideais militares, buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e dos adolescentes, mas também das famílias brasileiras (VERONESE, 1999, p.33).

O CM/1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar características especiais de vida dos adolescentes nas instituições de internação. Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delincente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social.

Essa lei seguiu o mesmo entendimento referente às políticas de assistencialismo e repressão em relação à infância e juventude que a normativa que a precedeu. Aqui foi introduzido, e posteriormente consagrado, o termo “menor em situação irregular”, referindo-se às crianças e adolescentes que viviam em determinadas circunstâncias que os colocavam em situações de risco ou os tornavam “perigosos” para a sociedade, devendo ser-lhes aplicadas as medidas cabíveis pelos Juizados de Menores.

---

<sup>12</sup> Conforme Colombo (2006, p.68/80/82). Isto porque enquanto no restante do País eram instituídas as Febens, o Governo do Estado do Paraná já estava construindo a Escola Queiroz Filho, que seria mantida por ele, mas que tinha as mesmas características das Febens.

<sup>13</sup> Conforme Decreto Estadual nº 4.344/1984.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrassem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social elencadas no art. 2º do CM/1979.<sup>14</sup> Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e violação de direitos e os casos dos adolescentes autores de atos infracionais eram agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular. Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Não havia uma política assistencial universal, a todas as crianças e aos adolescentes, mas somente ações direcionadas especificamente àqueles considerados como em situação irregular. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM/1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional.

Reforçava-se a ideologia da subcategoria dos “menores” tratados de forma diversa e excluídos do universo ideal da infância e adolescência. Por meio da Doutrina da Situação Irregular foi estabelecida uma distinção entre as crianças bem nascidas e aquelas em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquela eram objeto do Direito de Família, enquanto as relativas a este eram objeto dos Juizados de Menores. Considerando as crianças e os adolescentes como incapazes e em situação irregular, a “proteção” estatal frequentemente violava ou restringia direitos, visto que não era concebida sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Essa ação “protetiva” resulta no fato de que não era assegurado um processo com todas as garantias que tinham os adultos, e que a privação de liberdade não dependeria necessariamente do fato cometido, mas sim da circunstância de que

---

<sup>14</sup> Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

a criança ou adolescente estava em situação de risco a si mesmo ou à sociedade (BELLOF apud SARAIVA, 2012).

A política assistencialista acabou restrita a uma institucionalização indiscriminada de crianças e adolescentes. Em razão de as circunstâncias caracterizadas como situação irregular conterem conceitos abertos e subjetivos, passou a ocorrer a internação generalizada, em que tudo poderia ser configurado como situação irregular, a rigor dos padrões pessoais de cada juiz. Vale destacar que muitas das crianças internadas tinham família, mas passavam por dificuldades e carência de recursos materiais, sem, no entanto, ocorrer efetiva violação de direitos.

A medida de internação era aplicada sem tempo de duração determinado, podendo estender-se até os 21 anos, quando o jovem poderia ser transferido para o juiz das execuções penais, que poderia ou não determinar sua soltura, se julgasse, com critérios subjetivos, ter cessado a causa que o levou à internação, tanto no caso de prática de ato infracional como no caso dos adolescentes internados por “desvio de conduta”. Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza.

Corroboram esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: “[...] antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas Febens não era autora de fato definido como crime” (MACHADO, 2003, p.27).

Nessa perspectiva de abordagem, as crianças e adolescentes que passavam por situações de abandono ou falta de recursos de sua família e os que praticavam delitos eram colocados sob as mesmas condições de assistência, inclusive de tratamento jurídico. Mendez e Costa (1994, p.67) apontam as principais fragilidades do sistema, afirmando que

a miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiscriminado de menores ‘supostamente’ abandonados e ‘supostamente’ delinquentes e os milhares de jovens confinados em instituições penitenciárias para adultos constituem, apenas, a ponta do iceberg de um imenso processo de mistificação.

Foi consolidada, assim, uma subcategoria de crianças e adolescentes intitulada e estigmatizada como “os menores em situação irregular”, que representava uma parte residual da infância e adolescência.

As políticas públicas fundamentavam-se no que Machado (2003, p.27-28) qualifica como confusão conceitual entre crianças e adolescentes desvalidos nos direitos sociais fundamentais e adolescentes autores de delitos, já que ambos os grupos acabavam

unificados, recebendo o mesmo tratamento no que se refere à ótica de assistência que lhes era aplicada.

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

A implementação dessa política pública, entretanto, acabou por gerar, tão-somente, uma condição de subcidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas. Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção, sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em razão da carência econômica de suas famílias, como referido por Olímpio de Sá Sotto Maior Neto (MACHADO, 2003, p.27-28).

Com a redemocratização do País, na década de 80, novas ideias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no sentido da modificação da mentalidade sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência. Contrapondo-se à Doutrina da Situação Irregular e às suas condutas repressoras, foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF/1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

Antes de adentrar na análise da CF/1988 e na nova estrutura trazida por ela na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, cumpre fazer algumas considerações, ainda que sucintas, sobre a trajetória constitucional desses direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer referência aos seus direitos, regulamentando o trabalho dos adolescentes, com idade mínima de 14 anos, e prevendo serviços de assistência à infância. A Constituição do Estado Novo, de 1937, destacou-se pela preocupação com o amparo dos mais carentes, bem como com o ensino público. Já a Constituição de 1946 não trouxe inovações. A Constituição promulgada em 1967 retrocedeu na medida em que permitiu o trabalho de menores de 14 anos, até então proibido, fixando a idade mínima em 12 anos. Por outro lado, instituiu o ensino obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos. Constata-se, portanto, que até a Constituição de 1988 as crianças e adolescentes praticamente não tiveram seus direitos assegurados (VERONESE, 1999, p.42-43).

A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana.<sup>15</sup> Na área da infância e adolescência, seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando-os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado.

Oportuno salientar a importância e a complexidade inerentes no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que inspira o respeito pela sua condição especial de desenvolvimento e a necessidade de efetivação da plena dignidade. Nesse contexto, o conceito de dignidade do eminente jurista Ingo Wolfgang Sarlet vem a elucidar a estrutura de direitos e garantias que envolvem as crianças e adolescentes:

Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado a componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial. A instituição desse princípio como fundamento basilar do Estado, mais do que criar direitos, trouxe uma obrigação do Estado e da sociedade de assegurarem seu cumprimento, a fim de que haja a completa realização das possibilidades humanas, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

Seguindo essas perspectivas e o movimento internacional de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a CF/1988 eleva a criança e o adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta e revogando prontamente toda a legislação infraconstitucional contrária

---

<sup>15</sup> Oportuno observar que, apesar da Convenção sobre os Direitos da Criança só ter sido aprovada pela ONU em 1989, as discussões sobre seu conteúdo levaram aproximadamente 10 anos em um grupo de trabalho específico, com intensa participação do Estado Brasileiro, de modo que foram incluídos seus princípios básicos na nova normativa constitucional brasileira antes mesmo da aprovação de seu texto final pela Assembleia Geral da ONU.



aos seus ditames. A adoção da prioridade absoluta e da proteção integral no tratamento das crianças e adolescentes, mais do que consagrar que eles são portadores de todos os direitos inerentes à pessoa humana, reconhece explicitamente a condição peculiar de serem pessoas em processo de desenvolvimento, que precisam de atenção especial para que consigam expandir suas capacidades e potencialidades, a fim de que se tornem adultos plenos.

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral.<sup>16</sup> O art. 227, *caput*, da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Eles devem ser considerados como fim da atuação estatal e de toda a sociedade, não mais como objetos dos arbítrios do mundo adulto, devendo ser-lhes assegurado o completo desenvolvimento das potencialidades humanas.

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merecem especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho<sup>17</sup> (arts. 6º e 7º da CF/1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”).

---

<sup>16</sup> Conforme observa Machado (2003, p.108), para quem esse sistema “se cristaliza na Constituição Federal especialmente nos artigos 227 e 228, mas também nas disposições contidas nos artigos 226, *caput* e §§ 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte”, devido à importância da família no processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como relacionado ao direito fundamental da convivência familiar.

<sup>17</sup> Estas serão pormenorizadamente abordadas no eixo sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.<sup>18</sup>

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF).

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988.

Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF/1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos. A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF/1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral. Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi a primeira lei “latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência” (LAHALLE, 2005. p.46).

O Estatuto rompeu explícita e definitivamente com a ideologia da situação irregular por meio da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esta se firma nos postulados

---

<sup>18</sup> Oportuno salientar que, neste momento, são realizadas somente breves menções aos dispositivos constitucionais que asseguram alguns direitos, pois cada direito fundamental das crianças e dos adolescentes será, posteriormente, analisado com mais detalhes.

básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento. Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Assim, conforme o que preceitua o princípio da isonomia, a garantia de proteção jurídica-social passou a ser aplicada de forma universal a todas as crianças e os adolescentes, sem restrições e/ou segregações ou qualificações, como abandonados, em situação irregular ou “delinquentes”.

É abandonada a concepção dos “menores” como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem ou não são capazes, passando a ser definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012). Para tanto, considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação Irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 apud SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa.

Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade. Constata-se que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto). A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto). Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos. No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam procedimentos indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente (DALLARI, 2005, p.42).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Deve-se viabilizar às crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno

desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Na seara referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes, tem-se que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF/1988). O trabalho do aprendiz não pode atrapalhar a frequência no ensino, bem como deve respeitar sua condição de desenvolvimento e as vedações ao trabalho noturno, insalubre, e realizado em locais prejudiciais à sua formação. O adolescente tem direito, inclusive, à profissionalização e proteção no trabalho, devendo ser observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (arts. 60 a 69, Estatuto). Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes, Estatuto). Outrossim, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização

político-administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto, João Batista Costa Saraiva estrutura-a a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados gradualmente. O sistema primário, consoante esse entendimento, engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto. O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional. As medidas protetivas possuem natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais. O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012).

No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, tem-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto e no que prevê a própria CF/1988 (art. 228). São aplicadas, assim, as medidas específicas de proteção às crianças, enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (arts. 101 e 112, Estatuto, respectivamente).

O Estatuto, contrapondo-se às regras aplicadas até então, dispõe de forma taxativa os motivos possíveis para a privação da liberdade, quais sejam, o flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 106, *caput*, do Estatuto). Ademais, a privação de liberdade é medida considerada como de *ultima ratio*, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição especial de pessoa em desenvolvimento.<sup>19</sup> Considerando-se tais premissas, essa medida só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, no caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento

---

<sup>19</sup> Conforme estabelece o art.121 do Estatuto e art. 227, § 3º, V, CF/1988.

reiterado e injustificável da medida anterior, caso em que o período de internação não excederá a 3 meses (art. 122, I a III e § 1º, Estatuto). A medida de internação não poderá exceder o período de 3 anos, bem como seu cabimento deverá ser reavaliado pelo juiz, mediante decisão fundamentada, a cada 6 meses. Atingidos os 21 anos, a liberação será compulsória (art. 121, § 5º, Estatuto). Estabelece-se a possibilidade de concessão de remissão, pelo Ministério Público, como forma de suspensão ou extinção do processo (art. 126, Estatuto).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, bem como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar. Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes. Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência. As novas regras visam à incorporação de mecanismos que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar a todas as crianças e os adolescentes, a exemplo

da manutenção de cadastros estaduais e nacional de adoção e do rigoroso controle do acolhimento familiar e institucional, com a necessidade de reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, da situação de cada criança e adolescente (DIGIÁCOMO, 2013b). Quanto à adoção, as principais inovações especificam outros critérios e requisitos para a habilitação e para a concessão da adoção, destacando-se que se trata de medida excepcional.<sup>20</sup>

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)<sup>21</sup>, contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto. A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo. Foram regulamentadas, ainda, questões relativas às competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, definindo-se papéis e responsabilidades. O principal objetivo do SINASE é, pois, a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (DIGIÁCOMO, 2012a).

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

A Lei do SINASE também estabeleceu novas fontes de financiamento para os sistemas socioeducativos nas três esferas governamentais, antes limitados aos recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e dos fundos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com a Lei, o SINASE pode receber recursos do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

---

<sup>20</sup> Vide arts. 19, 23, par. único, 28, 34, §§ 1º e 2º, 93, caput e par. único, 100, par. único e IX e X, 101, VIII, do Estatuto.

<sup>21</sup> O SINASE já existia antes dessa Lei, tendo sido originariamente instituído com a Resolução nº 119/2006, do CONANDA. No entanto, com a Lei, as disposições sobre o SINASE passaram a ser de observância obrigatória.



Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto. As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital. Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo de sua escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos conselheiros se dará no dia 10 de janeiro do ano seguinte. Dessa forma, a primeira eleição unificada será em 2015, com a posse dos conselheiros eleitos em 10 de janeiro de 2016.<sup>22</sup>

Cabe salientar as Resoluções nº 105/2005, 113/2006 e 139/2010 do CONANDA, que regulamentam as disposições do Estatuto referentes aos conselhos de direitos, ao sistema de garantia de direitos e aos conselhos tutelares, respectivamente. A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional. Os conselhos de direitos atuam como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlam as ações de implementação desta política em todos os níveis, além de serem os responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do fundo dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse sistema constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

Outrossim, a Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas. A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991,<sup>23</sup> que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que é um órgão de natureza estatal

---

<sup>22</sup> A Lei 12.696/2012 foi regulamentada pela Resolução 152 do CONANDA.

<sup>23</sup> O CEDCA/PR foi criado por esta lei com a denominação inicial de Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Foi somente a partir das alterações trazidas pela Lei nº 13.278, de 1992, que passou a ser intitulado como Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

especial, caracterizando-se como instância pública essencialmente colegiada, composto de forma paritária, com 12 representantes governamentais e 12 não governamentais, com fulcro no determinado pelo art. 88, II, do Estatuto.

Dentre as atribuições do CEDCA/PR destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente, visando a garantir a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelas leis vigentes; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.

Outra atribuição de suma importância é a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR), criado pela Lei Estadual nº 10.014, de 1992. O FIA/PR tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e a projetos de assistência social. Este Fundo é composto por recursos de duas fontes principais: a primeira é formada por recursos vinculados arrecadados com 10% da taxa de saúde, 10% da taxa de segurança pública e 10% da taxa de fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); a outra fonte é composta por doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.<sup>24</sup> Reitera-se que o FIA é gerido pelo CEDCA, que delibera sobre a destinação dos recursos conforme suas diretrizes prioritárias. Ressalte-se, ainda, que o FIA/PR é um dos maiores do Brasil em aporte de recursos vinculados e tem alta relevância no financiamento e cofinanciamento de ações para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

O CEDCA/PR reúne-se mensalmente, em reuniões abertas ao público, com o funcionamento de câmaras setoriais<sup>25</sup> que têm a função de propor as políticas específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação em reunião plenária do Conselho.

---

<sup>24</sup> Informações adicionais podem ser obtidas na Lei nº 11.091 de 1995 e no Decreto Estadual nº 1.095 de 1995.

<sup>25</sup> O CEDCA/PR é composto por cinco câmaras permanentes, três comissões temporárias e uma permanente, quais sejam: Câmara Setorial de Orçamento (permanente), Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo (FIA) (permanente), Câmara Setorial de Garantia de Direitos (permanente), Câmara Setorial de Políticas Básicas (permanente), Câmara Setorial de Comunicação/ Mobilização (permanente), Comissão de Avaliação dos Abrigos e de Garantia à Convivência Familiar e Comunitária (temporária), Comissão de Legislação (temporária), Comissão Ampliada sobre a Profissionalização e a Prática Esportiva de Crianças e de Adolescentes (temporária), Comissão Permanente de Capacitação.

Outra normativa a se destacar é a Lei Estadual nº 15.200/2006,<sup>26</sup> que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei (Programa Aprendiz), dirigido ao atendimento a adolescentes com idade entre 14 e 18 anos submetidos a medidas socioeducativas, assim como os beneficiados com a remissão. Dentre os objetivos do programa destaca-se a garantia da continuidade do processo de formação do adolescente que cumpre medida socioeducativa, com a criação de oportunidades de ingresso do adolescente no mercado de trabalho. Devem ser estimulados nesse processo o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, o senso de responsabilidade e a iniciativa dos adolescentes através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadãos, bem como de valores éticos.

A Lei Estadual nº 17.147/2012 obriga os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres a afixarem cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes. Nesses termos, os cartazes devem conter a inscrição de que “é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável (art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)”. O descumprimento dessa obrigação sujeita o estabelecimento infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidências.<sup>27</sup>

A Lei Estadual nº 17.055/2012 assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado do Paraná.

Ainda, cabe salientar a Resolução nº 004/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre diretrizes básicas para a prática esportiva considerando o direito fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas, visando a assegurar o cumprimento de todos os seus direitos fundamentais. Esta Resolução preceitua que a atividade esportiva envolvendo crianças e adolescentes deve observar sua peculiar condição de desenvolvimento e ser implementada como parte do seu processo educacional, inserida e promovida prioritariamente no ambiente escolar. Foram estabelecidas inúmeras normas com o intuito de assegurar a proteção integral à

---

<sup>26</sup> Com redação alterada pela Lei nº 16.630/2010 e Regulamentada pelo Decreto nº 3.371/2009.

<sup>27</sup> Vale lembrar que a Portaria nº 177, de 2011, criada para regulamentar a Lei nº 11.771/2008, estabeleceu o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes e regulamentou a adoção da ficha nacional de registro de hóspedes. Essa portaria determina que as crianças e adolescentes, ainda que portadores de CPF próprio, devem ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável. Ainda, os desacompanhados de seus pais ou responsável devem portar autorização escrita por estes, autenticada em cartório, ou de autoridade judiciária competente.

criança e ao adolescente atletas<sup>28</sup> e a estimulação do seu contato com a família, garantindo-se inclusive a visita familiar. Assim, criou-se o dever das entidades de prática de desporto de proporcionarem o atendimento por equipe multiprofissional composta por profissionais da educação física, serviço social, psicologia, pedagogia, médico, odontologista e fisioterapeuta.

É necessário que as entidades de prática esportiva estejam inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) e que tenham o registro dos seus programas de aprendizagem respectivos, sendo que estes Conselhos serão responsáveis pela fiscalização semestral dessas entidades. Importante dispositivo foi criado em função da prática de agenciamento de crianças e adolescentes, que determina que não será admitida a emissão de procuração para terceiros na qual os pais ou representantes outorguem poderes específicos para o exercício de atos inerentes ao poder familiar. Foram proibidas também autorizações e permanência dos atletas em locais distantes da família natural sem a prévia regularização do responsável legal, além de viagens ao exterior e outras medidas que indiquem a possibilidade de exploração comercial do atleta em formação ou práticas de tráfico.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF/1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacionalizadas através do Estatuto e de outros diplomas legais que o complementam. As leis que versam sobre crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação orientada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e (re)alinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF, 2008, p.41).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente. Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade.

---

<sup>28</sup> Crianças e adolescentes atletas são aqueles que praticam atividades esportivas com carga horária acima da média calculada e estabelecida de acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (IBGE, 2013).

## 2-PRÍNCIPIOS E EIXOS NORTEADORES

### 2.1 PRÍNCIPIOS

#### 2.1.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é a base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos mais frágeis. Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos mais vulneráveis, como no caso das crianças e dos adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

#### 2.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos. O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, “independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo” (MACHADO, 2003, p.50).

Na concretização da própria igualdade, é necessário considerar e respeitar os indivíduos como pessoas genuinamente humanas, ricas em diversidades culturais, étnico-raciais, econômicas e sexuais, dentre inúmeras outras formas concretas de expressão humana. O direito à diversidade revela-se como uma faceta da igualdade, implica reconhecer e respeitar a pluralidade humana em suas mais variadas manifestações.

Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, incapacidade ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.

### **2.1.3 Proteção Integral para a Criança e o Adolescente**

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

### **2.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente**

O direito à prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

No entanto, as hipóteses aqui elencadas, presentes no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto, não são taxativas, considerando-se as variadas situações e formas como deverá ser assegurada a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes,

assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

### **2.1.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos**

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

### **2.1.6 Descentralização Político-Administrativa**

A partir da CF/1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que cabe aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, CF).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o

financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

### **2.1.7 Participação e Controle Social**

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis, ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

### **2.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede**

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



A concepção de intersetorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo “inter” indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersetorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ancora-se nessa ideia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira “rede de proteção social”. Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

A intersetorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

### **2.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente**

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse

público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles.

## **2.2 EIXOS NORTEADORES**

### **2.2.1 Direito à Vida e à Saúde**

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196, CF/1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto<sup>29</sup> que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005, p.97). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e

---

<sup>29</sup> E friso, também pela CF/1988, em seu art. 227.

proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, “com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária” (LIMA, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

O período de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, são considerados críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EISENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se os cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia.

Mais essenciais ainda revelam-se os cuidados com a gestante adolescente, pois além de necessitar de maiores cuidados, por ser gestante, não se encontra com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulnerável a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

Cumprir enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está a alimentação. A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes.

Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da autoestima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando obstáculos<sup>30</sup> (BRASIL, 2010, p.14-17).

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto). A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF/1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação.<sup>31</sup>

Outra iniciativa que pode contribuir para o incremento da prevalência do aleitamento materno é a Estratégia Mulher Trabalhadora que Amamenta, por meio da implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas, bem como do estímulo para a adesão ao Programa Empresa Cidadã. As salas de apoio à amamentação têm por objetivo criar no trabalho condições de amamentação e/ou extração, coleta e armazenamento do leite materno, para que as crianças sejam beneficiadas em receber o leite materno mesmo quando a

---

<sup>30</sup> São relacionadas algumas normatizações específicas relacionadas a essa questão: a Portaria nº 1.459, de 2011, instituiu a Rede Cegonha no âmbito do SUS, que inclui dentre seus objetivos as “Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento” definidas pela Organização Mundial da Saúde em 1996. A Portaria nº 569/GM/MS, de 2000, instituiu o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento no âmbito do SUS. Portaria nº 1.693/GM/MS, de 2007, que implementa o Método Canguru.

<sup>31</sup> Vide arts. 392 e ss, CLT e 5º, XLIX e L, CF.

mãe retorna ao trabalho (BRASIL, 2013). Ainda, o Programa Empresa Cidadã<sup>32</sup> prevê a prorrogação da licença maternidade, no tocante às empregadas de pessoas jurídicas, tendo como contrapartida a dedução de impostos.

Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças e adolescentes, bem como às gestantes.<sup>33</sup> Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento.

A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral determina absoluta prioridade de atendimento sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico. A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

Com o intuito de assegurar o direito à saúde das crianças e dos adolescentes nos casos em que já exista comprometimento de sua saúde, o Estatuto estabelece como medidas de proteção a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, bem como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e dependentes químicos. No que se refere à

---

<sup>32</sup> Instituído por meio da Lei nº 11.770, de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 2009.

<sup>33</sup> A Lei nº 11.108, de 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós- -parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de boa qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005, p.66).

É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.

A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

Neste eixo, no Plano de Ação, estarão elencadas todas as ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos. As ações trazem temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção em saúde mental, em especial envolvendo o uso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e nos serviços da rede de atenção primária à saúde, incluindo a saúde bucal, organização da atenção materno-infantil, vigilância em saúde, ações especializadas voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência, à saúde bucal. Encontram-se também nesta seção ações de promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional, além de atividades preventivas de afirmação da vida saudável voltadas às crianças e aos adolescentes.

### **2.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria.<sup>34</sup>

A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.<sup>35</sup>

O motivo pelo qual os logradouros públicos e espaços comunitários foram mencionados em separado não significa dizer que somente nesses lugares é assegurada a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. O Estatuto não se refere aos demais espaços por serem de propriedade privada, de modo que a entrada ou permanência deles nesses locais está adstrita à vontade do titular do bem.

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e

---

<sup>34</sup> Silva (2005, p.79-80) enfatiza: “Nem poderia ser exaustiva, pois nem as explicitações da Constituição sobre o assunto o são, consoante o disposto no art. 5º, § 2º, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

<sup>35</sup> Conforme art. 106 do Estatuto.

responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005, p.81).

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto a tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF/1988 (SILVA, 2005, p.83).<sup>36</sup>

A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir a religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo. A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença religiosa, com as cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está a crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção. Isso porque há liberdade também para os pais orientarem religiosamente seus filhos, no sentido que creem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constrangidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005, p.83-84).

Na perspectiva de assegurar esses valores, bem como uma formação básica comum, o ensino religioso é de matrícula facultativa para as crianças e os adolescentes, constituindo-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Outrossim, as entidades de internação devem proporcionar assistência religiosa aos que desejarem, de acordo com suas crenças.<sup>37</sup>

---

<sup>36</sup> Conforme também arts. 28, § 1º, 45, § 2º, 100, par. único, XII, 101, 111, V, 112, 124, I-III e VIII, 161, § 2º e 168, Estatuto.

<sup>37</sup> Nos termos dos arts. 210 da CF/1988 e 94, XII e 124, XIV, do Estatuto.



As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o quê empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexa com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias profícuas para sua fruição e efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No tocante à liberdade de participar da vida política, na forma da lei, é preciso enfatizar que esta liberdade é efetivada com o exercício dos direitos políticos, por meio da prática de atos do processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado. Constata-se que essas são ações condicionadas a requisitos de capacidade que a criança não possui. Só os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, momento em que lhes é conferida a capacidade necessária para o exercício desses direitos, podem usufruir dessa liberdade, assegurada com a faculdade de alistamento eleitoral e voto, além da filiação partidária (art. 14, §1º, II, 'c', CF e art. 64, § 3º, Lei 5.682/71).

Cumpre destacar que os adolescentes internados têm o direito de votar, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a sua participação nas eleições com a Resolução nº 23.219/2010, determinando a criação de seções eleitorais especiais nas unidades de internação a fim de que tenham assegurado seu direito de voto, sendo que as seções eleitorais serão instaladas nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a

votar (arts. 1º e 12 da Resolução). Destarte essas limitações, as crianças e os adolescentes podem “exercer outras atividades participativas que, num sentido mais amplo, podem configurar-se como políticas. Assim é o direito de organização e participação em entidades estudantis” (SILVA, 2005, p.86).

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF).

O direito ao respeito contempla a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela

consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram-se como dano moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005, p.91-92).

Nessa perspectiva, a imagem das crianças e dos adolescentes deve ser preservada, de modo que não são permitidas sua exposição ou publicação por outrem sem autorização dos responsáveis. Busca-se coibir as exposições indevidas ou abusivas, ainda que não haja prejuízo ao decoro ou à reputação. Cabível também a relação da preservação da imagem com o sigilo processual nos casos de acusação ou prática de ato infracional (art. 143 do Estatuto).

O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta seu reconhecimento como sujeitos de direitos, como pessoas humanas em sua plenitude, e, simultaneamente, assume “função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral” (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, mormente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais. Entretanto, é ao direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa, além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período

da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).

Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade, evasão escolar e falta de perspectivas de trabalho futuro, devido à falta de qualificação. A erradicação do trabalho infantil, pois, é medida que se impõe, mas que é gradativa e exige o empenho de todos, sobretudo do poder público, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias brasileiras e da superação do mito cultural segundo o qual é melhor a criança trabalhar do que ficar “à toa” ou mesmo na escola.<sup>38</sup>

A Lista TIP estabelece as piores formas de trabalho infantil, regulamentando a Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das atividades inerentes a esse tipo de trabalho e de ações para sua eliminação.<sup>39</sup> A Convenção 138 da OIT, a seu turno, exige comprometimento dos Estados na adoção de uma política nacional que assegure progressivamente a erradicação do trabalho infantil. A fiscalização do trabalho infantil cabe primordialmente ao Ministério do Trabalho. No entanto, qualquer um que flagrar o trabalho de crianças e de adolescentes até os 14 anos, além de irregularidades para os adolescentes que trabalham após essa idade, deve denunciar a situação às autoridades.

Oportuno verificar, em face de tais considerações, que “de fato, a trilogia liberdade-respeito-dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária” (RIVERA, 2005, p.97).

Neste sentido, o Plano de Ação referente a este eixo engloba ações intersetoriais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, incluindo-se as ações para a erradicação do trabalho infantil, para o combate à exploração sexual e de proteção aos ameaçados de morte. Encontram-se também ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de medidas socioeducativas, promoção da dignidade de crianças e adolescentes através da estratégia do Programa Família Paranaense, ações específicas de garantias de direitos nas comunidades tradicionais, indígenas, crianças e

---

<sup>38</sup> Cabe lembrar a existência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O objetivo é contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. O foco de atenção é a família, para potencializar sua função de protetora e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. As ações visam ao resgate da cidadania e à promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão social de suas famílias.

<sup>39</sup> A Convenção 182 da OIT foi internalizada pelo Decreto nº 3.597/2000, e a Lista TIP foi instituída pelo Decreto nº 6.481/2008.

adolescentes em situação de rua e com deficiência. Existem ainda, neste eixo, atividades estratégicas do Programa Bolsa Família, ações voltadas à busca de crianças desaparecidas e à prevenção do desaparecimento, cuidados no trânsito, dentre outras.

### **2.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial proteção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da formada pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional despersonaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários. Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização<sup>40</sup> (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sociofamiliar, tratamento psicológico ou a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão

---

<sup>40</sup> Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009.

do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguia os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes. O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituta será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio de

desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituta é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005, p.135).

Para que seja deferida a colocação em família substituta é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituta dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituta, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos.

A família substituta assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituta adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a família substituta assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante.<sup>41</sup>

A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele se confunde, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições

---

<sup>41</sup> 13 Os procedimentos necessários para a colocação em família substituta estão descritos nos arts. 165 a 170 do Estatuto.



pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005, p.146).

A colocação em família substituta por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

A adoção é modalidade de colocação em família substituta de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exhaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52-D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituta, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação

dos adotantes<sup>42</sup> e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento socioafetivo do adotando.<sup>43</sup> Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda.<sup>44</sup> Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituta mais adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela, diversamente da adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005, p.152-153).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento

---

<sup>42</sup> Regulamentado nos arts. 197-A a 197-E do Estatuto, incluídos pela Lei nº 12.010/2009.

<sup>43</sup> Tais requisitos estão presentes nos arts 39, § 2º, 42, 45, § 1º, e 46, todos do Estatuto.

<sup>44</sup> Cabe observar que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aos quais se refere o art. 22 (art. 24, Estatuto). As disposições legais que regulamentam a tutela, além do Estatuto, nos arts. 1.728 a 1.766 do CC.

dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

#### **2.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula:

Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida do desenvolvimento de um povo (PAULA, 2012)

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o

trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005, p.193).

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; de acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência (art. 53, Estatuto).

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que “todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania” (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Inere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005, p.194).

Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto<sup>45</sup> e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

---

<sup>45</sup> Art. 54 do Estatuto e art. 208 da CF/1988.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

O legislador fez questão de estabelecer expressamente que o ensino fundamental, de primeira a nona série, é obrigatório, gratuito, e direito público subjetivo, sendo que a obrigatoriedade e gratuidade devem ser estendidas progressivamente ao ensino médio. Ademais, fixou que seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importam na responsabilização da autoridade competente, criando mecanismos que confirmam maior efetividade e exigibilidade a esse direito.

O atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar, consoante também o exposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A legislação também garante o direito à educação para crianças e adolescentes que se encontram em internação hospitalar prolongada.<sup>46</sup>

Outrossim, é direito das crianças de 0 a 5 anos de idade o atendimento na educação infantil, sendo que a fase correspondente à pré-escola representa a primeira etapa do processo de educação básica<sup>47</sup>, tornando-se obrigatórias a oferta do serviço e a matrícula da criança. Quanto à primeira fase da educação infantil (de 0 a 4 anos incompletos), apesar de não ser obrigatória a matrícula, o direito deve ser garantido a todos aqueles que necessitarem, sobretudo considerando que os centros de educação infantil são essenciais para muitas famílias, já que garantem o cuidado e a primeira formação enquanto os pais trabalham. Lembre-se que cabe prioritariamente aos municípios atuar no ensino fundamental e na educação infantil, sendo que a LDB incumbiu a estes entes federativos a responsabilidade

---

<sup>46</sup> Consoante LDB

<sup>47</sup> A partir da Lei 12.796/2013, a pré-escola (de 4 a 6 anos de idade) passa a compor a educação básica, tornando-se obrigatória, assim como o ensino fundamental e médio.

pela oferta de educação infantil, tornando-os encargos do sistema educacional, como política básica de educação.<sup>48</sup>

As dificuldades enfrentadas pelas crianças e pelos adolescentes – essencialmente das classes mais carentes da população – em permanecer na escola são consideradas pelo Estatuto. Atentando-se para esse fato, e visando à superação dessas barreiras, foi assegurada a existência de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito (art. 54, VII, do Estatuto).

Contudo, além dos deveres do Estado, é imprescindível que exista o engajamento direto e profícuo da família, da comunidade próxima ao aluno e de toda a sociedade, a fim de que o direito fundamental à educação, tão essencial para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja efetivado. Assim, mais do que zelar e participar no processo educacional dos filhos, os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de educação básica, a partir dos 4 anos de idade.<sup>49</sup> Ademais, devem acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos, estimulando-os na sua formação educacional. O descumprimento desses deveres pode resultar na responsabilização dos pais ou responsáveis, que podem incorrer na infração administrativa do art. 249 do Estatuto, cabendo a aplicação das medidas protetivas constantes nos arts. 101 e 129 do Estatuto, ou mesmo no crime de abandono intelectual, inserto no art. 246 do Código Penal.

É dever dos dirigentes de ensino fundamental, seja de escola pública ou particular, zelar pela frequência e pela integridade física e mental dos estudantes, de maneira que devem comunicar ao conselho tutelar do município os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como a ocorrência de elevados níveis de repetência (art. 56, Estatuto).

Com esteio nos direitos ao respeito, liberdade e dignidade, o processo educacional deverá respeitar os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58, Estatuto).

No que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, foi estabelecido que os municípios, com a atuação de forma direta e apoio dos estados e da União, irão desenvolver atividades voltadas às crianças e aos adolescentes. Com lastro na prioridade absoluta, essas

---

<sup>48</sup> Nos termos do art. 54, IV, do Estatuto, e dos arts. n° 208, IV, 211, § 2º, CF/1988 e art. 11, V, LDB.

<sup>49</sup> Nos termos das alterações realizadas pela Lei 12.796/2013, conforme nota 126.

esferas de governo deverão estimular e facilitar a destinação de espaços e recursos para programações culturais, esportivas e de lazer para as crianças e os adolescentes (art. 59, Estatuto).<sup>50</sup>

A completa e adequada formação educacional e intelectual requer o pleno acesso às fontes de cultura e informação. As formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas constituem o patrimônio cultural brasileiro, além dos bens materiais ou outras formas de manifestação que se refiram à identidade, à ação ou à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/1988).

Desse modo, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural, moral e cidadã – seja de qualidade, deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva. Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais (SERRA, 2005, p.206). Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de independência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento. Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

Visando à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, no Plano de Ação referente a este eixo há ações de universalização do acesso à escola, incluindo estratégias específicas de atendimento a comunidades tradicionais, educação bilíngue para indígenas, proposta pedagógica diferenciada para crianças e adolescentes em itinerância, bem como hospitalizados em longa permanência. Compreende também ações de avaliação da

---

<sup>50</sup> No que se refere à regulamentação do acesso das crianças e dos adolescentes a locais de diversões e espetáculos, vide os arts. 74 a 80 do Estatuto. Ainda, dentre os mecanismos de incentivo estatal à cultura, destaca-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura, Lei nº 8.313/1991, também conhecida como Lei Rouanet.

qualidade do ensino ofertado na rede estadual, além de propostas de atuação nas situações de evasão escolar e distorção idade-série. Uma proposta que merece destaque neste eixo trata da ampliação da jornada escolar, expandindo o número de escolas estaduais com a oferta de educação em tempo integral. Têm-se, ainda, ações de educação em direitos humanos, promoção da acessibilidade dentro das escolas com melhorias físicas e uso de tecnologias assistivas.

Para além do ambiente escolar formal, tem-se a oferta de ações de formação artística e cultural, facilitação do acesso aos bens culturais por crianças e adolescentes, incentivo à leitura, promoção de ações que democratizem as atividades esportivas, jogos da juventude, estruturação de espaços de referência para adolescentes com a oferta de atividades de esporte, cultura e lazer, educação para a cidadania, cuidados com o meio ambiente, educação para o turismo, dentre outras.

### **2.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho**

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.<sup>51</sup> Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os

---

<sup>51</sup> A matéria sobre a aprendizagem dos adolescentes é abordada com diretrizes e princípios pela CF/1988, e especificamente regulamentada pelo Estatuto e pela CLT, em especial com as alterações trazidas pela Lei nº 10.097/2000, com dispositivos que se complementam.



menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico -profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor.<sup>52</sup> Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessários ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação.

A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213). A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular. A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF/1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresária (FONSECA, 2005, p.224). O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei

---

<sup>52</sup> Art. 62 do Estatuto, arts. 2º, 27, III, 28, III, 36, § 4º e 39 a 42 da LDB.

estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT<sup>53</sup>, e pelo Decreto nº 5.598/2005.<sup>54</sup> Nesse caso, ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários<sup>55</sup>. A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários. Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, dentre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (arts. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também

---

<sup>53</sup> Os arts. 428 a 433 da CLT

<sup>54</sup> A Portaria 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou este Decreto, criando o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP), destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º do Decreto.

<sup>55</sup> Art. 227, § 3º, II, CF/1988, e art. 65, Estatuto.

a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelo qual requer espectro maior e mais específico de proteção, sendo cogente a comunhão de esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005, p.227-228).

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for a modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto).<sup>56</sup>

O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao trabalho rural, visto que o Estatuto configura-se como lei específica. É preciso fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar a todas as restrições e condições legais.

Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior desgaste físico ou psíquico, exige desprendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que

---

<sup>56</sup> A Portaria nº 20/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece as atividades em que é proibido o trabalho dos adolescentes, especificando os locais e serviços considerados como insalubres ou perigosos.

sejam realizados. Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo grandes grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos, além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

Desta forma, é proibido ao adolescente<sup>57</sup> trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo das crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005, p.232).

Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida – principalmente por parte das autoridades, mas também de toda a sociedade – das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho, precipuamente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005, p.212).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, esta sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calcados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao

---

<sup>57</sup> O Decreto nº 6.481/2008 prevê exceções a essa regra, conforme art. 2, § 1º, incs. I e II.

desenvolvimento pessoal e social do educando. Constata-se que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precipuamente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tanto relações dentro ou fora de uma relação de emprego, coadunando com as atividades desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005, p.236).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sociopedagógica no que se refere à articulação educação-trabalho-renda, no contexto da realidade sociocultural e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar –, assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005, p.237-238).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005, p.240-241).

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as

premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Com base no exposto acima, o Plano de Ação referente a este eixo traz ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficiais e ofertados pela sociedade civil organizada, ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas, como adolescentes com deficiência, indígenas, agricultura familiar, além de ações de profissionalização de adolescentes para atuação nas regiões turísticas do Estado, dentre outras.

### **2.2.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**

De acordo com Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, “sistema é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função” (OLIVEIRA, 2002, p.35). É partindo desse sentido de organização das ações e atribuições na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que se estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Foi com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA que se instituiu formalmente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as atribuições específicas dos componentes desse Sistema e das esferas de governo.

Para alguns estudiosos da área, a Resolução nº 113/2006 seria a tradução do “espírito” da Convenção sobre Direitos da Criança, conforme avalia Wanderlino Nogueira Neto:

Trata-se mais de ato normativo regulador a partir de uma interpretação extensiva da legislação nacional vigente e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano). Esse sistema holístico estratégico nasce muito mais diretamente do espírito da Convenção do que propriamente da lei nacional que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (NOGUEIRA NETO, 2012).

Mário Luiz Ramidoff, também ao analisar esse Sistema de Garantia, observa que o legislador, seguindo os preceitos da CF/1998, “estabeleceu uma sistematização integrada (organicidade estrutural e funcional) e assecuratória, precisamente, para tornar efetiva a aplicação de medidas legais que efetivem os direitos fundamentais afetos à infância e à juventude nos diversos âmbitos e instâncias sociais” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

O mesmo autor afirma que a organização da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em forma de sistema é uma das grandes diferenças da situação atual para aquela que se viveu sob a égide do CM/1979, “[...] nas quais caracteristicamente não se tinha integração, mútuas implicações e relações de necessidade entre as estruturas e organizações estabelecidas legalmente” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executa a sua parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços trabalharem em parceria, em uma concepção de intersectorialidade.

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersectorialidade<sup>58</sup> é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA , 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores.

---

<sup>58</sup> É importante lembrar que a intersectorialidade é uma prática que exige a construção de relações de troca e cooperação entre os agentes, criadas intencionalmente com o propósito de alinhar ações e decisões entre os executores das políticas (BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações.

Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos seus direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos.

A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa daqueles institutos denominados de “porta de entrada” das denúncias e situações de violações de direitos, tendo especial destaque os conselhos tutelares e a polícia judiciária, por meio de suas delegacias especializadas. Faz-se necessária também a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como as varas especializadas, os tribunais e as comissões judiciais de adoção, bem como do Ministério Público, a exemplo das promotorias e as procuradorias de justiça. Ademais, as defensorias públicas e os serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária desempenham função essencial na viabilização do necessário acesso à justiça.



Ainda, compõem o eixo de defesa dos direitos a Advocacia Geral da União, as procuradorias gerais dos estados, a polícia militar, as ouvidorias e as entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V, do Estatuto.

O controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é instrumentalizado pela atuação das instâncias públicas colegiadas, nas quais deve ser garantida a paridade da participação de instituições da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais.

As principais instâncias de controle são os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 a 75 da CF/1988. Destacam-se as funções fundamentais realizadas pelos conselhos de direitos, que deverão acompanhar avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e de defesa de direitos, deliberando a respeito mediante normas, recomendações e orientações, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

O controle social é esfera soberana e própria de operação da sociedade civil, possibilitando o pleno exercício da democracia participativa. A presença da sociedade civil no controle social, por meio de suas organizações e articulações representativas, é imprescindível para garantir a organicidade e a legitimidade do SGD, assim como para o exercício de qualquer atividade de defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 1992 *apud* BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, a fim de ressaltar a importância da democracia participativa nas políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cabe a realização de reflexões sobre o protagonismo juvenil e a necessidade de seu fortalecimento.

Com o reconhecimento de que crianças e adolescentes são dotados de direitos, tanto de igualdade quanto de liberdade<sup>59</sup>, vem a perspectiva de que suas ideias e necessidades precisam ser ouvidas e consideradas ao serem pensadas ações a eles dirigidas. A condição da criança detentora de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e coloca em pauta novos problemas.

Enquanto ator social, a criança precisa ser ouvida, e ouvir a criança e o adolescente não representa somente um princípio metodológico, mas uma condição política para um diálogo intergeracional de partilha de poder (FERREIRA; SARMENTO, 2008).

---

<sup>59</sup> Há um extenso debate teórico sobre os problemas da noção de direitos de igualdade e liberdade a crianças e adolescentes. Não sendo objeto do presente estudo, sugere-se, sobre o tema, Renaut (2002) e Rosemberg e Mariano (2010).

A defesa de direitos da criança e do adolescente é, massivamente, feita por adultos, pois são estes os chefes de Estado, os diretores de entidades, os conselheiros, os militantes. Diferentemente de outros segmentos, em que a própria classe se representa, no caso da criança e do adolescente estes são defendidos por terceiros. Essa constatação remete à dúvida sobre a validade das ações dos adultos quando estes não conseguem dialogar com os detentores do direito em foco.

Verifica-se, portanto, que a participação da criança e do adolescente nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas é imprescindível para não se incorrer no erro de pensar por eles e não com eles, e, com isso, executar políticas que não atendam à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que se quer atingir. Além disto, é mister a participação do adolescente no controle social da efetivação dos direitos, no sentido de que, além de partilhar o planejamento das ações, também seja “fiscal” de sua execução, assegurando-lhe participação nos espaços de deliberação e controle da política.

Feitas essas considerações, é necessário voltar a análise para a estruturação do SGD, sendo que sua consolidação se dá na integração e interface dos três eixos e suas premissas básicas: a integração, a transversalidade e a incompletude. A assistente social Myriam Veras Baptista, ao analisar o SGD, afirma:

Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões (BAPTISTA, 2012).

Seguindo esse entendimento, o organograma apresentado a seguir ilustra a configuração do Sistema de Garantia de Direitos, ordenando os órgãos/instituições e conjuntos de instituições que configuram as políticas públicas na interseção dos três eixos.

**FIGURA 1**

Modelo Esquemático do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)



Fonte: SEDS

NOTA: A imagem procura evidenciar que os três eixos do SGD são complementares e não hierárquicos entre si e nem entre as instituições/serviços/espços públicos atuantes em cada eixo. Em cada eixo foram usadas duas formas para diferenciar categorias distintas de elementos inseridos – formas retas e formas circulares. Os espaços/serviços específicos de um determinado poder público ou de uma política pública são apresentados em caixas de texto de contorno retangular. As políticas setoriais, as ações da garantia de direitos de crianças e adolescentes e os espaços de participação social ampliados são apresentados em caixas de texto ovais, pois não se trata de um serviço ou instituição, e sim de inúmeras manifestações das políticas públicas, ou as várias formas de medidas aplicáveis, de proteção ou socioeducação, e ainda as ações desencadeadas a partir dos princípios do protagonismo de crianças e adolescentes.

A figura apresenta o tipo de instituições, serviços ou conjunto de política pública que se vincula, prioritariamente, a cada eixo. Observa-se que alguns entes, como o conselho de direitos e o Ministério Público, possuem funções institucionalizadas que incluem a atuação em mais de um eixo, por isso os círculos representativos dos eixos aparecem em interseções. Há também o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inserida como um órgão de defesa, dada sua possibilidade de canal de denúncia e facilitação do acesso à justiça, mesmo não executando medidas processuais. No entanto, por intermédio das comissões da criança, a OAB também se volta à promoção e ao controle social.

A fundamentação legal da política pública voltada à garantia de direitos de crianças e adolescentes vem permitindo a concretização de ações cruciais para que o objetivo da política seja atingido. No entanto, a legislação não coincide com a realidade social, e sim disponibiliza um sentido que orienta a ação de grupos e indivíduos que precisam lidar com uma complexa trama social e com a coexistência de muitos significados, que nem sempre apontam para a mesma direção da ação. Desse modo, para uma aproximação com a realidade

é necessário compreender as práticas vigentes, a adequação entre princípios legais e fatos, a relação entre demanda e serviços disponíveis.

Nesse sentido, ao se prever neste *Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João do Ivaí*, um eixo específico que trate de ações e políticas para o fortalecimento do SGD, prevê-se também a garantia global de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, uma vez que qualquer ação que torne mais efetiva a atuação do SGD afetará de forma transversal todos os direitos. Estas ações são parte de um espectro de ações que poderão e deverão ser executadas visando a fortalecer e melhor estruturar as instituições e instrumentalizar os operadores do SGD com a finalidade mister de melhorar e assegurar a qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Dentre essas ações, no Plano de Ação, tem-se a ampliação e expansão da rede de serviços especializados de defesa de direitos, como delegacias de polícia, além de melhorias em estruturas como os conselhos tutelares, contratação de equipes multiprofissionais para atuação na defesa dos direitos, qualificação profissional através de formação continuada e capacitação para os operacionalizadores do SGD e para a sociedade civil organizada, esta voltada ao controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. São previstas também ações que visem ao pleno funcionamento dos CMDCA's em todos os municípios do Estado do Paraná, além de ações de fomento à alimentação de sistemas de monitoramento e geração de dados na área da criança e do adolescente, como o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA).

Também estão previstas ações direcionadas especificamente ao fomento e fortalecimento do protagonismo juvenil, com a perspectiva de que não basta abrir espaços de participação para crianças e adolescentes sem antes prepará-los para a ocupação destes espaços, bem como ações a serem empreendidas pela sociedade civil organizada visando ao controle social da efetivação dos direitos.

## 3-MARCO SITUACIONAL

### PROCEDIMENTOS

Esse plano foi desenvolvido, através do envolvimento de diversas secretarias municipais, órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes, através de reuniões para discussão e elaboração. Esse processo de trabalho com os dados passou por todas as fases de dificuldades inerentes a qualquer trabalho com sistemas de informações, dados amostrais ou censitários.

Posteriormente cada órgão envolvido coletou os dados referentes a sua área de atuação, para tanto usaram de sites oficiais como IBGE, IPARDES, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Ministério da Saúde, dados municipais entre outros, assim se elaborou o marco situacional ou diagnóstico da área da infância e adolescência. É imprescindível destacar que foram realizados esforços para trabalhar com dados que permitissem a descrição da situação analisada no município.

Na construção do marco situacional usou-se desde indicadores que consistiam em apenas uma contagem direta de casos até a formulação de taxas, percentagens e razões.

Em seguida foi construído o Plano de Ação de acordo com o levantamento obtido através do diagnóstico, com as ações planejadas para os próximos dez anos.

Finalizando foi elaborado o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado visando a implementação e execução do Plano.

#### **3.1 PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

São João do Ivaí é um Município que se localiza na região Sul do Brasil, ao norte do Paraná, a Região Norte Central do Paraná está identificada como território da Mesorregião Geográfica do Norte Central do Estado do Paraná, esta mesorregião está dividida em oito microrregiões, a saber: Apucarana, Astorga, Faxinal, Floraiá, Ivaiporã, Londrina, Maringá, Porecatu. Possui uma área de 353,331 km<sup>2</sup> representando 0,1773 % do estado, 0,0627% da região e 0,0042 % de todo o território brasileiro. Localiza-se a uma latitude 23°58'48" sul e a uma longitude 51°49'04" oeste, estando a uma altitude de 495 metros. O município de São

João do Ivaí tem como limites confrontantes ao Norte São Pedro do Ivaí e Kaloré, ao Sul Godoy Moreira, a Leste Lunardelli e Borrazópolis e a Oeste Barbosa Ferraz e Fenix.

O município possui três distritos administrativos, sendo eles: Ubaúna, Luar e Santa Luzia da Alvorada.

### Mapa 1: O Município no Espaço Regional



### Mapa 2: Localização e território de São João do Ivaí

Localização:



Território:

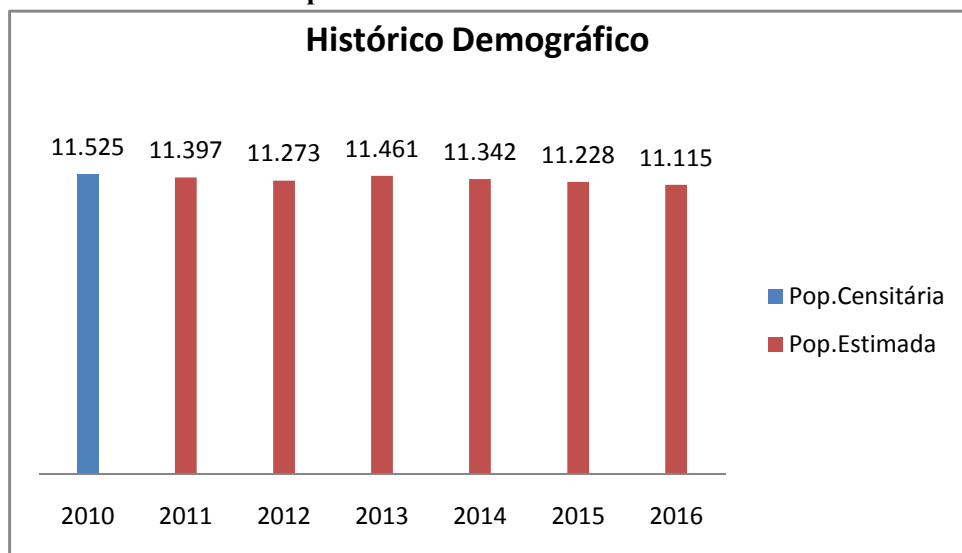


Fonte: Iparades

De acordo com dados do IBGE (2010), São João do Ivaí possui 11.525 habitantes, com população estimada em 2016 de 11.115. Com 77 % das pessoas residentes em área urbana e 23 % em área rural.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município, entre 2000 e 2010, foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 1,90% em média ao ano. Em 2000 este grupo representava 11,5% da população, já em 2010 detinha 15,9 % do total da população municipal.

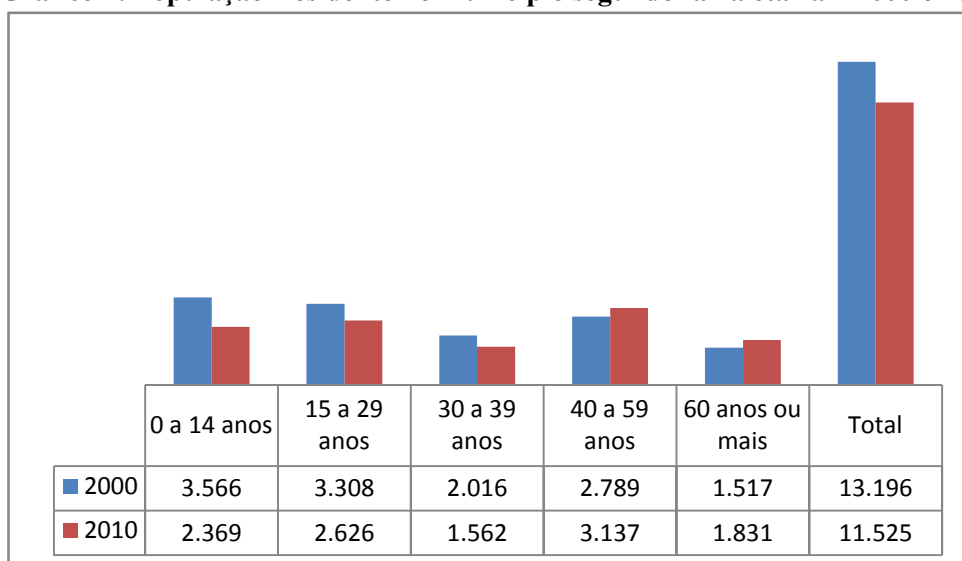
**Gráfico 1: Apresenta a evolução do nº de habitantes, considerando os dados do último Censo e de estimativas realizada para os demais anos.**



Fonte: IBGE

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -4,01% ao ano.

**Gráfico 2: População Residente no município segundo faixa etária – 2000 e 2010**



Fonte: IBGE

Crianças e jovens detinham 27,0% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 3.566 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 20.6% da população, totalizando 2,369 habitantes, podemos visualizar abaixo o número de crianças e adolescentes, por faixa etária e cor/raça.

Tabela 1: População residente de 0 a 17 anos de idade por situação do domicílio e cor ou raça, segundo sexo e idade

IDADE	AMARELA		PARDA		BRANCA		PRETA		INDIGENA	
	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
MENOR DE 01 ANO	0	0	26	35	24	51	0	0	0	0
01 ANO	0	0	5	7	36	34	0	0	0	0
02 ANOS	0	0	30	11	36	44	0	05	0	04
03 ANOS	0	0	23	36	37	25	06	12	0	0
04 ANOS	0	06	28	52	59	26	0	0	0	0
05 ANOS	0	0	37	14	26	65	0	05	0	0
06 ANOS	0	0	10	38	54	52	0	03	0	0
07 ANOS	0	0	35	25	69	51	04	06	0	0
08 ANOS	0	0	24	27	29	46	11	0	0	0
09 ANOS	0	0	32	22	69	43	0	0	0	0
10 ANOS	0	0	24	28	33	49	06	0	0	0
11 ANOS	0	0	55	44	64	42	06	03	0	0
12 ANOS	0	0	48	32	56	32	0	06	0	0
13 ANOS	0	04	53	38	38	20	04	06	0	0
14 ANOS	0	0	41	47	42	82	0	0	0	0
15 ANOS	0	0	47	85	62	27	04	0	0	0
16 ANOS	0	0	52	58	72	50	0	09	0	0
17 ANOS	0	0	32	39	14	44	0	07	0	0

Fonte: [www.cadeparana.org.br](http://www.cadeparana.org.br)

O município, possui o IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) chegando a 0,693. E renda média domiciliar per capita em 2010 é de R\$ 531,03.

A esperança de vida ao nascer é o número médio de anos que um indivíduo viverá a partir do nascimento, considerando o nível e estrutura de mortalidade por idade observados naquela população, conforme dados do site SUBPLAN, a esperança de vida ao nascer no



município de São João do Ivaí, no ano de 2010 é de 73,08, sendo que a do Estado do Paraná é de 74,80.

A taxa de analfabetismo de São João do Ivaí é de 19,9% sendo uma taxa mediana da microrregião juntamente com o município de Lunardelli.

Em São João do Ivaí, segundo dados do IBGE, a População Economicamente Ativa é de 5.715.

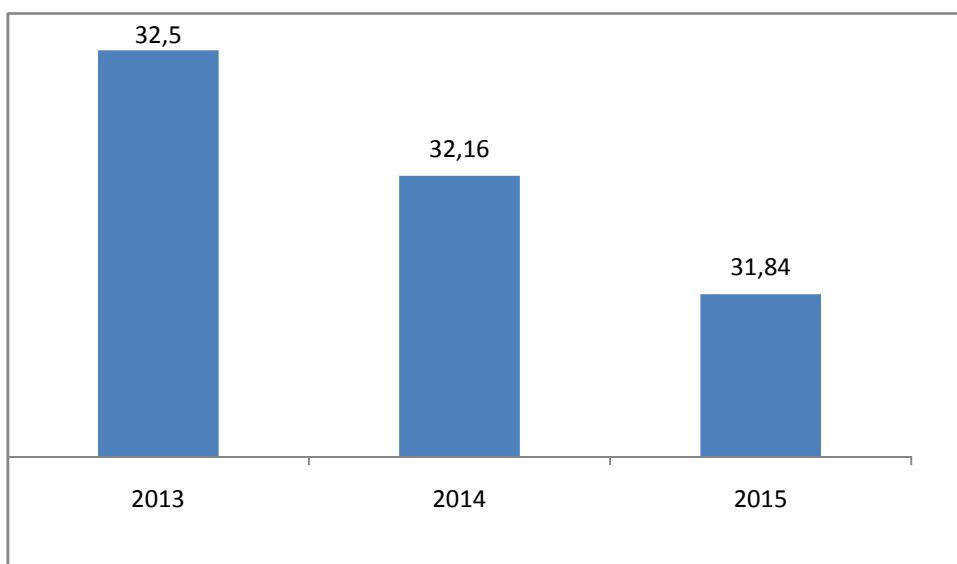
O índice de GINI mede o grau de concentração da distribuição de renda e pode variar entre 0 (perfeita igualdade de renda) e 1 (desigualdade máxima de renda). No Estado do Paraná este coeficiente é de 0,6098 e no município de São João do Ivaí é de 0,43.

As principais fontes de arrecadação do município são através dos tributos, sendo eles: IPTU; ISSQN; ITBI; Taxa e contribuições de melhoria, bem como através dos repasses da União sendo que o que mais se destaca é o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) que sofreu queda considerável no decorrente ano, prejudicando dessa forma ações previstas.

### 3.1.1 Densidade Demográfica

Densidade demográfica, densidade populacional ou população relativa é a medida expressada pela relação entre a população e a superfície do território. É geralmente expressada em habitantes por quilômetro quadrado.

**Gráfico 3: Densidade Demográfica (Hab/Km<sup>2</sup>)**



Fonte: Ipardes

### **3.1.2 Atividades Econômicas**

A região de São João do Ivaí apresenta um perfil social relativamente heterogêneo, o que pode ser explicado, sobretudo pela colonização vinda do Norte e Noroeste paranaense nas décadas de 1980 que há mais de duas décadas vem migrando em função de mudanças tecnológicas significativas e da base produtiva nessa região. A população no município de São João do Ivaí era de 11.525 habitantes em 2010, sendo sua população economicamente ativa neste mesmo período de 5.715 habitantes, ou seja, cerca de 50% da população total com efetiva produção econômica.

Os empregos sazonais na cultura de cana-de-açúcar, bem como os empregos diretos oferecidos pela Usina Vale do Ivaí S/A e pelas unidades de Cooperativas como a COAMO Agroindustrial Cooperativa e C. Vale Cooperativa Agroindustrial, e os empregos indiretos fomentados pela atividade industrial, tem sido determinantes no incremento e fixação da população migrante na cidade de São João do Ivaí. A população de São João do Ivaí, em 1970, era de aproximadamente 47.762 mil habitantes, baixando em virtude da mecanização agrícola e caindo para 41.286 habitantes em 1980 reduzindo significativamente para 16.663 habitantes em 1991, atualmente população censitária é de 11.525 (IBGE 2010).

Grande parte dos municípios do território do Vale do Ivaí caracterizam-se por registrar taxas de crescimento demográfico negativas, ainda que essas taxas venham sofrendo declínio ao longo das décadas.

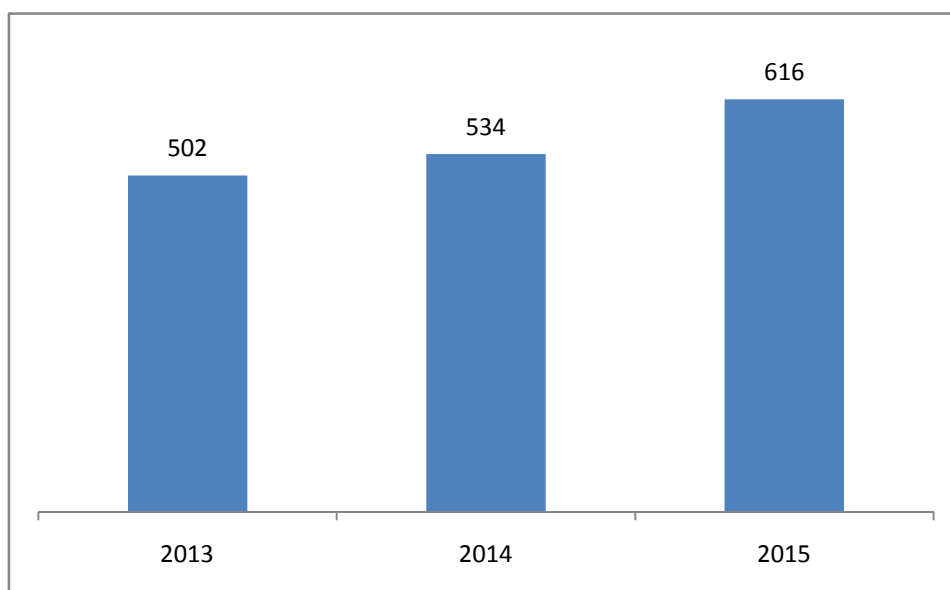
O Setor Primário (agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e pesca) é o que mais absorve mão de obra no município, visto sua vocação natural agrícola, empregando cerca de 2.414 pessoas dos 5.431 população ocupada, representando cerca de 44%, de todas as demais atividades econômicas. Destacamos posteriormente o comércio e serviços, a Indústria e Transformação, e outras atividades não especificadas.

### **3.1.3 Infra-Estrutura**

Com relação à infra-estrutura o Município de São João do Ivaí tem ótimo atendimento de abastecimento de água por rede geral, tendo abrangência em 2015 de 3.870 unidades residenciais atendidas, dos 3.891 domicílios do município (fonte: Iparde), com 3.877 residências com banheiro ou sanitário.

Com relação ao esgotamento sanitário vemos no gráfico abaixo, o número de residências com atendimento de esgoto.

**Gráfico 4: Atendimento de Esgoto – Unidades Residenciais Atendidas**

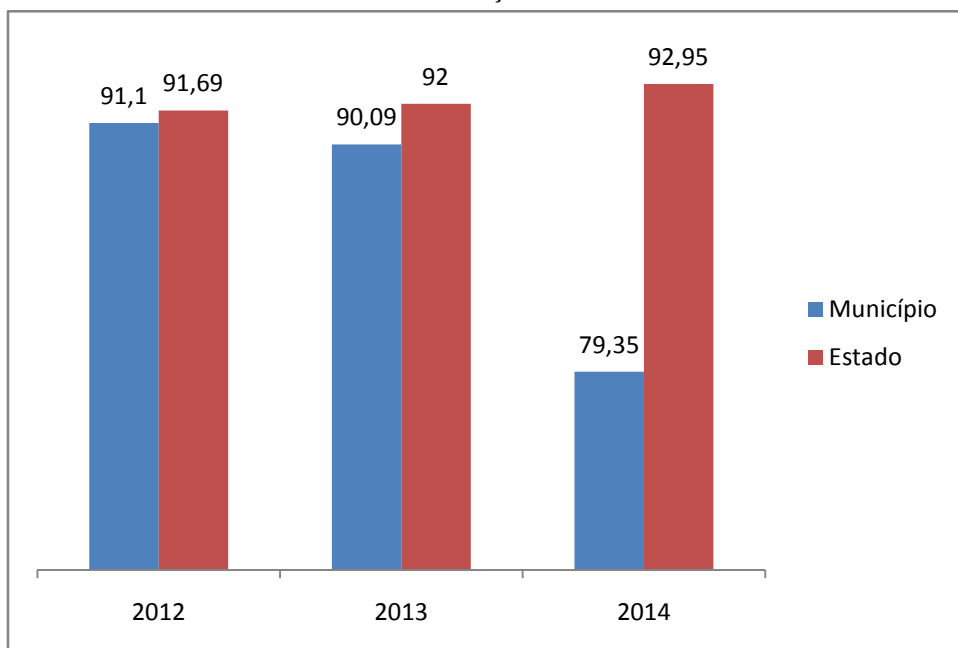


Fonte: IparDES

Em relação à Energia Elétrica, segundo dados do IPARDES apud IBGE há 3.883 domicílios cobertos.

Vejamos através do gráfico abaixo a taxa de cobertura do Serviço de Coleta de Resíduos (%).

**Gráfico 5 – Taxa de cobertura do Serviço de Coleta de Resíduos**



Fonte: SNIS – Sistema nacional de Informações sobre Saneamento / Ministério das Cidades.

### 3.1.4 Pessoa com deficiência no município de São João Do Ivaí

**Deficiência** é o termo usado para definir a ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica. Diz respeito à atividade exercida pela biologia da pessoa. Este conceito foi definido pela Organização Mundial de Saúde. A expressão **pessoa com deficiência** pode ser aplicada referindo-se a qualquer pessoa que vivencie uma deficiência continuamente. A compreensão de que existem diferenças entre as pessoas é essencial para se entender que há diferentes manifestações, habilidades, potencialidades, interesses, necessidades, inclinações e competências. Sabemos que a pessoa com deficiência é também dotado de desejos e sua manifestação deve ser naturalmente recebida por todos.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010 observa-se que:

#### **POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DEFICIÊNCIA - 2010**

##### TIPO DE DEFICIÊNCIA / POPULAÇÃO

Nenhuma 8.494

Pelo menos uma das deficiências investigadas (1) 3.031

Visual 2.218

Auditiva 672

Física e/ou motora 1.137

Mental e/ou intelectual 215

Sem declaração -

TOTAL 11.525

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: Posição dos dados, no site da fonte, 14 de maio e 28 de julho de 2014.

(1) A mesma pessoa pode apresentar mais de um tipo de deficiência

A pessoa com deficiência geralmente precisa de atendimento especializado, seja para fins terapêuticos, como fisioterapia ou estimulação motora, seja para que possa aprender a lidar com a deficiência e a desenvolver as potencialidades. Para tanto, São João do Ivaí conta com uma escola de Educação Especial, Mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a qual recebe todas as pessoas que apresentam déficit intelectual de alta especificidade associado ou não a outra deficiência, e seus familiares para um atendimento especial na área educacional, social, saúde e Profissional. Os alunos atendidos na escola em sua grande maioria provem de famílias com baixa situação socioeconômica, grande

parte vive apenas com o dinheiro do BPC - Benefício de Prestação Continuada a Pessoa com Deficiência e também dependem de outros programas sociais para complementar a renda familiar.

Através da tabela nº 02 abaixo podemos visualizar os seguintes benefícios e beneficiários:

Tabela 02: Beneficiários Passe Livre, BPC, Bolsa Família e Leite das Crianças

<b>Passe Livre</b>	<b>BPC</b>	<b>Bolsa Família</b>	<b>Programa Leite das Crianças</b>
Beneficiários 50 %	Beneficiários 56%	Beneficiários 34%	Beneficiários 99%*
Não Beneficiários 50%	Não beneficiários 44%	Não Beneficiários 66%	Não Beneficiários 1%

\* Dos alunos com idade de 0 a 3 anos.

Tabela 03: Renda familiar

<b>Um salário mínimo</b>	<b>Dois salários mínimos</b>	<b>Três salários ou mais</b>
33%	48%	19%

Destes alunos podemos visualizar que 62% são do sexo masculino e 38% são do sexo feminino. Em relação a composição familiar podemos perceber que a média é de 2 a 6 pessoas na residência.

Diagnóstico dos Alunos atendidos pela APAE de São João do Ivaí-Pr

- Deficiência Intelectual - 57 alunos
- Atraso no desenvolvimento neuro psicomotor, associado a epilepsia – 1
- Transtorno global do desenvolvimento – 6
- Atraso no desenvolvimento neuro psicomotor – 15
- Encefalopatia Crônica – 4
- Síndrome de Down – 9
- Esquizencefalia de lábio aberto - 1
- TDAH – 2
- Encefalopatia não evolutiva, associada a epilepsia – 1
- Aneurisma Cerebral Hemorrágico/ hidrocefalia aguda grave – 1
- Síndrome de La Tourette – 1

- Deficiência Intelectual, associada a epilepsia – 1
- Polineuropatia sensitivo motora hereditária , desmielinizante (charcot Marrie Tooth, tipo 1) – 1
- Síndrome de West – 1
- Deficiências múltiplas – 1
- Doença metabólica determinada geneticamente – 2
- Hidrocefalia – 1

Tabela 04: Alunos com Necessidades especiais matriculados por tipo de necessidade especial segundo etapa de ensino

		Baixa Visão	Deficiência física	Deficiência Intelectual	Deficiência Múltipla	Surdez
Educação Infantil	Creche	-	-	19	-	-
Educação Infantil	Pré-Escola	-	-	11	-	-
Ensino Fundamental	1º ano	1	2	60	2	-
Ensino Fundamental	4º ano	1	-	2	-	-
Ensino Fundamental	5º ano	-	-	3	-	-
Ensino Fundamental	6º ano	2	-	5	1	-
Ensino Fundamental	7º ano	-	-	2	-	-
Ensino Fundamental	8º ano	-	-	3	-	-
Ensino Fundamental	9º ano	-	-	6	-	-
Ensino Médio	1º série	2	-	2	-	1
Ensino Médio	2º série	2	-	1	-	-
Ensino Médio	3º série	1	2	-	-	-

Fonte: <http://www.cadeparana.org.br/>

Tabela 05: População Residente de 0 a 17 anos de idade por tipo de deficiência segundo sexo e idade

IDADE	Pelo menos 1 deficiência		Deficiência Auditiva		Deficiência Motora		Deficiência Intelectual		Deficiência Visual	
	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M
MENOR DE 01 ANO	0	04	0	0	0	04	0	0	0	0
01 ANO	05	0	0	0	0	0	0	0	05	0
02 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
03 ANOS	06	0	0	0	0	0	06	0	0	0
04 ANOS	04	0	0	0	04	0	04	0	0	0
05 ANOS	0	07	0	0	0	0	0	0	0	07
06 ANOS	0	07	0	0	0	0	0	07	0	0
07 ANOS	0	05	0	0	0	0	0	0	0	0
08 ANOS	0	16	0	0	0	0	0	16	0	07
09 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 ANOS	06	04	0	0	0	0	06	04	0	0
11 ANOS	0	13	0	0	0	0	0	04	0	09
12 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13 ANOS	06	14	0	0	06	0	0	08	0	05
14 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 ANOS	0	04	0	0	0	04	0	0	0	0
16 ANOS	05	0	0	0	0	0	0	0	05	0
17 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

### 3.1.5 Assistência Social

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

Em 2005, é instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

Consolida o modo de gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social.

Em 6 de julho de 2011, a Lei 12.435 é sancionada, garantindo a continuidade do SUAS.

O Sistema organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade.

A Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família de São João do Ivaí, conta com uma secretária municipal, uma técnica de nível superior e uma funcionária nos serviços gerais. A mesma é constituída pelos seguintes equipamentos públicos, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, abaixo apresenta-se o CRAS e posteriormente apresentar-se-á o CREAS.

### **3.1.6 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a **porta de entrada da Assistência Social**. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

#### **Serviços Ofertados**

- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif);



- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) crianças;
- Inscrição no Leite das Crianças Programa do Estado;
- Encaminhamento para Passe Livre;
- Encaminhamento para Benefício de Prestação Continuada;
- Concessão de Passagem;
- Inclusão e atualização do Cadastro Único;
- Tarifa Social da Energia;
- Tarifa Social da Água;
- Visita Domiciliar;
- Atendimento Bolsa Família;
- Atendimento Psicossocial;
- Concessão de Benefícios Eventuais como cesta básica e auxílio natalidade;
- Grupos de trabalho com as gestantes;
- Reuniões e palestras informativas;
- Oferta de cursos profissionalizantes;
- Documentação Civil;

### **Público Atendido**

Famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

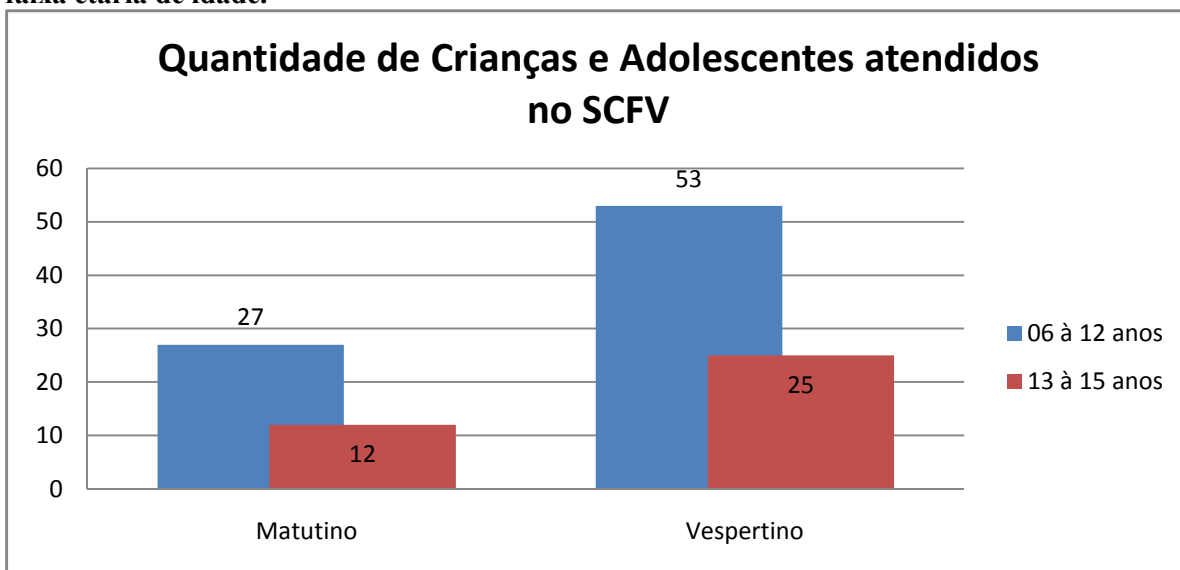
### **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV**

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

**Gráfico 06:** Segue gráfico com os dados dos usuários atendidos no SCFV, de acordo com turno e faixa etária de idade.



Fonte: CRAS / 2016.

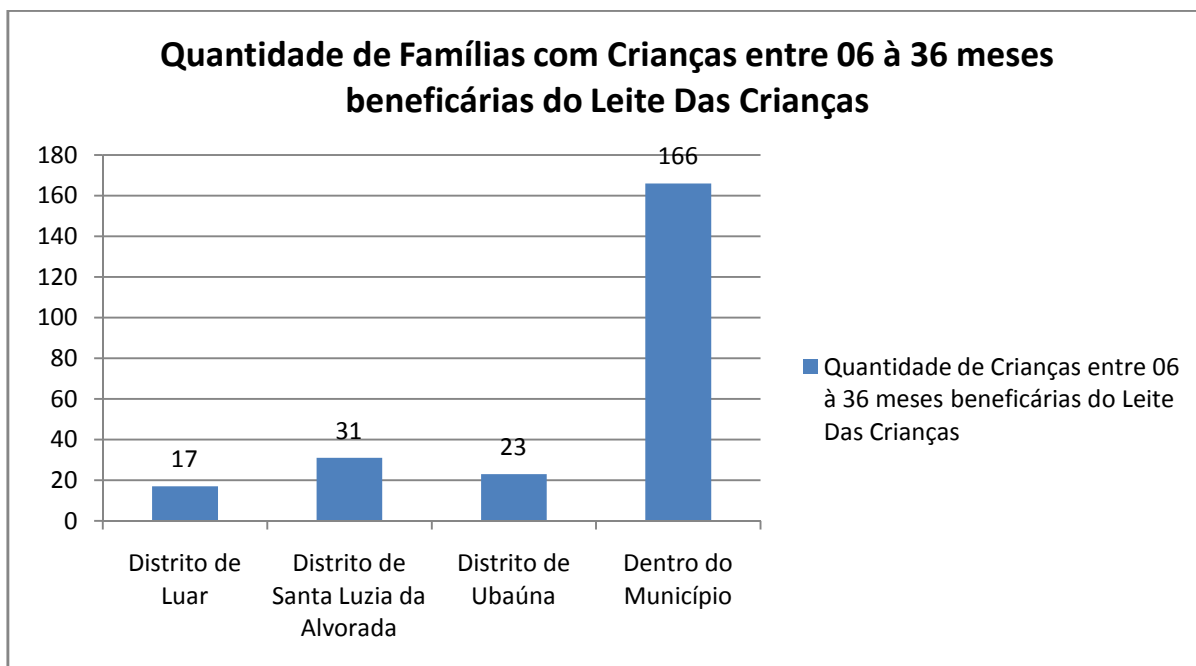
O gráfico acima informa o período e, a quantidade de crianças e adolescentes atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

### **Programa Leite das Crianças - Estado do Paraná**

O Programa Leite das Crianças visa o resgate das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, segue o processo nacional de universalização das políticas de combate à fome e à pobreza, sendo traçado a partir da oferta de serviços públicos, passando pelo reconhecimento dos direitos fundamentais de seus cidadãos.

O Programa Leite das Crianças - PLC, tem por objetivo auxiliar o combate à desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita e diária de um litro de leite às crianças de 06 a 36 meses, pertencentes a famílias cuja renda per capita não ultrapassa meio salário mínimo regional, além do fomento à agricultura familiar, proporcionando geração de emprego e renda, a busca pela qualidade do produto pela remuneração equivalente, a inovação dos meios de produção e a fixação do homem no campo.

**Gráfico 07: Segue gráfico com os dados do município de São João do Ivaí, referente às famílias beneficiária do Programa Leite das Crianças – Estado do Paraná.**



Fonte: CRAS/PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS-PR/2016.

Os dados acima apresentam informações quanto às famílias beneficiária do Programa Leite das Crianças - Estado do Paraná, totalizando em 237 famílias.

### **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI envolve entre outras atividades o SCFV; a abordagem Social à família, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Vigilância sócio assistencial e Programa de transferência de renda.

De acordo com o DATASUS/IBGE em 2010, o percentual da população de 10 a 15 anos ocupadas são de 11,75%, sendo que a quantidade de crianças e adolescentes atendidos em 2012 e 2013 somam um total de 39, o PETI tem por objetivo ampliar trocas culturais e de vivencias, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento da vulnerabilidade.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, neste momento não há indicação de Trabalho infantil no município.

### **Famílias inscritas no cadastro único para programas sociais**

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único - CadÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm:

- renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou
- renda mensal total de até três salários mínimos.

O Cadastro Único permite conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, o poder público pode formular e implementar políticas específicas, que contribuem para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas.

### **Programa Bolsa Família**

O Governo Federal criou o Programa Bolsa Família em 2003 para apoiar as famílias mais pobres e garantir o direito delas à alimentação.

Desde sua criação, o Bolsa Família unificou em um só os seguintes programas de transferência de renda: Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Bolsa Alimentação e Auxílio Gás.

A população alvo do programa é constituída por famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. As famílias extremamente pobres são aquelas que têm renda per capita de até R\$ 70,00 por mês. As famílias pobres são aquelas que têm a renda per capita entre R\$ 70,01 a R\$ 140,00 por mês, e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos.

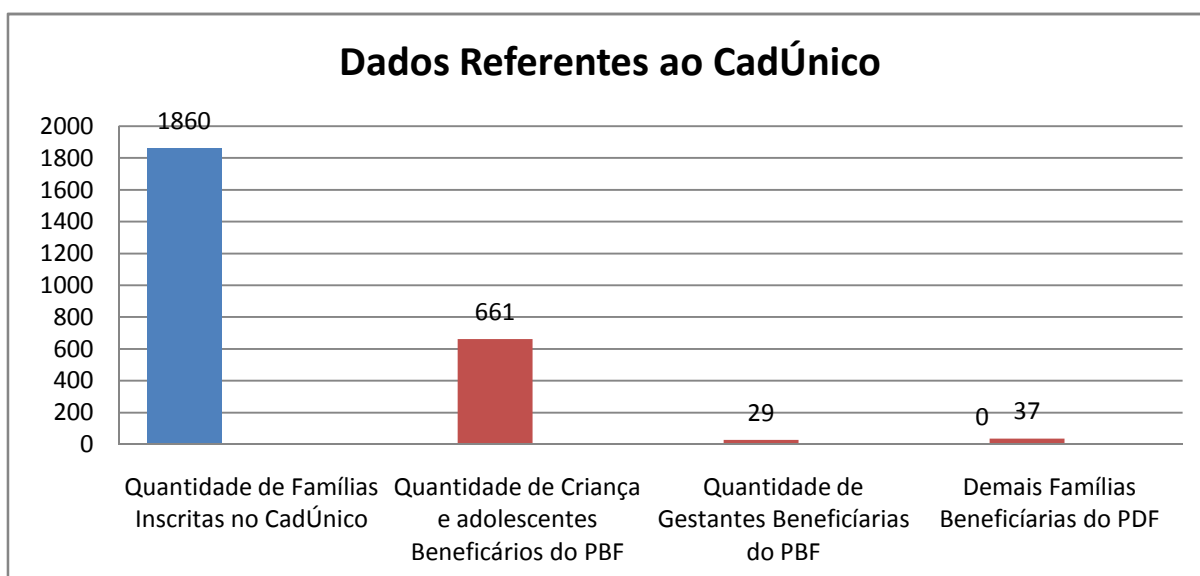
Condições para participação no Bolsa Família:

- Inclusão da família, pela prefeitura, no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.
- Seleção pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
- No caso de existência de gestantes, o comparecimento às consultas de pré-natal, conforme calendário preconizado pelo Ministério da Saúde (MS).
- Participação em atividades educativas ofertadas pelo MS sobre aleitamento materno e alimentação saudável, no caso de inclusão de nutrizes.
- Manter em dia o cartão de vacinação das crianças de 0 a 6 anos.

- Garantir frequência mínima de 85% na escola, para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.
- Garantir frequência mínima de 75% na escola, para adolescentes de 16 e 17 anos.
- Participar, quando for o caso, de programas de alfabetização de adultos. Fonte: SICON / MDS / Data Social.

De acordo com as Informações Municipais para Planejamento Institucional, a quantidade de famílias inscritas no CadÚnico até fevereiro do presente ano soma um total de 1.860 famílias inscritas no CadÚnico.

**Gráfico 08: Segue gráfico com os dados coletados da Folha de Pagamento e do Boletim do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.**



Fonte: folha de pagamento / MDSA 2016

Os dados acima apresentam informações contidas na folha de pagamento referente ao mês de agosto do presente ano, o Programa de Transferência de Renda atende em média 727 famílias, entre crianças e adolescente soma 661 famílias, entre esses se encontram 29 gestantes e os demais são adultos ou pessoas idosas que não comprovam renda.

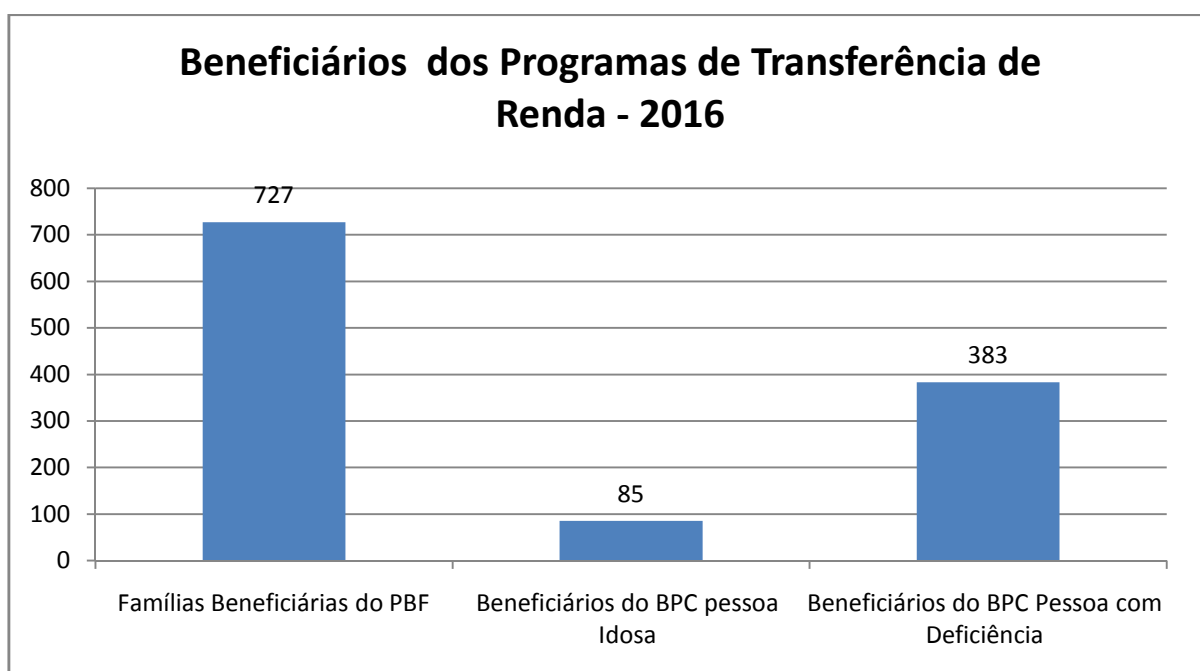
Sabe-se que a família deve seguir algumas condicionalidades para continuar a receber o benefício, entre as condicionalidades esta o acompanhamento escolar,

As crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos acompanhadas na frequência escolar – Bolsa Família até novembro de 2015 foi de 96,99% , este numero cai para 76,58% se observados os jovens entre 16 e 17 anos no mesmo período.

### **Benefício de Prestação Continuada – BPC**

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar per capita deve ser inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

**Gráfico 09: Segue gráfico com dados referentes à Secretária de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI/MDSA.**



Fonte: SAGI / MDSA / 2016.

Os dados apresentados são com base no mês de junho do presente ano, os quais permitem informações em relação à quantidade de beneficiários dos Programas de Transferência de Renda.

O Programa Família no mês de agosto atendeu 727 famílias. Importante esclarecer que o número de beneficiários do PBF varia de um mês para o outro, diante das novas liberações de benefícios, bloqueios e cancelamentos, podendo aumentar o número de beneficiários ou diminuir.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, como já apresentado anteriormente visa a transferência de (01) salário mínimo para que pessoa com deficiência e para pessoa idosa com idade igual ou superior à 65 anos, tendo como critério a renda per capita. Dessa forma, em nosso município atualmente são (85) pessoas idosas e (383) pessoas com deficiência recebendo o BPC, dados que podem variar de um mês para outro diante de novos beneficiários e cancelamentos.

## 3.2 DIREITO A VIDA E A SAÚDE

Conforme exposto nos Eixos Norteadores, o Direito à Vida e à Saúde, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende a ampla proteção da vida e, para isto, o acesso às políticas que garantem o cuidado e a proteção da criança e do adolescente mesmo antes do nascimento. Apesar de abordar o tema das agressões/maus-tratos que ameaçam a vida, a ênfase do texto regulamentar recai sobre todas as formas de cuidados a serem disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde a gestação, incluindo modalidades específicas a serem disponibilizadas, quando necessário.

O Sistema Único de Saúde é, por definição constitucional, um sistema público de saúde, nacional e de caráter universal, baseado na concepção de saúde como direito de cidadania, na noção de unicidade e ao mesmo tempo nas diretrizes organizativas de descentralização, com comando único em cada esfera de governo; integralidade do atendimento; e participação da comunidade (Secretaria de Estado da Saúde do Paraná -Plano Estadual de Saúde - 2008-2011, 2008, p.12).

### 3.2.1 Mortalidade Materna

O compromisso assumido pelo governo brasileiro com a Organização das Nações Unidas (ONU) em relação à mortalidade materna foi de reduzir 75% das ocorrências durante o período de 1990 a 2015. No Brasil, a Razão de Mortalidade Materna (RMM) no período de 1990 a 2010 baixou de 141 óbitos para 68 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos (NV), mas ainda não atingiu a meta que é um valor igual ou inferior a 35 mortes maternas por 100 mil NV (PARANÁ, 2013).

Segundo Paraná 2013, a qualidade de atenção à saúde da mulher é refletida pela RMM, partindo desde o planejamento familiar até o puerpério.

No estado do Paraná, a RMM também mostra uma tendência decrescente, sendo que em 1990 observava-se uma mortalidade de 90,50 por 100 mil NV, passando para 51,68 por 100 mil NV ao final de 2011 (PARANÁ, 2013).

Segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) Federal, no município de São João do Ivaí – PR ocorreram 16 óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) na faixa etária de 10 a 49 anos, no período de 2011 a 2015, sendo que todos após investigação foram descartados como óbitos maternos conforme demonstrado na tabela 6.

Tabela 6: Número de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) em residentes de São João do Ivaí – PR no período de 2011 a 2015.

	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
<b>MIF</b>	03	03	00	05	05	16
<b>Descartados como óbito materno após investigação</b>	03	03	00	05	05	16

Fonte: SIM Federal

Acesso em 10/08/2016 às 14h06min.

Segundo Brasil 2014, a meta é reduzir o número de óbitos maternos. Como apresentado na tabela 1, o município vem mantendo em zero o número de óbitos materno, conseguindo assim manter a meta, uma vez que já atingiu o menor número possível.

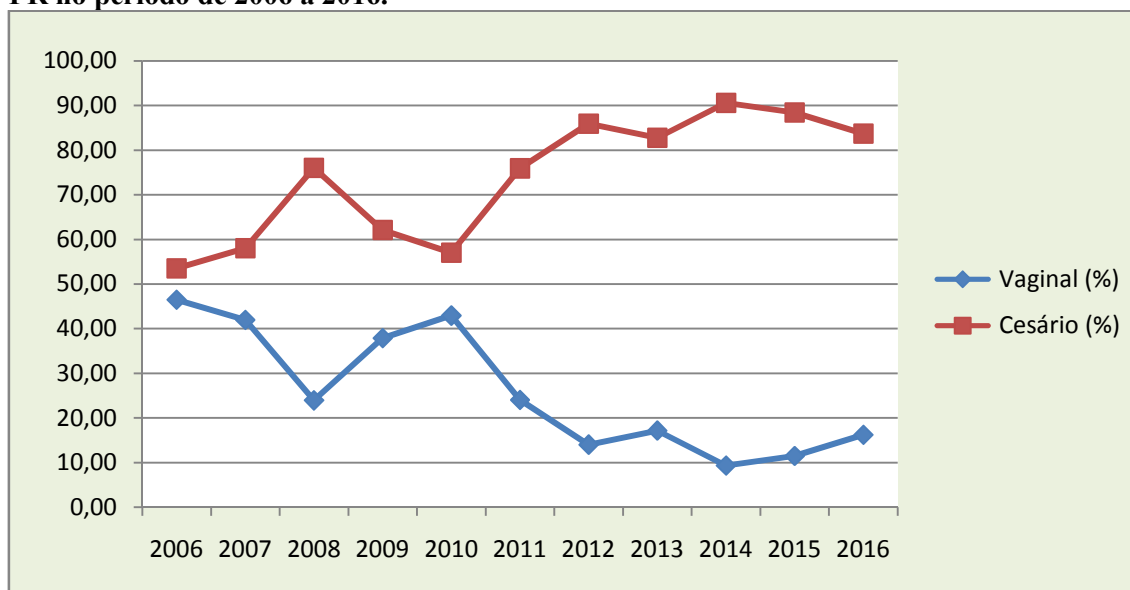
Com o passar dos anos, o número de partos vaginais foram diminuindo gradativamente enquanto o de cesarianas aumentou no estado do Paraná onde que em 2000, 56,25% dos partos realizados eram partos vaginais, sendo que em 2011 esse tipo de parto passou para 39,36% (PARANÁ, 2013).

No município de São João do Ivaí – PR, esse dado difere em relação ao estado conforme demonstrado no gráfico 1, pois em 10 anos o tipo de parto que mais esteve presente foi o cesáreo.

Segundo Paraná 2013, é necessário desenvolver ações estratégicas que visem à sensibilização e à qualificação de profissionais médicos que executam partos, juntamente com ações voltadas à população para reduzir o número de cesarianas.



**Gráfico 10: Série histórica de nascimentos por tipo de parto no município de São João do Ivaí – PR no período de 2006 a 2016.**



Fonte: SINAN-NET Local  
Tabulado em 09/08/2016.  
Dados de 2015 e 2016 preliminares

### 3.2.2 Consulta de Pré-Natal

Consultas médicas de pré-natal podem garantir uma gestação e parto seguros tanto para mãe quanto para o bebê, por isso, são consideradas como indicativo de como a gestante é atendida pelas políticas públicas de saúde. Apesar disso, não existe um parâmetro para analisar essa a qualidade deste atendimento, sendo que o Ministério da Saúde recomenda que a gestante faça 7 ou mais consultas de pré-natal (PARANÁ, 2013).

Segundo Brasil 2014, os municípios devem aumentar a proporção de Nascidos Vivos de mães com no mínimo sete consultas durante a gestação. Paraná 2013, relata que o indicador referente as consultas de pré-natal também compõe os elementos do Índice Iparde de Desempenho Municipal – Componente Saúde (IPDM – Saúde).

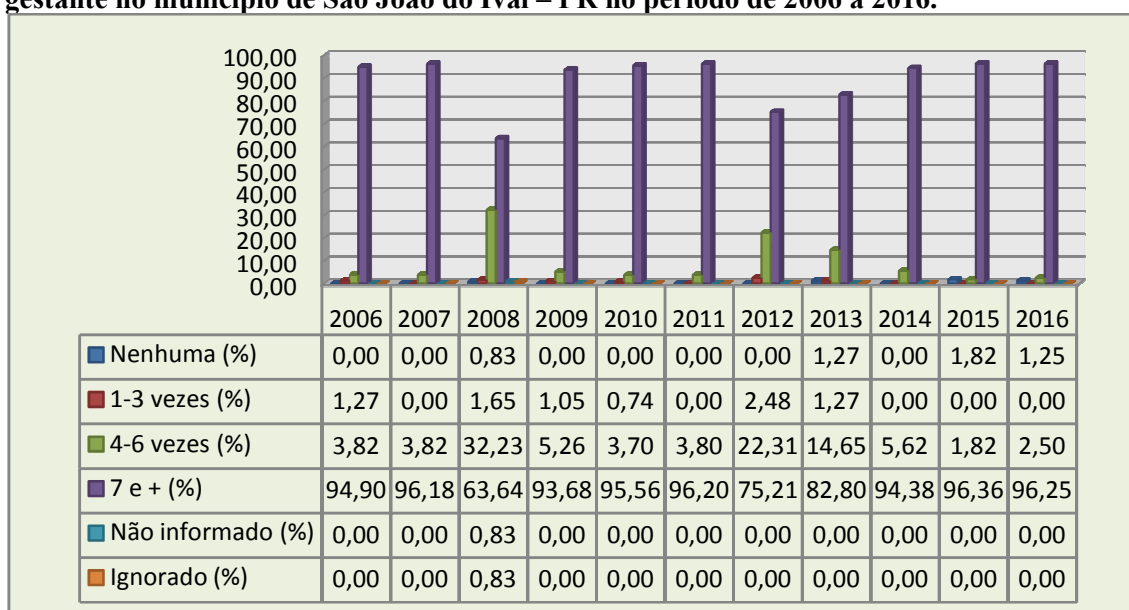
Quando a gestante não realiza as 7 consultas mínimas de pré-natal, diz que a mesma realizou um “pré-natal insuficiente”. A cada dia vem crescendo no Paraná a frequência de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natais, sendo que em 2000 eram 58,78% das gestantes com essa quantidade de consultas, passando para 81,86% em 2011 (PARANÁ, 2013).

O gráfico 11, demonstra a série histórica no município de São João do Ivaí – PR entre os anos de 2006 a 2016 em relação ao número de NV ao número de consultas de pré-

natal, onde dos 10 anos analisados percebe-se que em 8 anos o número de NV de mães com 7 consultas ou mais atingiram mais de 90% e o ano com menor incidência foi 2008 que somente 63,64% dos NV foram de mães com 7 consultas ou mais. Desde 2012 o município vem mantendo a meta de aumentar a proporção de NV de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal.

No estado do Paraná, 299 municípios apresentam um percentual menor que 30% para pré-natal insuficiente, o que representa a maior parte dos municípios do estado, sendo que São João do Ivaí está incluso nestes municípios. Por outro lado, os outros 100 municípios estão acima desta percentagem para pré-natal insuficiente, podendo atingir 79,09% (PARANÁ, 2013).

**Gráfico 11: Série histórica de nascimentos segundo o número de consultas de pré-natal por gestante no município de São João do Ivaí – PR no período de 2006 a 2016.**



Fonte: SINAN-NET Local  
 Tabulado em 09/08/2016.  
 Dados de 2015 e 2016 preliminares

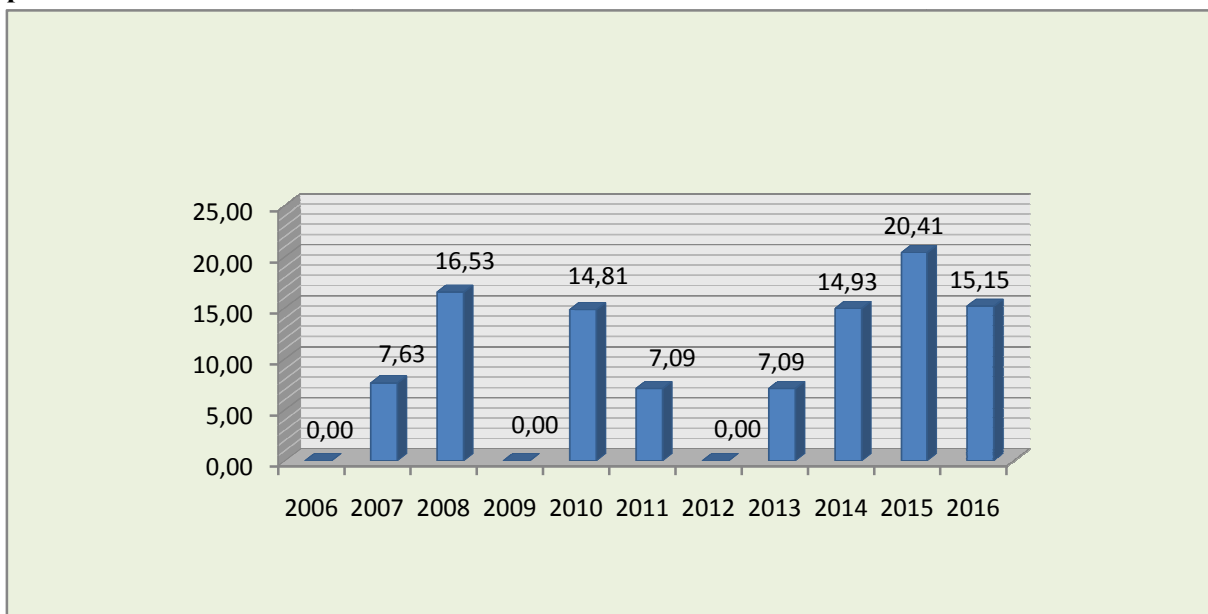
### 3.2.3 Mortalidade Infantil (menores de 01 ano) e Mortalidade de Crianças menores de 05 anos

A taxa ou coeficiente de mortalidade infantil (TMI) vem reduzindo a cada ano no Brasil, assim como na maioria dos países, sendo que no País segue em declínio conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ao analisar a série histórica do estado do Paraná, percebe-se que existe uma tendência decrescente desde 2006 que tinha

uma taxa de 14,01 por 1000 NV e passou em 2011 para 11,65 por 1000 NV o que representa uma redução de 37,37% na TMI nesse período (PARANÁ, 2013).

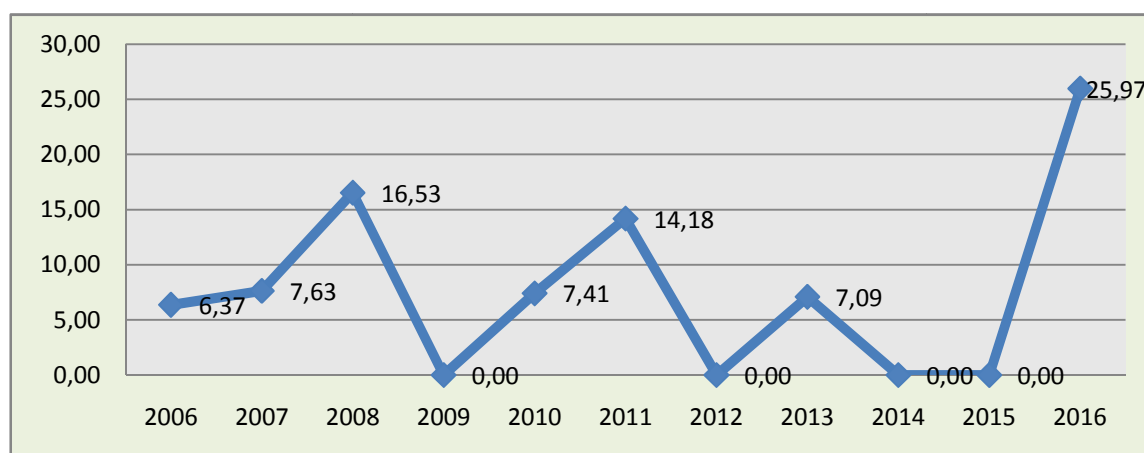
Quando analisamos a série histórica do município de São João do Ivaí – PR, percebemos que não existe um constante declínio, sendo que em alguns anos não ocorreram casos e em outros a taxa está acima da média do estado, conforme demonstrado no gráfico 3, onde nota-se também que desde 2013 vem aumentando coeficiente de mortalidade infantil no município.

**Gráfico 12: Coeficiente de mortalidade infantil no município de São João do Ivaí – PR no período de 2006 a 2016.**



Fonte: SINASC e SIM Estadual  
 Tabulado em 11/07/2016.  
 Dados de 2015 e 2016 preliminares

**Gráfico 13: Série histórica da razão de mortalidade fetal no município de São João do Ivaí – PR no período de 2006 a 2016.**

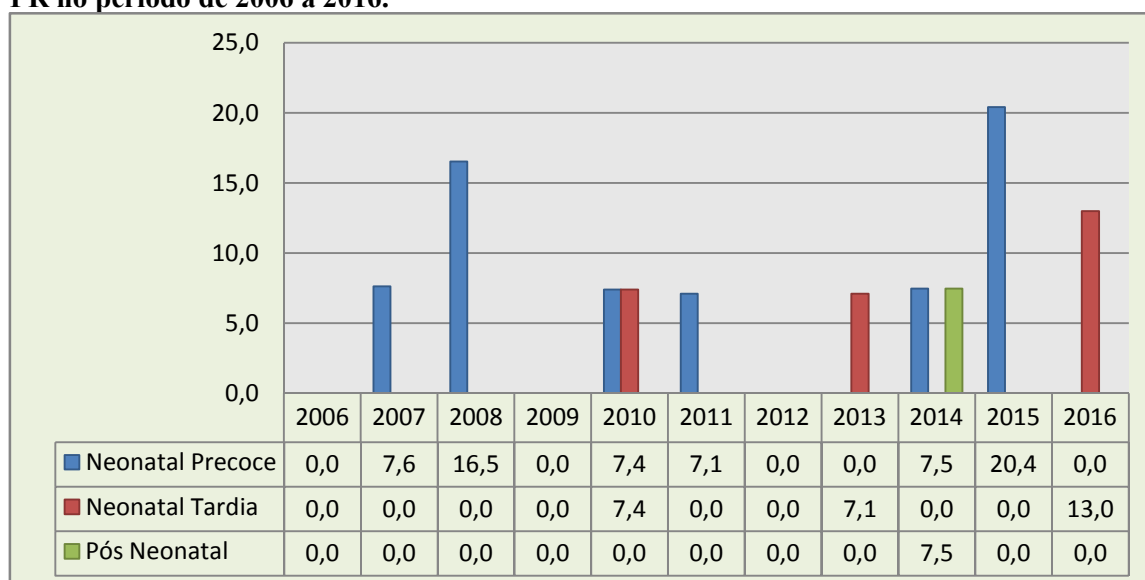


Fonte: SINASC e SIM Estadual  
 Tabulado em 18/08/2016.  
 Dados de 2015 e 2016 preliminares

O gráfico 13 demonstra, em série histórica, a razão municipal para os óbitos fetais onde percebe-se maior concentração nos anos 2008 e 2011. Apesar de 2016, neste gráfico a razão ser de 25,97, isso não significa que a maior concentração está neste ano, pois os dados são preliminares e a razão é obtida com a divisão dos óbitos fetais pelos nascidos vivos e multiplicado por 1.000, sendo assim conforme for nascendo em 2016 essa razão vai diminuindo.

Conforme demonstrado no gráfico 14, entre os óbitos infantis, o período neonatal precoce é o que mais apresenta casos seguido pelo período neonatal tardia, o que demonstra uma estreita relação entre a qualidade da atenção prestada a gestante no parto e ao recém-nascido com esses eventos.

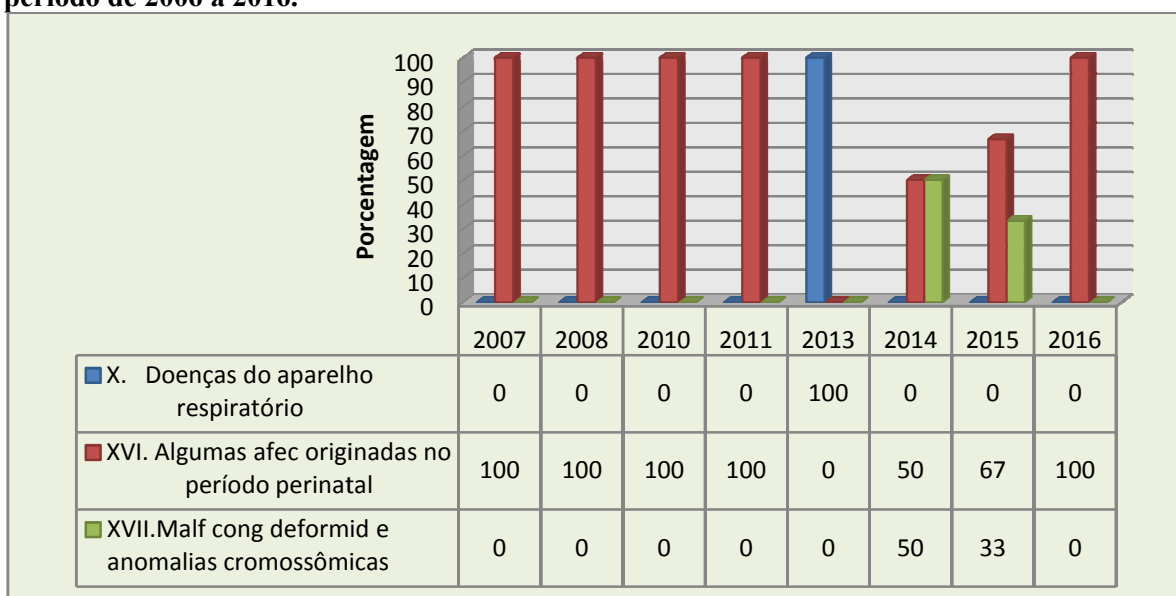
**Gráfico 14: Série histórica da razão de mortalidade infantil no município de São João do Ivaí – PR no período de 2006 a 2016.**



Fonte: SINASC e SIM Estadual  
 Tabulado em 18/08/2016.  
 Dados de 2015 e 2016 preliminares

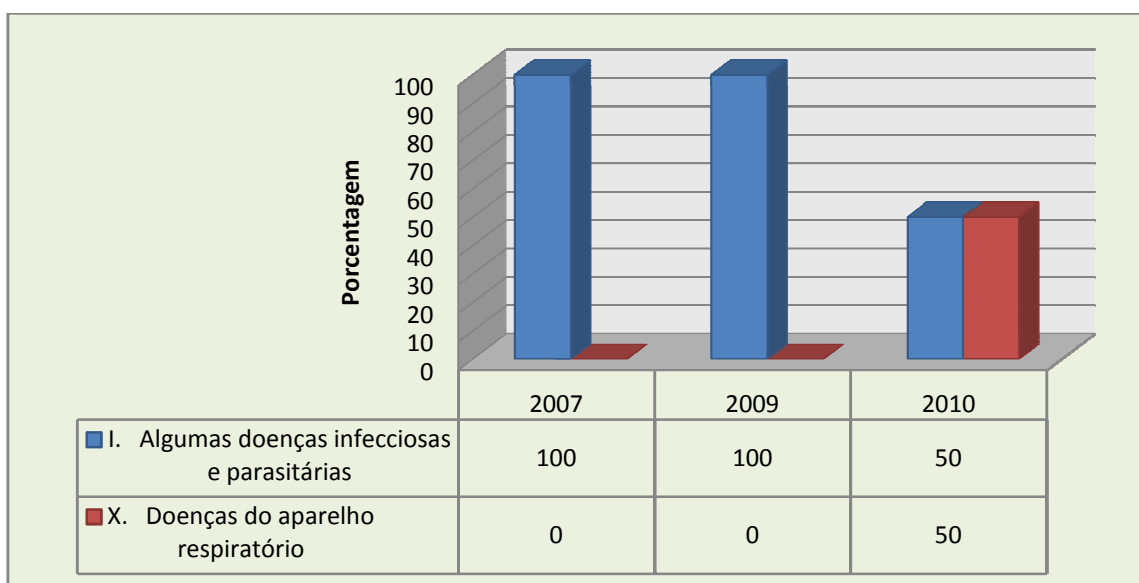
As principais causas dos óbitos infantis que ocorreram em São João do Ivaí – PR, estão demonstradas no gráfico 15, onde percebe-se predomínio da causa de algumas afecções originadas no período perinatal, pois está presente em 7 dos 8 anos em que ocorreram óbitos, o que condiz com a idade em que tem maior incidência de mortalidade infantil no município. Diante disto, percebe-se que as causas são condizentes com os óbitos infantis que ocorrem no estado, pois em 2011 as afecções do período perinatal apareceram em 57,77% dos óbitos infantis no Paraná.

**Gráfico 15: Principais causas de mortalidade infantil no município de São João do Ivaí – PR no período de 2006 a 2016.**



Fonte: SINASC e SIM Estadual  
 Tabulado em 19/08/2016.  
 Dados de 2015 e 2016 preliminares

**Gráfico 16: Principais causas de mortalidade em crianças de um a quatro anos de idade no município de São João do Ivaí – PR no período de 2006 a 2016.**



Fonte: SINASC e SIM Estadual  
 Tabulado em 19/08/2016.  
 Dados de 2015 e 2016 preliminares

No gráfico 16 é demonstrada as principais causas de mortalidade em crianças de um a quatro anos de idade, onde nota-se predomínio da causa algumas doenças infecciosas e parasitárias.

No ano de 2000, os países-membros da ONU, pactuaram oito objetivos que visam o desenvolvimento mundial, sendo chamados de Metas do Milênio ou Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. A TMI estabelecida ao Brasil pela Meta do Milênio é de 17,9. O município vem mantendo essa meta, com exceção do ano de 2015 onde a TMI foi de 20,4. O objetivo até 2015 é de reduzi em 2/3 a mortalidade em menores de 5 anos, sendo que no município desde 2010 não houve casos de mortalidade em crianças de um a quatro anos.

### 3.2.4 Cobertura Vacinal

Em 1973 foi criado o Programa Nacional de Imunização, sendo na ocasião disponibilizado quatro tipos de vacina para a população. Desde então, vem se aprimorando e hoje é uma referência internacional. Atualmente conta com 39 tipos de imunobiológicos, sendo 15 tipos do esquema básico e quando necessário tem nos Centros de Referências de Imunobiológicos Especiais (CRIEs), imunobiológicos disponíveis para ocasiões especiais (PARANÁ, 2013).

Segundo Paraná 2013, o estado realiza três campanhas anuais de vacinação, sendo contra a poliomielite, uma para influenza e outra para atualização do esquema vacinal, desta forma é intensificada a vacinação complementando-a com o esquema de rotina.

Em São João do Ivaí, existe atualmente duas salas de vacinação, sendo uma posto de vacinação central onde consta todas os imunobiológicos de rotina e a outra no Hospital Municipal, do qual é disponibilizado vacina da hepatite B para recém-nascidos, a Dupla Adulto para pessoas que sofreram algum tipo de lesão com risco para o tétano bem com a Imunoglobulina Antitetânica que é administrada em casos específicos conforme protocolo, Antirrábica para os casos necessários após exposição.

Segundo Brasil 2014, a cobertura vacinal infantil é avaliada em cima 9 imunobiológicos, onde o município tem que atingir uma porcentagem da população alvo para cada imunobiológicos conforme demonstrado na tabela 7.

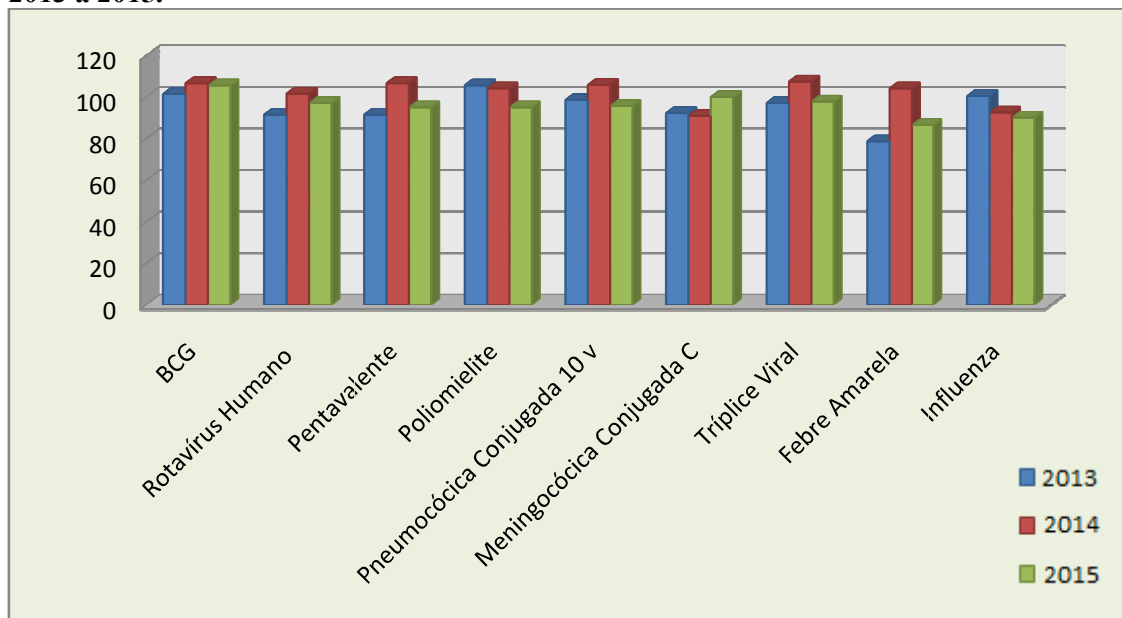
Tabela 7: Imunobiológicos e meta em porcentagem para avaliação de cobertura vacinal.

<b>Imunobiológico</b>	<b>Meta</b>	<b>População</b>
BCG	≥ 90%	< 1 ano de idade
Rotavírus Humano	≥ 90%	< 1 ano de idade
Pentavalente	≥ 95%	< 1 ano de idade
Poliomielite	≥ 95%	< 1 ano de idade
Pneumocócica Conjugada 10 v	≥ 95%	< 1 ano de idade
Meningocócica Conjugada C	≥ 95%	< 1 ano de idade
Tríplice Viral	≥ 95%	1 ano de idade
Febre Amarela	100%	< 1 ano de idade
Influenza	≥ 80%	6 meses a < 2 anos de idade

Fonte: Brasil, 2014.

A cobertura vacinal infantil no município é demonstrada no gráfico 17, onde percebe-se que o município vem mantendo a cobertura vacinal conforme preconizado, bem como a homogeneidade dessa cobertura.

**Gráfico 17. Cobertura vacinal infantil no município de São João do Ivaí – PR no período de 2013 a 2015.**



Fonte: SI-PNI  
Tabulado em 19/08/2016.

### 3.2.5 Taxa de Fecundidade e Gravidez na Adolescência

No Brasil, as taxas de fecundidade vêm diminuindo significativamente, no qual passou de 47,74 por mil mulheres de 10 a 49 anos de idade em 2000 para 44,92 por mil mulheres de 10 a 49 anos de idade em 2010, o que vem alterando a pirâmide etária da população paranaense (PARANÁ, 2013).

Não diferente do que vem acontecendo no Brasil e no Paraná, em São João do Ivaí – PR a taxa de fecundidade também vem diminuindo significativamente conforme demonstrado na tabela 8, que demonstra uma queda entre os anos de 2000 e 2010 na taxa de fecundidade das municípes.

Tabela 8. Taxa de fecundidade específica das faixa etárias de 10 a 49 anos, de 10 a 14 anos e de 15 a 19 anos em São João do Ivaí – Paraná em 2000 e 2010.

Faixas Etárias	2000	2010
10 a 49 anos de idade	49,08	39,01
10 a 14 anos de idade	6,07	2,12
15 a 19 anos de idade	92,56	56,25

Fonte: IBGE – Censo Demográficos (2000 e 2010), MS/SINASC– DATASUS (29/08/2016)

Nota: A taxa de fecundidade específica da faixa de 10-14 anos foi calculada pelo quociente de nascidos vivos de mães com idade entre 10 e 14 anos pelo número de mulheres de 10 a 14 anos no total de São João do Ivaí –

Paraná multiplicado por mil (1.000). O mesmo princípio foi usado para a taxa de fecundidade das faixas de 15 a 19 anos e de 10 a 49 anos. Não foram considerados os nascidos vivos de mães com idade ignorada e nem abortos ou óbitos fetais.

Segundo Paraná 2013, a taxa de fecundidade reflete o número de recém-nascidos vivos de mães de uma faixa etária em relação ao número de mulheres com a mesma idade, por essa razão optou-se por utilizar esse indicador.

Tabela 9. População feminina nas faixas etárias de 10 a 14 anos e de 15 a 19 anos de idade e número de nascidos vivos de mães na mesma faixa etária em São João do Ivaí – Paraná e as diferenças entre os anos 2000 e 2010.

Anos	População Feminina		Nascidos Vivos	
	10 a 14 anos	15 a 19 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos
2000	659	659	4	61
2010	472	480	1	27
Diferença em números absolutos	187	179	3	34
Diferença em percentual (%)	28,38	27,16	75	55,74

Fonte: IBGE – Censo Demográficos (2000 e 2010), MS/SINASC – DATASUS (29/08/2016)

Ao observarmos a tabela 9, nota-se que o percentual de redução é maior nos nascidos vivos do que na população feminina, mostrando assim que mesmo além de haver redução nas mulheres destas faixas etárias, a mesmas estão engravidando menos também.

Apesar da gravidez na adolescência estar diminuindo, a preocupação ainda permanece principalmente na faixa etária de 10 a 14 anos, pois segundo o Código Penal em seu artigo 217-A, a atividade sexual antes dos 14 anos é considerada como estupro de vulnerável, pois a criança ou a adolescente nesta faixa etária não é legalmente capaz de decidir pela conduta sexual. Outra preocupação com a atividade sexual nesta idade, seria os riscos à saúde destas crianças e adolescentes, bem como os riscos sociais enfrentados por elas (PARANÁ, 2013).

### 3.2.6 Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária

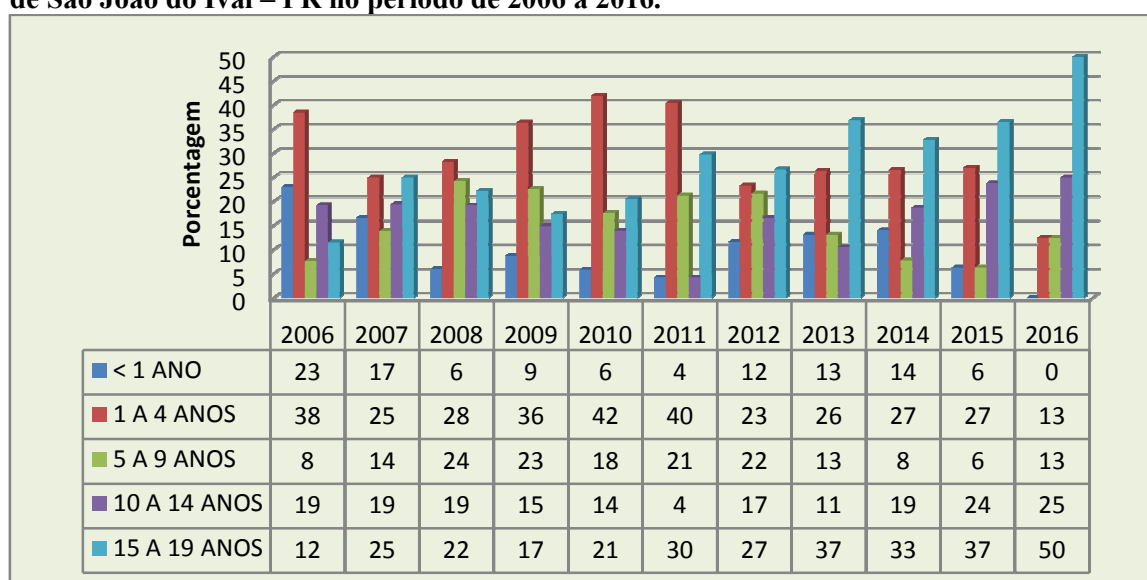
Em 1990, Billings que é professor de políticas da saúde da Universidade de Nova York, desenvolveu a noção de “Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária”. Tal conceito realça as situações das internações hospitalares que poderiam ser evitadas com um atendimento eficaz pela equipe da atenção primária, sendo assim, um levantamento desse tipo de internação, faz com que se perceba como está o atendimento da atenção primária numa determinada região (PARANÁ, 2013).



Segundo Paraná 2013, a Portaria SAS nº 221 de 2008 divulga a “Lista Brasileira de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária”, organizada em 19 grupos conforme a Décima Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), onde esse documento relata serem úteis às avaliações dos dados de internações por causas sensíveis a atenção primária para avaliar tanto os hospitais como a própria atenção primária a saúde.

Entre os anos de 2006 a 2011 a faixa etária que mais internava por causas sensíveis a atenção primária era de 1 a 4 anos passando para 15 a 19 anos entre os anos de 2012 a 2016, conforme demonstrado no gráfico 18. Segundo Paraná 2013, no estado a faixa etária com maior percentual de internamento é a de 1 a 4 anos os anos de 2008 a 2011.

**Gráfico 18: Percentual de internações por condições sensíveis a atenção primária no município de São João do Ivaí – PR no período de 2006 a 2016.**



Fonte: SIHSUS -DATASUS  
 Tabulado em 09/09/2016.  
 Dados de 2016 preliminares

As internações avaliadas no sistema SIHSUS são todas as hospitalares, sendo que o sistema não avalia as reincidências, onde uma mesma criança possa ter sido contabilizada mais de uma vez (PARANÁ, 2013).

As Gastroenterites Infeciosas e suas Complicações foram às causas que mais internaram crianças e adolescentes em 2006 no município de São João do Ivaí – Paraná, seguida pela Asma juntamente com as Epilepsias. No ano de 2010, as Gastroenterites Infeciosas e suas Complicações mantiveram com primeira causa de internamento nestas faixas etária, porém as Infecções no Rim e Trato Urinário ficaram em segundo lugar e a Pneumonias Bacterianas a em terceiro. Já no ano de 2015 as Pneumonias Bacterianas e as

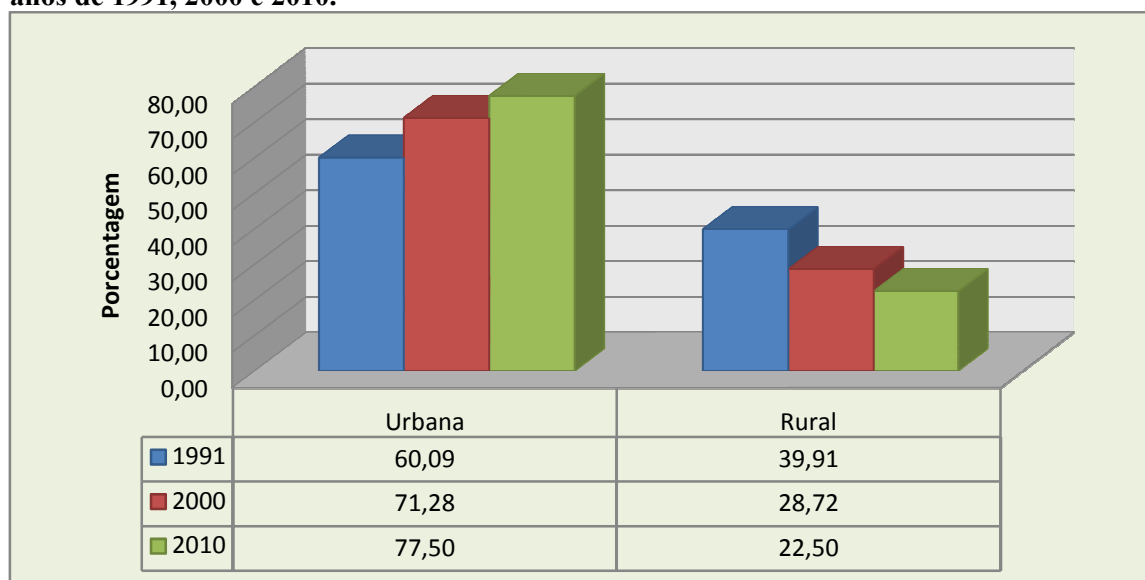
Infecções no Rim e Trato Urinário foram as principais causas de internação, sendo que as Gastroenterites Infecciosas e suas Complicações ficaram em segundo lugar e a Asma aparece como terceira causa de internação em crianças e adolescentes. As Gastroenterites Infecciosas e suas Complicações, Asma, Infecções no Rim e Trato Urinário, Pneumonias Bacterianas aparecem como as principais causas de internação em crianças e adolescentes nos anos de 2006 a 2016 de modo geral.

### 3.2.7 Condições de Saneamento

A qualidade de vida da população está direta e indiretamente ligada às condições de saneamento. A moradia com serviços sanitários é garantida pela Constituição Federal de 1988. O abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo dos resíduos sólidos e o manejo das águas pluviais são o conjunto de serviços estabelecidos pela Lei Federal N° 11.445 de 2007 com diretrizes nacionais para o saneamento básico (PARANÁ, 2013).

O gráfico 19 demonstra o percentual de domicílios em São João do Ivaí – PR, conforme sua localização nos anos de 1991, 2000 e 2010, onde nota-se o aumento gradativo na área urbana e a diminuição na área rural.

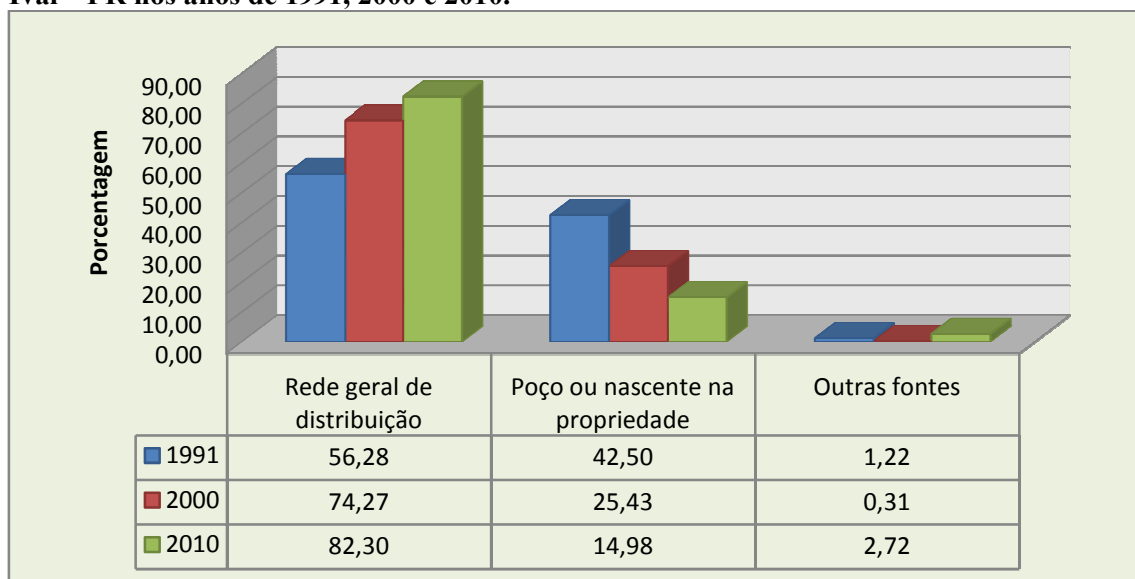
**Gráfico 19. Percentual de domicílios conforme sua localização em São João do Ivaí – PR nos anos de 1991, 2000 e 2010.**



Fonte: DATASUS  
 Tabulado em 30/08/2016.

Com o aumento da urbanização, aumentou-se também o abastecimento de água pela rede geral de distribuição (gráfico 20) diminuindo consecutivamente por outras fontes, que ainda são encontrados principalmente no meio rural.

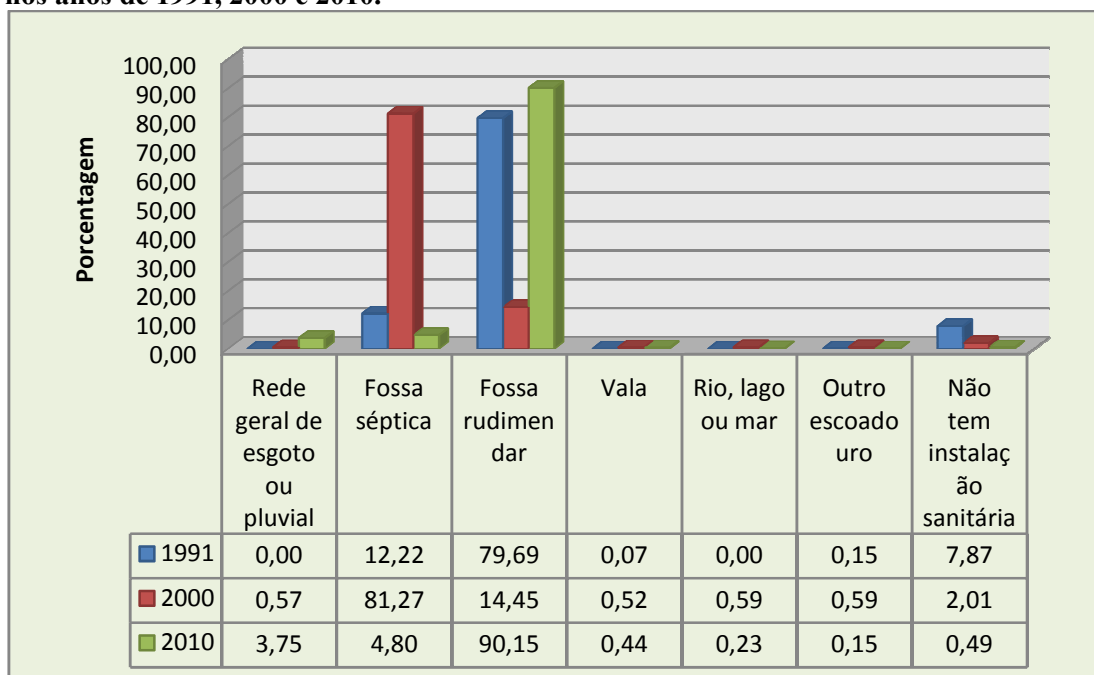
**Gráfico 20. Percentual de domicílios segundo o tipo de abastecimento de água em São João do Ivaí – PR nos anos de 1991, 2000 e 2010.**



Fonte: DATASUS  
 Tabulado em 30/08/2016.

No município de São João do Ivaí, o predomínio do esgotamento sanitário é por fossas, tanto séptica como rudimentar (gráfico 21). O esgotamento por rede geral de esgoto vem aumentando, passando de 0 em 1991 para 3,75% em 2010 dos domicílios desse município. Os domicílios que não tem instalação sanitária vem diminuindo com o passar dos anos, sendo que em 1991 eram 7,87% das residências e em 2010 baixou para 0,49%.

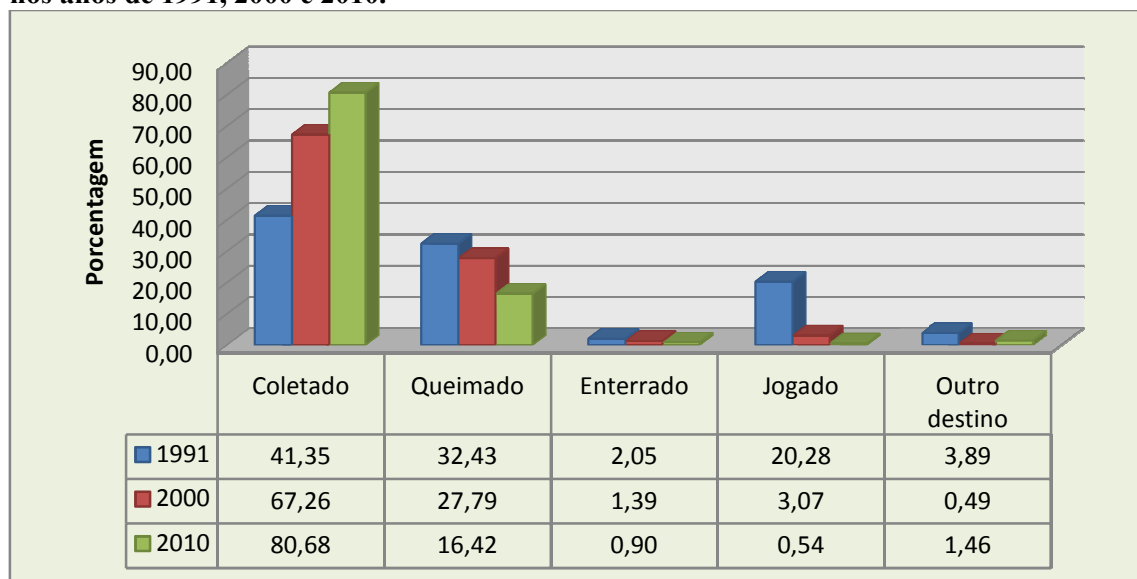
**Gráfico 21: Percentual de domicílios segundo o esgotamento sanitário em São João do Ivaí – PR nos anos de 1991, 2000 e 2010.**



Fonte: DATASUS Tabulado em 30/08/2016.

A coleta seletiva de lixo também vem aumentando no município de São João do Ivaí – PR conforme demonstrado no gráfico 22, onde pode-se notar que em 1991 somente 41,35% dos domicílios dispunham de coleta de seus lixos passando para mais de 80% em 2010, refletindo assim na diminuição do descarte incorreto dos lixos, que houve uma queda significativa com o passar dos anos.

**Gráfico 22: Percentual de domicílios segundo o tipo de coleta de lixo em São João do Ivaí – PR nos anos de 1991, 2000 e 2010.**



Fonte: DATASUS  
 Tabulado em 30/08/2016.

Segundo Paraná 2013, as condições sanitárias das residências, apresentam uma discussão de direito à saúde, onde as moradias podem estar adequadas ou inadequadas em relação as condições de saneamento, influenciando assim na qualidade de vida do moradores.

### 3.3 DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE

Os direitos fundamentais descritos no Direito ao Respeito, Liberdade e Dignidade do Estatuto da Criança e do Adolescente apresentam a discussão da integridade física e moral da criança (TIBYRIÇA, 2010). Do texto apreende-se a articulação de dois subtemas dos direitos humanos: a divisão dos direitos civis e políticos, que compreendem os direitos de “expressão, opinião, consciência e religião”, e os direitos especiais ou de proteção contra todas as formas de negligência, abuso, exploração, enfim, direitos necessários frente à

condição de desenvolvimento da criança e do adolescente (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p.711), conforme explicitado no eixo específico.

Ao salvaguardar a criança e o adolescente de qualquer tratamento desumano, vexatório ou aterrorizador, conforme expresso no artigo 18, o Estatuto traz à tona o tema do combate a toda forma de violência. No contexto dos direitos humanos, não somente a questão da violência contra a criança e o adolescente, mas também a violência reproduzida pelo adolescente são, em geral, abordadas como forma de violação do Direito ao Respeito, à Liberdade e à Dignidade.

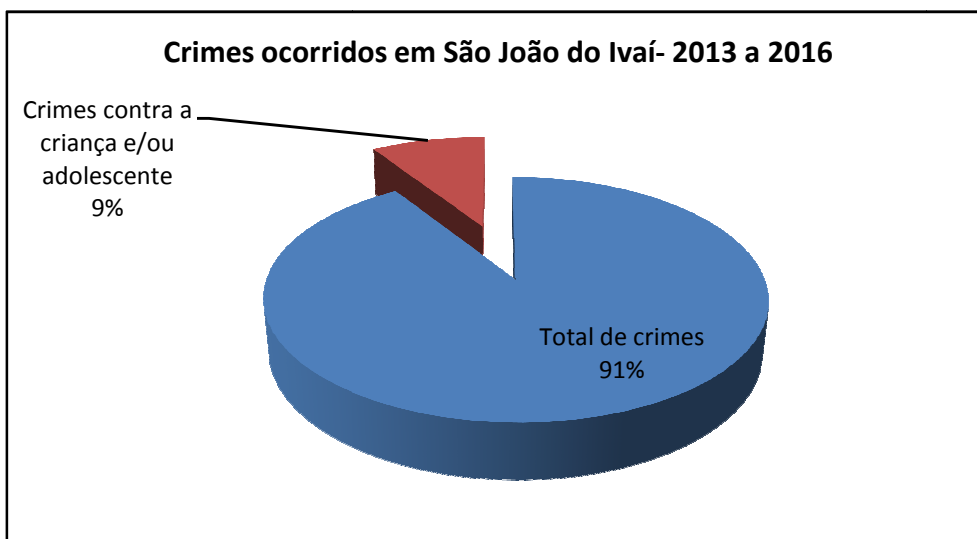
### **3.3.1 Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências**

Os maus tratos contra crianças e jovens, segundo o Manual crianças e jovens vítimas de Violência: compreender, intervir e prevenir (2011), podem ser definidos como qualquer ação ou omissão não acidental perpetrada pelos pais, cuidadores ou instituições aos quais os cuidados das crianças ou jovens tenham sido entregues, que ameace a segurança, a dignidade e o desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da vítima.

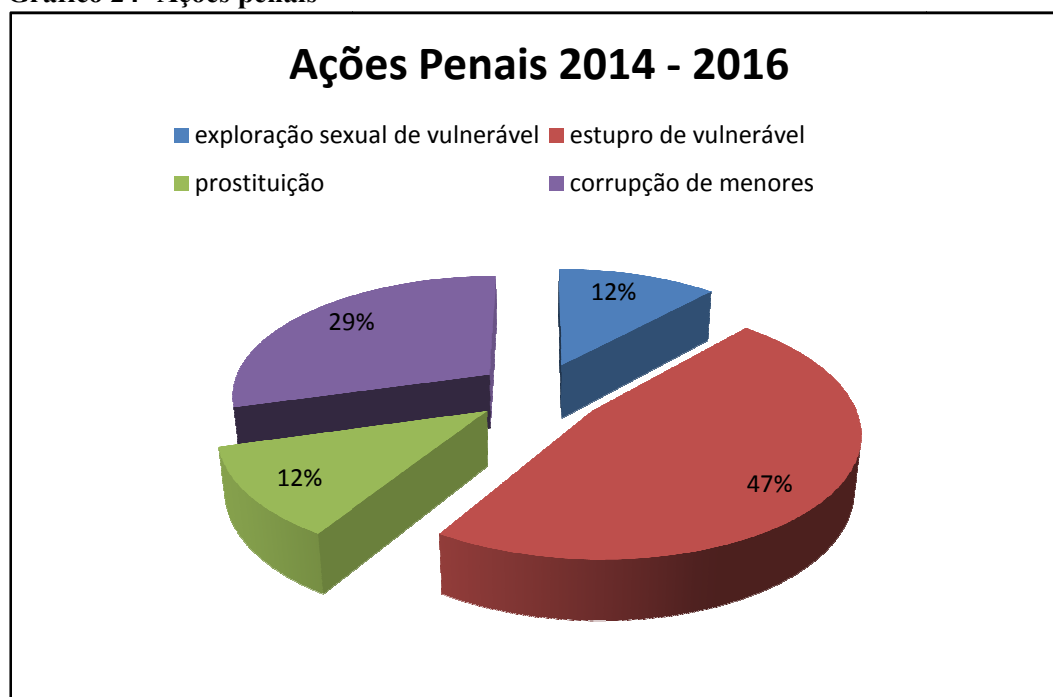
Assim, qualquer tipo de mau trato atenta, de forma direta, contra a satisfação adequada dos direitos e das necessidades fundamentais das crianças e jovens, não garantindo, por este meio, o crescimento e desenvolvimento pleno e integral de todas as suas competências físicas, cognitivas, psicológicas e sócio-emocionais.

Dessa forma, dos 311 crimes ocorridos no Município de São João do Ivaí/PR entre 2013 e 2016, 32 crimes são contra criança e adolescente, ou seja, 9.9%. No que se refere a ações penais, do ano de 2014 até 2016, 08 casos relacionam-se a estupro de vulnerável; 02 casos indicam casas de prostituição; 05 casos por corrupção de menores; e 02 casos relacionados a exploração sexual de vulnerável. Indica-se, ainda, que em inquéritos policiais, 25 casos são por crimes previstos no ECA, representando 3% das ocorrências; 39 são por estupro de vulnerável, representando 4,7% das ocorrências; e 03 casos de abandono material, representando 0,3% das ocorrências.

**Gráfico 23 – Crimes ocorridos em São João do Ivaí, contra crianças e/ou adolescente.**



**Gráfico 24- Ações penais**



### **Formas de maus tratos contra crianças e adolescentes**

#### **Ativos**

- Maus tratos psicológicos e emocionais: adoção intencional de comportamentos por parte dos cuidadores que privam a criança ou jovem de um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo, indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamentos equilibrados da criança ou jovem. Ex: insultar e gritar; ameaçar e intimidar; humilhar; rejeitar, ignorar e desprezar; isolar; utilizar estratégias emocionalmente e psicologicamente abusivas para punir

a criança ou jovem (ameaçar o recurso à força física; fechar num quarto escuro ou num quarto à chave para provocar medo).

- Maus tratos físicos: qualquer ação não acidental, isolada ou repetida, infligida por pais, cuidadores ou outros com responsabilidades face à criança ou jovem, a qual provoque ou possa vir a provocar dano físico. Ex: dar palmadas e bofetadas; esmurrar, pontapear e sovar; bater com cinto ou outros objetos duros; atirar objetos na criança ou jovem; arremessar a própria criança ou jovem; abanar ou sacudir; apertar, prender e amordaçar; morder e queimar; utilizar o castigo físico para repreender e punir o mau comportamento da criança ou jovem.
- Síndrome de *Munchausen* por procuração: forma específica de mau trato físico caracterizado pela atribuição à criança, por parte de um elemento da família ou cuidador, de sinais e sintomas vários, com o intuito de convencer os profissionais de saúde da existência de uma doença, gerando, por vezes, procedimentos de diagnóstico exaustivos, incluindo o recurso a técnicas invasivas e hospitalizações frequentes. Trata-se de uma forma rara de mau trato que, pelo caráter sutil com que é concretizado, dificultando o seu diagnóstico e identificação. Ex: ministrar à criança uma droga ou medicamento para provocar uma determinada sintomatologia; adicionar sangue ou contaminantes bacterianos às amostras de urina/fezes da criança; provocar semi-sufocação de forma repetida antes da procura de um serviço de urgência anunciando crises de apneia.
- Violência sexual: envolvimento e/ou sujeição da criança ou jovem a atos sexuais ou de natureza sexual com vista à satisfação e gratificação sexual de um adulto ou jovem mais velho. Pode envolver comportamentos diversos: importunar a criança ou jovem; acariciar a criança ou jovem ou forçar a que esta acaricie o adulto; forçar a criança ou jovem a assistir ou a participar em atividades de teor sexual (conversa e/ou escritos obscenos; espetáculos eróticos/pornográficos; filmes eróticos/pornográficos); penetração digital da criança ou jovem (no ânus e/ou nos órgãos genitais); penetração (oral, genital ou anal) através de objetos e/ou de pênis; uso da criança ou jovem para prostituição; tráfico de crianças ou jovens para fins de exploração sexual.
- Exposição à violência interparental: forma indireta de vitimação caracterizada pelo testemunho por parte da criança ou jovem da violência e/ou conflito interparental, muitas vezes, associado ao risco aumentado de vitimação direta por parte do cônjuge agressor perante eventual tentativa da criança ou jovem em colocar um fim na situação violenta instalada. Esta forma de vitimação indireta causa mal-estar físico, psicológico, emocional,

comportamental e relacional equiparável ao impacto provocado pela experiência direta de mau trato.

### **Passivos**

- Negligência psicológica e emocional: omissão persistente por parte dos cuidadores de responsividade, interesse, afeto e amor pela criança ou jovem. Esta postura dos cuidadores pode causar na criança ou jovem intenso mal-estar emocional. Ex: ausência de manifestações de afeto e carinho por parte dos cuidadores em relação à criança ou jovem; desinteresse/ausência de resposta dos cuidadores perante expressões de afetividade da criança ou jovem; desatenção dos cuidadores face às dificuldades emocionais da criança ou jovem; desconhecimento perante características da criança ou jovem; desinteresse e desresponsabilização pelos gostos e atividades da criança ou jovem.
- Negligência física: incapacidade de os cuidadores responderem às necessidades básicas da criança ou jovem ao nível da alimentação, sono, higiene, acesso aos cuidados de saúde, vestuário, segurança, protecção e educação, colocando em risco o seu crescimento e desenvolvimento saudáveis. Ex: pouco cuidado ao nível da higiene pessoal e/ou ao nível do vestuário da criança ou jovem (vestuário sujo; vestuário desadequado para a estação do ano; odores desagradáveis indicativos da ausência/escassez de cuidados de higiene); ausência de estimulação de hábitos alimentares na criança ou jovem (horários das refeições) e alimentação desadequada/insuficiente; desinvestimento nos cuidados de saúde da criança ou jovem (atraso no Plano Nacional de Vacinação, não comparecer a consultas no médico, atraso na procura de assistência médica); ausência de supervisão ou supervisão inadequada da criança ou jovem (criança ou jovem exposta a situações, contextos, objetos e /ou substâncias perigosas para o seu bem-estar e sobrevivência); alheamento dos cuidadores relativamente à vida escolar da criança ou jovem.

### **3.3.2 Trabalho Infantil**

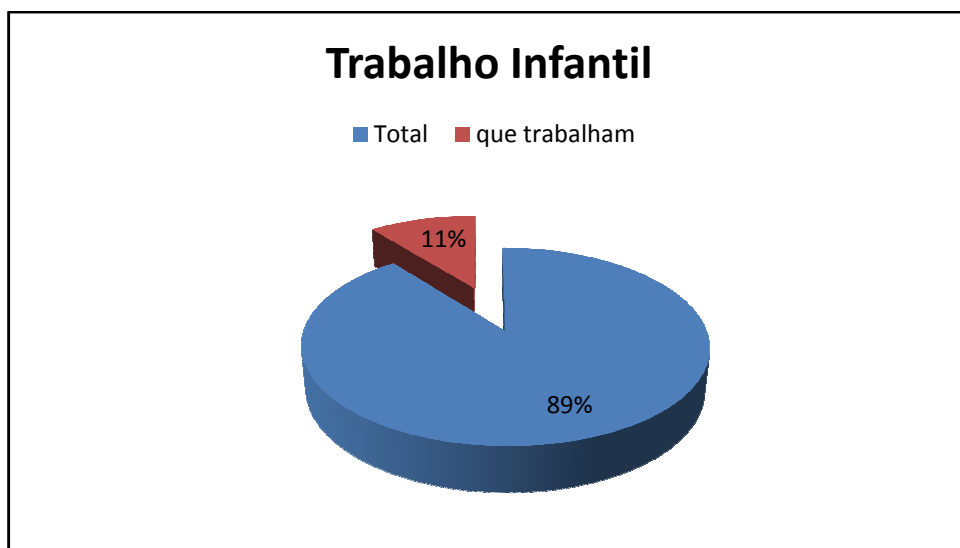
É a atribuição à criança ou jovem da obrigação de execução de trabalhos ou tarefas (domésticos ou outros), eventualmente resultantes em benefício económico para terceira pessoa, que excedem os limites do habitual, que deveriam ser efetuados por adultos e que interferem nas atividades e necessidades escolares da criança ou jovem, bem como em todas as outras necessidades próprias da sua idade.



O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais, sendo o direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa, além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer.

Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade, evasão escolar e falta de perspectivas de trabalho futuro, devido à falta de qualificação. Dessa forma, a erradicação do trabalho infantil exige o empenho de todos, sobretudo do poder público, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias brasileiras e da superação do mito cultural segundo o qual é melhor a criança trabalhar do que ficar “à toa” ou mesmo na escola.

**Gráfico 25: Demonstra a porcentagem de crianças em situação do trabalho infantil.**



Dessa forma, pode-se perceber através do gráfico que, em 2010, cerca de 11% da população criança e adolescentes trabalhavam, pertencentes a faixa etária que compreende dos 05 aos 18 anos de idade.

### 3.3.3 Adolescentes em conflito com a Lei

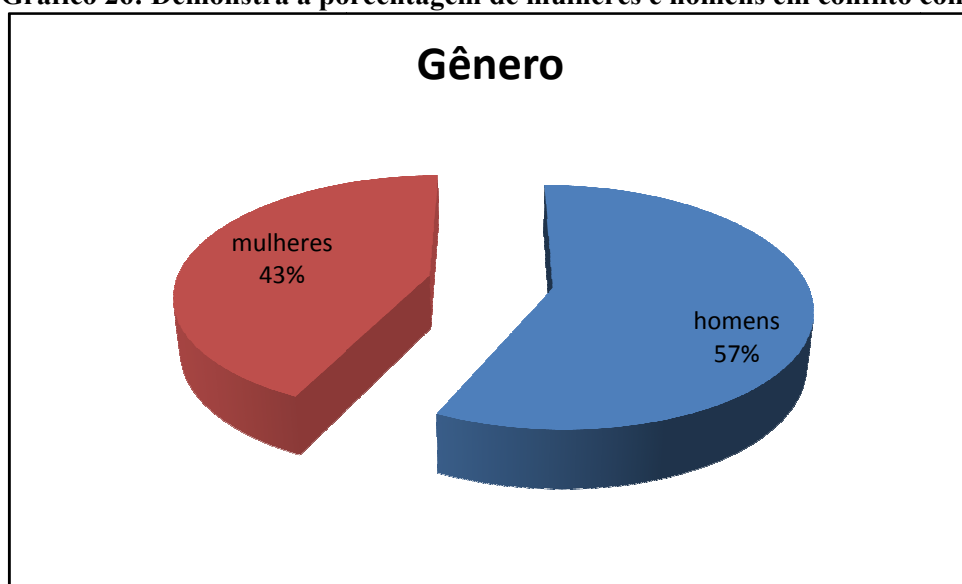
São considerados adolescentes em conflito com a lei pessoas na faixa etária de 12 a 17 anos de idade que cometeram atos infracionais – de pequenos furtos a delitos graves, como homicídios.

Assim sendo, os adolescentes estão sujeitos a todas as conseqüências dos seus atos infracionais, porém não são passíveis de responsabilização penal. Cabe-lhes, nesses casos, medidas socioeducativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Neste sentido, pode-se definir as Medidas socioeducativas como medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e que estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo proferidas por Juiz da Infância e da Juventude, após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração.

#### Perfil de gênero dos adolescentes em conflito com a lei

Gráfico 26: Demonstra a porcentagem de mulheres e homens em conflito com a lei.



#### Envolvimento dos adolescentes em conflito com a lei com drogas ou álcool

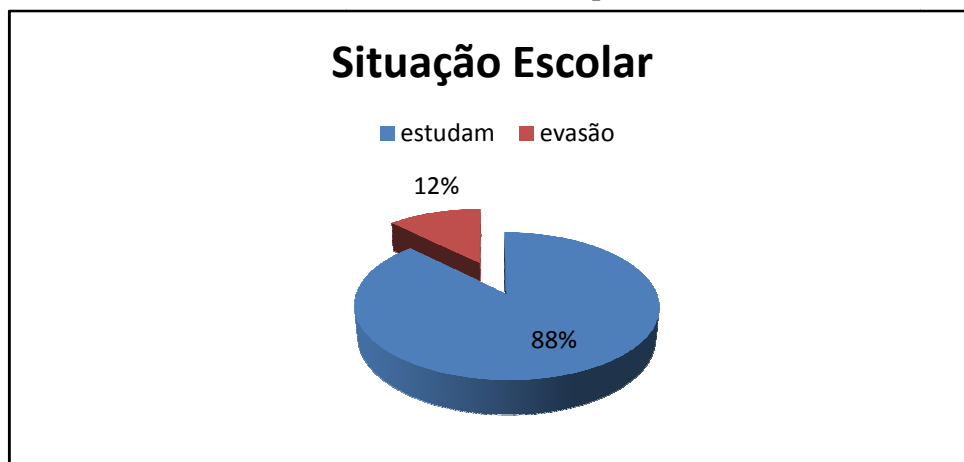
- 27,5% dos adolescentes em conflito com a lei já usaram ou usam drogas;
- 48,9% não usaram entorpecentes;

- 37,3% dos adolescentes já ingeriram bebidas alcoólicas e fazem uso
- 41,8% dos adolescentes nunca beberam.

**Gráfico 27: Envolvimento dos pais dos adolescentes em conflito com a lei com drogas ou álcool**



**Gráfico 28: Adolescentes em conflito com a lei que estudam**



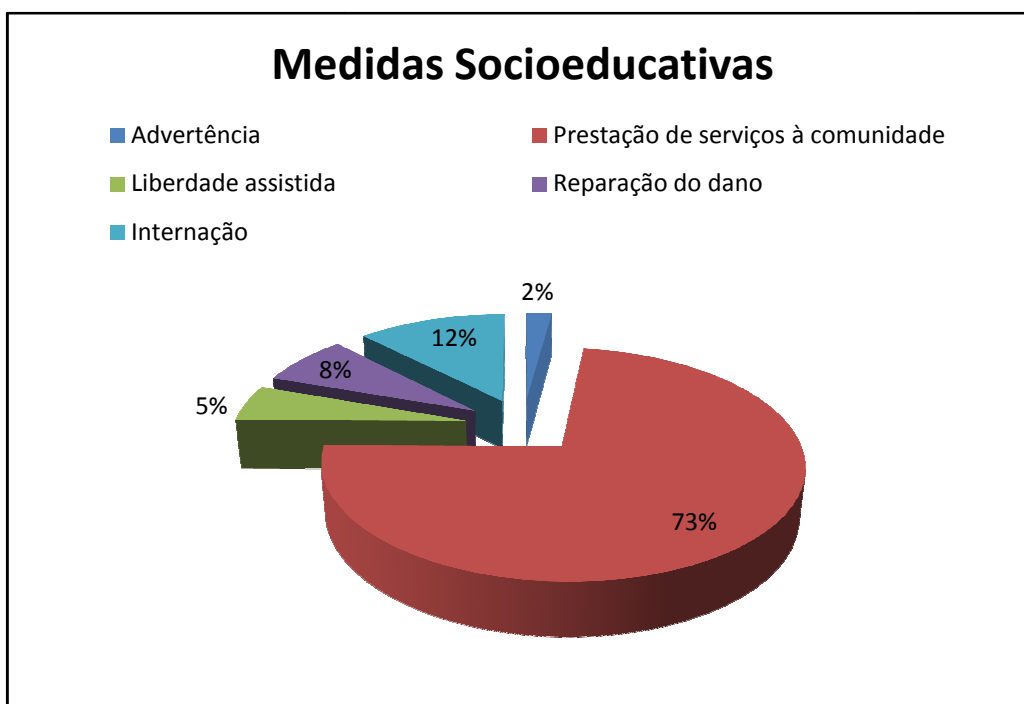
#### **Atos infracionais praticados**

- Dirigir veículo automotor sem habilitação e direção perigosa: 32%
- Lesão corporal: 14%
- Contravenções penais: 12%
- Ameaça: 8%
- Furto: 7,7% (normalmente ligado ao uso de drogas)
- Tráfico e uso de drogas: 16 7%

- Outros: 10%
- Estupro: 2%
- Homicídio: 2%

### Medidas socioeducativas aplicadas

Gráfico 29: Demonstra a porcentagem das medidas socioeducativas aplicadas



#### 3.3.4 CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

O CREAS – São João do Ivaí, como integrante do SUAS, constitui-se em pólo de referência, coordenação e articulação da proteção social especial de média complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.

##### Objetivos do CREAS:

- Articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
- Prestar atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes;

- Atender adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC);

- Produzir material educativo.

**Público Referenciado:**

- Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- Crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- Crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo, e após o cumprimento da medida, quando necessário, suporte à reinserção sócio-familiar;
- Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC;
- Adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de Internação Restrita, quando necessário suporte à reinserção familiar.

**Principais serviços oferecidos no CREAS:**

- Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- Orientação e apoio especializado a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco ou violação;
- Orientação e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC, bem como a suas famílias;

**Ações desenvolvidas no CREAS:**

- Abordagem em vias públicas;
- Acompanhamento e controle dos encaminhamentos;
- Articulação com a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Articulação com a rede de proteção;
- Atendimento e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de LA e PSC;
- Atendimento psicossocial e jurídico;
- Desenvolvimento de medidas de proteção;
- Visitas domiciliares;
- Entrevista individual e familiar;
- Monitoramento da presença de situação de violação dos direitos da criança e do adolescente em vias públicas;

- Orientação, referenciamento e encaminhamento;
- Produção de material educativo

No que se refere aos programas, ações e atendimentos realizados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, o CREAS – São João do Ivaí desenvolve:

- ✓ Inserção da família do adolescente nos serviços do PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), com a finalidade de orientação e acompanhamento familiar, assim como de reforçar o vínculo entre seus membros para que a mesma colabore no processo socioeducativo;
- ✓ Inserção da família do adolescente nos serviços do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), com a finalidade de sua admissão em cursos profissionalizantes, bem como a membros de sua família;
- ✓ Busca por bolsa de estudo em curso profissionalizante, através instituição de ensino particular;
- ✓ Atendimento Individual Pedagógico e Psicológico ao adolescente, realizados semanalmente, intercalados;
- ✓ Atendimento Psicológico Individual, com base e orientação voltados para a psicoterapia, com o objetivo de despertar novas percepções e perspectivas na vida do adolescente;
- ✓ Acompanhamento Pedagógico familiar, nas escolas;
- ✓ Grupo Socioeducativo mensal, desenvolvendo o Projeto Crescer na Maior;
- ✓ Convênios com os departamentos de Cultura, Esporte, Educação (Estadual e Municipal), Secretaria de Ação Social, Meio Ambiente e em desenvolvimento Saúde e Asilo, para execução da medida socioeducativa;
- ✓ Apoio na procura por trabalho remunerado, quando a idade do adolescente permitir.

### **3.3.5 Conselho Tutelar**

O conselho tutelar foi criado conjuntamente ao ECA, instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Órgão municipal responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, deve ser estabelecido por lei municipal que determine seu funcionamento tendo em vista os artigos 131 a 140 do ECA. Formado por membros eleitos pela comunidade o Conselho Tutelar é um órgão permanente (uma vez criado não pode ser extinto), possui autonomia funcional, ou seja, não é subordinado a qualquer outro órgão estatal.

Segundo consta no artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar e, conseqüentemente, do conselheiro tutelar, atender não só as crianças e adolescentes, como também atender e aconselhar pais ou responsáveis. O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que se perceba abuso ou situações de risco contra a criança ou o adolescente, como por exemplo, em casos de violência física ou emocional. Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente.

### **3.3.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

O CMDCA é um órgão criado por lei para formular e deliberar políticas públicas relativas as crianças e adolescentes, em conjunto com as áreas de saúde, meio ambiente, assistência social, educação, entre outras. Controla as ações em todos os níveis e organiza as redes de atenção à população infanto-juvenil, promovendo a articulação das ações, das entidades e dos programas da sociedade civil e dos governos.

O Conselho é formado, paritariamente, por integrantes do poder público e da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio. A função dos integrantes dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de interesse público relevante e não é remunerada, conforme previsto no art. 89 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CMDCA tem como principais atribuições:

- Realizar intervenções em seu contexto de atuação, de forma a possibilitar que medidas de proteção e socioeducativas sejam corretamente aplicadas no município;
- Planejar, elaborar, acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas voltadas à infância e adolescência;
- Formular Políticas Públicas na promoção do desenvolvimento integral, de forma não discriminatória assegurando o direito de opinião e participação;
- Estruturar o funcionamento e atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar;
- Implantação do Sistema de Informação da Infância e Adolescência – SIPIA- WEB;
- O conceito de rede local para atendimento e defesa: SUAS, CRAS, CREAS, SINASE, SGDCA;
- Fazer executar o trabalho em Rede;
- Planejamento de Políticas Públicas (Sociais);

- Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Elaboração de diagnóstico (análise de situação);
- Elaborar Plano de Ação;
- Promover e apoiar campanhas educativas;
- Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e adolescentes;
- Orçamentos da Criança e Adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção dos direitos;
- Controlar e Gerir o Fundo e fixar critérios para a sua utilização.

### **3.3.7 Ministério Público na Vara da Infância e Juventude**

O Ministério Público possui um papel de enorme relevo na efetivação dos direitos da população infanto-adolescente, promovendo as mais variadas ações judiciais e extrajudiciais, voltadas à realização dos direitos deste segmento da população.

Na qualidade de autor das diversas ações ou procedimentos que lhe são confiados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público está legitimado para:

- a) Ação cível de proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos, relativos à infância e à adolescência ( artigos 201, V e 210, I, ECA e Lei 7.347/85);
- b) Mandado de segurança, de injunção e "habeas corpus", em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relativos à criança e o adolescente (201, X);
- c) Ação de alimentos, em favor de criança ou adolescente (art. 201, III, ECA Lei5.478/68);
- d) Ação de suspensão e destituição do pátrio poder (art. 201, III e 155 ss);
- e) Ação de nomeação de tutores, curadores e guardiães (art. 201, III, ECA e art. 1.187ss,CPC);
- f) Ação de especialização de hipoteca legal dos bens de tutores e curadores (art. 201,IV);
- g) Ação de prestação de contas de tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes (art. 201, IV);
- h) Ação de remoção de tutores, curadores e guardiães (art. 201, III, ECA e art. 1.194ss,CPC);
- i) Procedimento para apuração de irregularidades em entidades de atendimento (art.191);
- j) Procedimento para apuração de infração administrativa à normas de proteção à criança e



- ao adolescente (art. 194 e 201, X);
- k) Ação de responsabilidade civil do infrator de normas de proteção a infância e à juventude(art.201,X);
  - l) Ação de execução de multa cominatória (art. 214, par. 1º);
  - m) Ação de execução de sentença condenatória (art. 217);
  - n) Procedimento para apuração de ato infracional (art. 180, III);
  - o) Qualquer outra ação ou medida judicial ou extrajudicial, visando assegurar o efetivo respeito aos direitos e garantias legais das crianças e adolescentes (art. 201,VIII e par. 2º);
  - p) Ação penal decorrente da prática dos crimes definidos na nova lei contra a criança e o adolescente (art. 227, ECA e art. 129, I, CF).

Desse conjunto, ressaltam como mais importantes a ação cível de proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos, relativos à infância e à adolescência, e o procedimento para apuração de ato infracional, no qual se insere a faculdade de remissão.

### **3.3.8 Rede de Proteção**

A Rede de Proteção é fundamentalmente uma articulação entre setores e têm por pressuposto que cada segmento ou serviço é incapaz de atender sozinho o fenômeno da violência, exigindo assim o reconhecimento do outro como importante aliado em uma relação de cooperação, partilha de objetivos e princípios éticos comuns, a partir das suas especificidades.

Os componentes da Rede de Proteção primam pela horizontalidade das relações entre seus membros, buscando maior cooperação, valorizando a integração e a intersetorialidade, ampliando parcerias e envolvendo instituições governamentais, não governamentais e a comunidade. A quantidade de serviços e programas acionados dependerá das circunstâncias e gravidade de cada situação. Cada grande área receberá a comunicação e estará responsável pelo acompanhamento e a alimentação da Rede sobre as ações efetuadas.

### **3.3.9 Sociedade civil**

Apresentaremos agora as organizações, entidades e serviços da sociedade civil que trabalham com crianças e adolescentes em São João do Ivaí:

#### **APMIF- Associação de Proteção a Maternidade**

A entidade APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, a Infância e a Família de São João do Ivaí, é parceira do programa adolescente aprendiz, é nela que o adolescente realiza o curso de qualificação, além da mesma realizar parcerias com outras entidades e serviços.

#### **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

A entidade APAE atende aproximadamente 108 crianças, adolescentes e adultos, oferecendo atendimento educacional, de saúde e assistência social. Mencionamos que alguns alunos permanecem na escola os dois períodos, sendo que um período tem atividades educacionais e em outro período realizam outras atividades, como artesanato, esporte, etc.

#### **Pastoral da Criança**

A Pastoral da Criança, organismo de ação social da CNBB, alicerça sua atuação na organização da comunidade e na capacitação de líderes voluntários que ali vivem e assumem a tarefa de orientar e acompanhar as famílias vizinhas em ações básicas de saúde, educação, nutrição e cidadania tendo como objetivo o "desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político" (Artigo 2º do Estatuto).

#### **Projeto Evangelizando Com Ações**

È um projeto mantido pela Paróquia São João Batista, que atende semanalmente aproximadamente 50 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco. É oferecido a estas oficinas de Brinquedoteca, leitura, pintura, artesanato, crochê, flores de EVA, além disso são repassadas orientações sociais, psicológicas, sobre drogas, entre outros.

#### **Cristma**

O Cristma – Movimento Cristo Te Ama é uma Entidade filantrópica, assistencial e sem fins lucrativos. Tem como objetivo atuar efetivamente na prevenção, na recuperação e no tratamento dos dependentes químicos e de seus familiares.

#### **Rota Kids**

Rota Kids é uma organização de serviços patrocinada pelo Rotary Internacional e apadrinhada por um ou mais Rotary club local, constituída por crianças de idade entre 7 e 12 anos.

A finalidade do Rotakids é desenvolver a iniciação da CIDADANIA, com aplicação dos valores essenciais aos princípios do RI, tais quais: companheirismo, conscientização e importância da família, preservação da natureza, solidariedade, compaixão e liderança construtiva, além de outros princípios fundamentais a excelente formação humana, principalmente no auxílio indispensável à comunidade.

### **Interact Club**

O Interact Clubs são grupos de adolescentes de 12 a 18 anos, patrocinados por um Rotary Club, em que o principal objetivo é tentar ajudar a sociedade de uma forma simples, com campanhas, doações, visitas a creches e hospitais, entre outras coisas para melhorar do meio ambiente à saúde da população em situação de vulnerabilidade social.

No município de São João do Ivaí o Interact é patrocinado pelo Rotary Club de São João do Ivaí e conta com 23 companheiros e 3 sócios voluntários.

Os projetos de prestação de serviços são parte fundamental dos Interact Clubs. Por intermédio das atividades de prestação de serviços, os interactianos aprendem a importância de:

- Desenvolver qualidades de liderança e integridade pessoal;
- Prestar auxílio e respeitar o próximo;
- Compreender o valor da responsabilidade individual e dedicação ao trabalho;
- Promover a compreensão e boa vontade internacional.

## **3.4 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária está associado à necessidade da vivência de relações de afeto e cuidados, nas quais o ser humano pode sedimentar sua constituição psicossocial. A inserção em um determinado grupo é elemento primário na constituição do ser humano. Ou seja, são as relações sociais que permitem o pleno desenvolvimento do indivíduo. Nenhum ser humano torna-se um ser social sem partilhar experiências e sentimentos, sem aprender parâmetros de ação, conduta, pensamento e sentimento.

No município de São João do Ivaí temos um abrigo institucional intermunicipal, cujo denominado Casa Lar Doce Lar, esta localizado à Rua José Bento de Moraes, s/n, Centro, São João do Ivaí, Paraná. Foi fundada em 17/04/2013, funcionando com criança/adolescente acolhido desde janeiro de 2014, e tendo número de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

A entidade é mantida com recursos provenientes do consórcio intermunicipal, abrangendo os municípios de São João do Ivaí, Lunardelli e Godoy Moreira.

A Casa Lar atende crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos do 0 aos 18 anos em casos excepcionais até os 21 anos e tem capacidade para atender 20 criança/adolescente.

A distribuição das crianças e/ ou adolescentes dentro da instituição é por sexo, sendo meninas e meninos em quartos separados. No caso de bebês, não é diferenciado por sexo, pois os mesmos ficam juntos no quarto da cuidadora.

A Casa Lar Doce Lar tem por objetivo principal a proteção integral da criança e adolescente, cujos direitos reconhecidos na Lei tenham sido violados ou ameaçados, buscando garantir o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou extensa ou em família substituta, conforme ordem judicial. Representando os Municípios consorciados em todas as áreas de atuação dos mesmos, na proteção da criança e do adolescente principalmente atendendo a demanda de cada município integrante, visando o interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional com o objetivo de.

I - Abrigar, proteger, educar e instruir crianças e adolescentes, sem distinção de origem, cor, sexo, crença e nacionalidade;

II - Fortalecer ou resgatar os vínculos familiares e comunitários, buscando o retorno a família natural;

III - Integrar a criança ou adolescente em família substituta, se esgotadas as possibilidades de reintegração na família natural, respeitando sempre os procedimentos legais;

IV - Garantir atendimento integral, humanitário, digno e de qualidade as crianças e adolescentes abrigadas;

V - Promover a participação na vida da comunidade local;

VI - Prestar atendimento psicossocial enquanto se define a situação familiar da criança e/ou adolescente;

VII - Providenciar o encaminhamento da criança e/ou adolescente acolhido para atendimento médico, educacional e outros que se fizerem necessários;

VIII - Propiciar ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia;

IX - Favorecer o processo de capacitação e treinamento permanente dos responsáveis pelo atendimento direto da criança e do adolescente

X - Desenvolver programas pedagógicos que possibilitem aos abrigados o desenvolvimento mental, bem como promover atividades físicas de recreação;

XI - Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 06 meses, dando ciência dos resultados a autoridade competente;

É assegurado à criança e ao adolescente abrigado:

- I - Atendimento personalizado e em pequenos grupos.
- II - Convívio entre irmãos na mesma Entidade.
- III - Recepção de familiares e amigos;
- IV- Habitação em instalações higiênicas, salubres e seguras;
- V - Vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- VI - Acesso e permanência na Escola, inclusive com acompanhamento na execução de tarefas escolares;
- VII- Assistência religiosa àqueles que assim desejarem e conforme a crença de cada um;
- VIII- Participação em atividades culturais, recreativas, e esportivas;
- IX- Convívio com pessoas da comunidade através da participação de atividades comunitárias.
- X- Acesso a serviço médico-hospitalar, odontológico, farmacêutico, psicológico, fisioterápico, nutricional e outros que fizerem necessários
- XI- Conhecimento de sua situação processual na Entidade, em termos compatíveis com sua capacidade de entendimento;
- XII- Obtenção da documentação necessária ao exercício da cidadania;
- XIII- Manutenção de arquivos atualizados contendo dados pessoais e familiares que possibilitem sua identificação e individualização.
- XIV- É dever das crianças e/ou adolescentes: comparecer assídua e pontualmente as atividades propostas pela casa, zelar pela limpeza e conservação do ambiente; cooperar nas atividades de limpeza e higiene necessária à casa, sob orientação e supervisão das cuidadoras, desde que não sejam prejudicial a saúde, e que não fira seus direitos estabelecidos pelo ECA;
- XV- Tratar com cordialidade e respeito, promovendo a convivência pacífica e o companheirismo entre todos os funcionários e demais abrigados da casa;
- XVI - Cumprir seus compromissos escolares nos prazos estabelecidos;
- XVII - É vedado às crianças e/ou adolescentes desrespeitar as normas acima citadas, deixar de cumprir suas atividades escolares e outras para quais forem designadas;
- XVIII - Ausentar-se do abrigo sem a devida autorização;
- XIX – Faltar com a verdade; praticar atos ofensivos contra a moral e os bons costumes; promover situações de conflitos;
- XX – Manusear objetos considerados perigosos ou de caráter ofensivo.

Tabela10 : Mostra dados das crianças e adolescentes acolhidos no município de São João do Ivaí.

<b>Idade</b>	<b>Sexo</b>	<b>Tempo de Acolhimento</b>	<b>Motivo do Acolhimento</b>	<b>Destituído a quanto tempo</b>	<b>Informações adicionais</b>
14 anos	Masculino	10 meses	Violação dos direitos do adolescente. O mesmo encontrava-se em situação de risco, pois não tinha uma rotina regrada e supervisionada, permanecendo na rua até a madrugada e apresentando ainda inúmeras faltas escolares.	Não houve destituição do poder familiar	Faz acompanhamento psiquiátrico e faz uso de medicação controlada
13 anos	Masculino	6 meses	Impossibilidade da avó materna, continuar como guardiã e impossibilidade, no momento, de restabelecer a guarda à genitora	Não houve destituição do poder familiar. Foi reintegrado à família	Faz acompanhamento psiquiátrico e faz uso de medicação controlada
7 anos	Masculino	2 meses	Situação de risco por suspeita de agressão do genitor em relação à criança	Não houve destituição do poder familiar. Foi reintegrado à família	Faz acompanhamento psiquiátrico e faz uso de medicação controlada
8 meses	Feminino	5 meses	Situação de risco por falta de cuidados básicos imprescindíveis a faixa etária da criança	Não houve destituição do poder familiar. Foi reintegrado à família	Faz acompanhamento na APAE devido histórico familiar

Data: 12/09/2016

### 3.5 DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

O direito à cultura, à educação, esporte e lazer é direito humano porque a necessidade de se expressar, manifestar pensamentos e valores é intrínseca à condição humana.

A arte, lazer e esporte é uma linguagem de fácil compreensão entre todos os grupos.

A educação é um direito humano e meio indispensável para realizar outros direitos, como os individuais e sociais. É referencial para a construção de conhecimentos, desenvolvimento de valores, crenças e atitudes em favor de uma sociedade mais humanizada. Todos os processos educativos devem estar direcionados ao pleno desenvolvimento humano e de suas potencialidades.

Por tudo isso São João do Ivaí tem um compromisso muito sério com a Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Tendo como base o Plano Nacional de Educação – PNE, 2014, o qual evidencia e determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos.

O PNE, 2014, tem como diretriz a erradicação do analfabetismo; Universalizar o atendimento escolar; Superar as desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria na qualidade da educação; formação para trabalho e cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, promoção do princípio da gestão democrática da gestão pública; promoção humanística científica cultural e tecnológica do país; valorização dos profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito com Direitos Humanos, à Diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Município de São João do Ivaí o Sistema Educacional é composto pela Secretaria de Educação, como órgão executivo da política educacional, pelo Conselho Municipal de Educação, que é o órgão normativo do sistema, e mais os Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e pelo Conselho de alimentação escolar.

A rede de Ensino é constituída por 10 (dez) unidades escolares, sendo 06 (seis) escolas de Ensino Fundamental /Anos iniciais e 3 (três) CMEI's e 1 (uma) Creche regular.

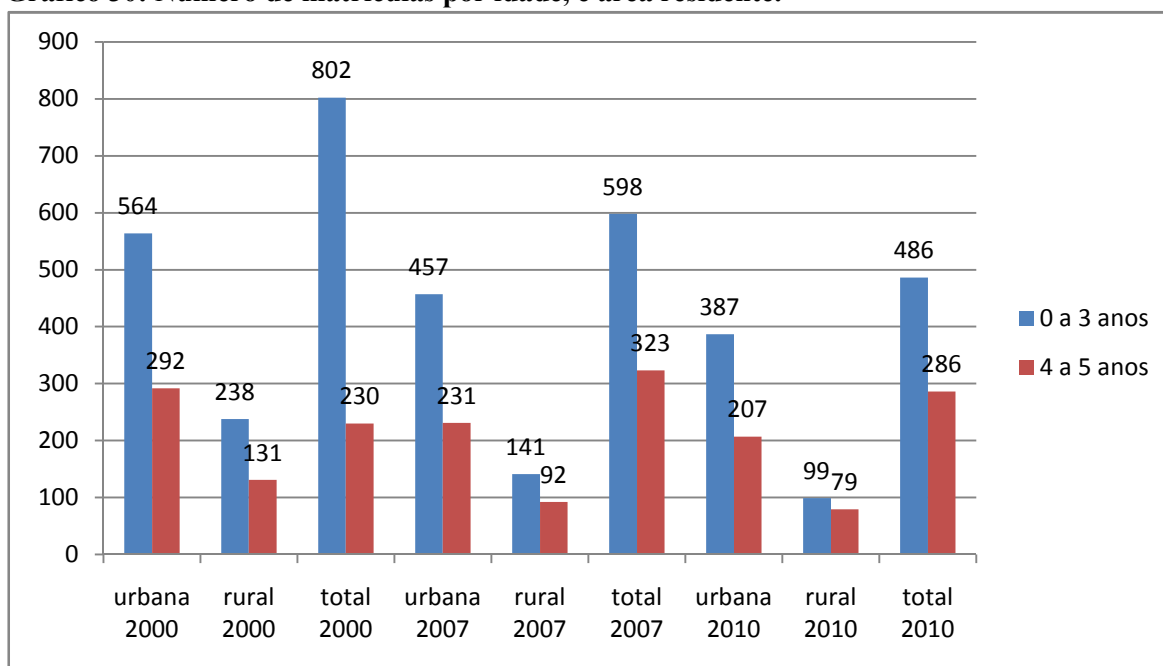
Que cobre da Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos – EJA / FASE I. Todas as informações prestadas são retiradas do Censo Escolar e do Sistema Escola – SERE/Pr.

TABELA 11: População em Idade Escolar – 0 a 5 anos.

<b>População Faixa Etária</b>	<b>Ano</b>	<b>0 a 3anos</b>	<b>4 a 5 anos</b>
Urbana	2000	564	292
	2007	457	231
	2010	387	207
Rural	2000	238	131
	2007	141	92
	2010	99	79
Total	2000	<b>802</b>	<b>423</b>
	2007	<b>598</b>	<b>323</b>
	2010	<b>486</b>	<b>286</b>

Fonte: IDE/MEC

Gráfico 30: Número de matrículas por idade, e área residente.



Fonte: INEP, 2011.

### 3.5.1 Educação Infantil

Este nível de ensino corresponde à primeira etapa da Educação Básica regular, oferecida em centro de educação infantil (até 3 anos) e pré-escola (de 4 a 5 anos)166 e seu provimento é de responsabilidade do ente municipal, com objetivo do desenvolvimento da criança integralmente em seus diversos aspectos.



A matrícula na Educação Infantil teve uma oscilação na dependência administrativa municipal e houve aumento considerável nas matrículas, conforme tabela abaixo, com dados obtidos através do Sistema Escola – SERE/PR:

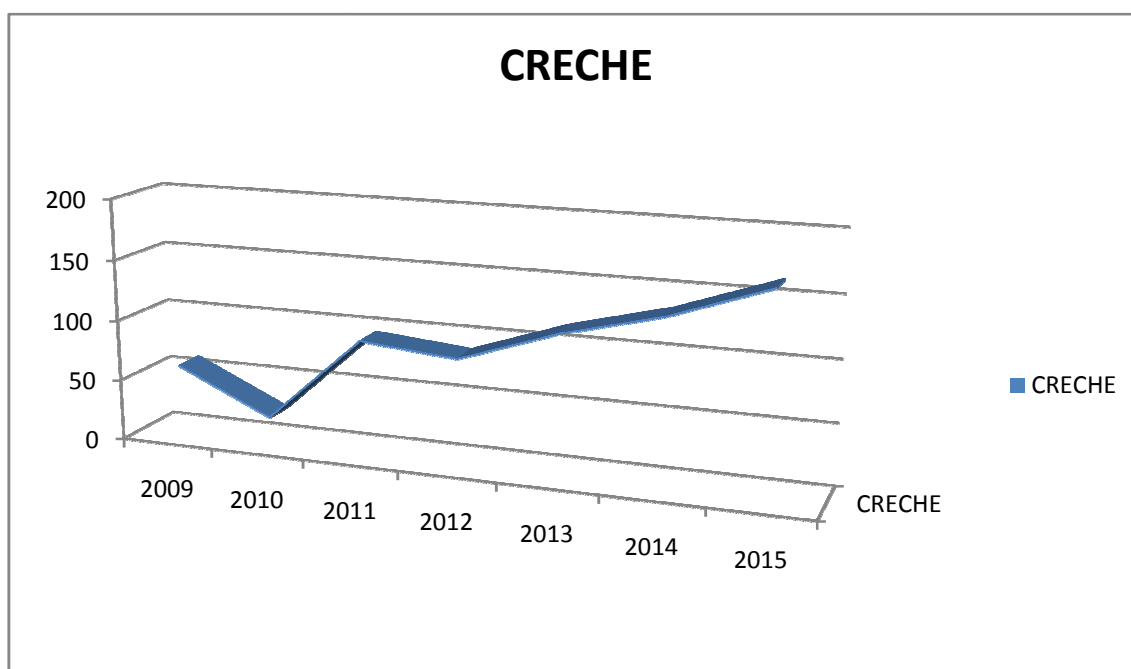
TABELA 12: Total de matrículas da Educação Infantil – Rede Municipal de Ensino

Nível / Etapa	Oferta	MATRICULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO						
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Educação Infantil	Creche	60	24	95	88	115	135	163
	Pré Escola	121	148	163	192	202	206	215
	TOTAL	181	172	258	280	317	341	378

Fonte: SERE/PR

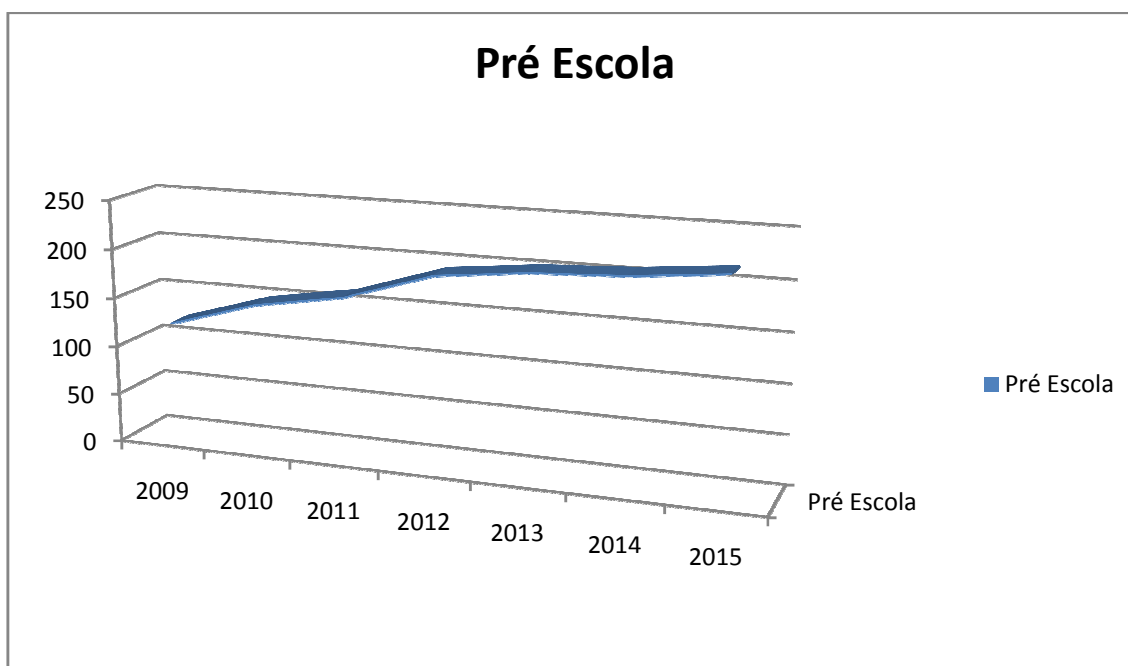
A evolução de matrículas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, referente aos dados da tabela anterior podem ser melhores compreendidas no gráfico abaixo:

GRÁFICO 31: Matrículas da Educação Infantil – Creches – Rede Municipal de Ensino



Fonte: Tabela 12.

**GRÁFICO 32: Matrículas da Educação Infantil – Pré – Escola – Rede Municipal de Ensino.**



Fonte: Tabela 12.

No ano de 2016 a Rede Municipal de Ensino matriculou 219 (duzentas e dezenove) crianças nas Creches e 226 (duzentas e dezesseis) crianças na Pré-Escola, distribuídas nas unidades de ensino da seguinte forma:

TABELA 13: Matrículas efetuadas na Educação Infantil no ano de 2016, por etapa

ETAPA	TOTAL
Creche/Ed. Infantil	219
Pré- Escola/ Ed. Infantil	226
Total	445

Fonte: SERE/PR

### 3.5.2 Ensino Fundamental

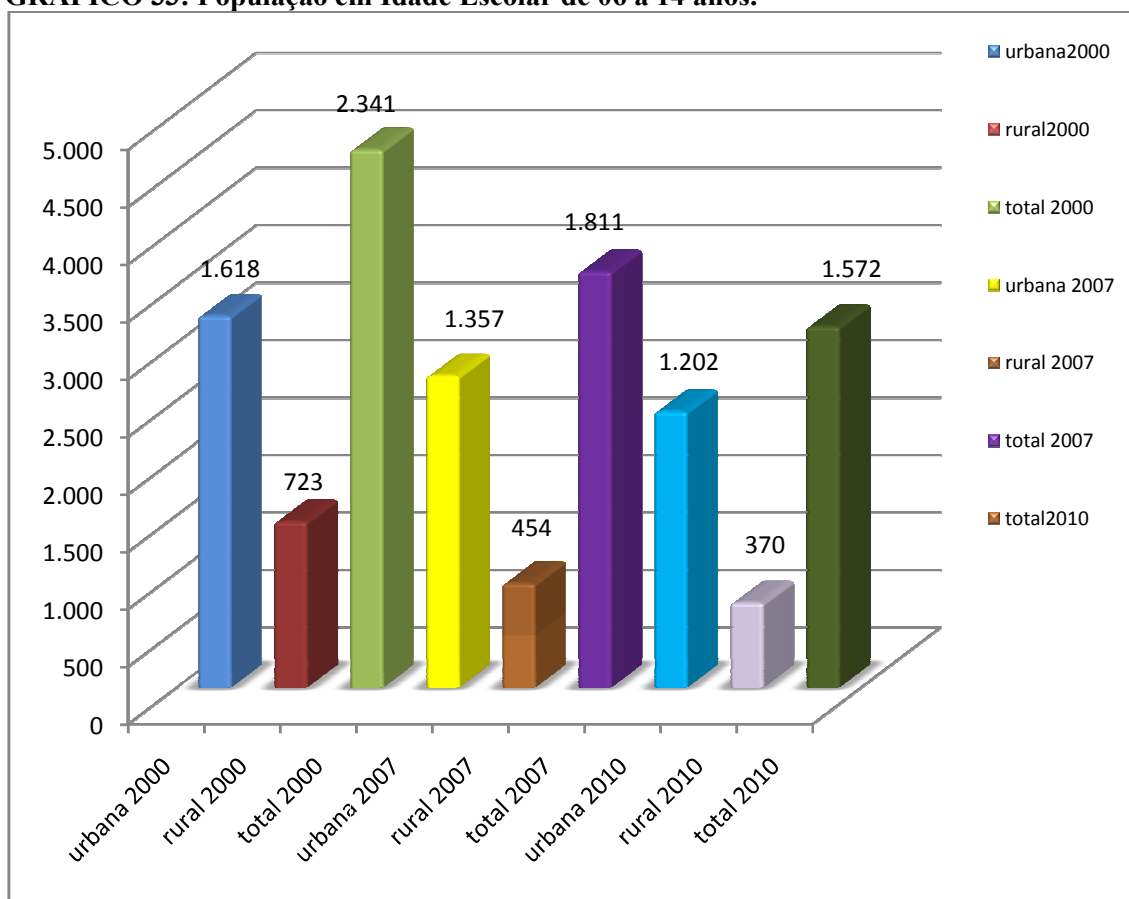
Ensino Fundamental é o nível de ensino da Educação Básica regular, obrigatório e gratuito, que tem por objetivo a formação básica do cidadão, este nível de ensino também é de responsabilidade dos municípios e foi prioridade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) durante a sua vigência de 10 anos, entre 1996 e 2006.

TABELA 14: População em Idade Escolar de 06 a 14 anos.

<b>População Faixa Etária</b>	<b>Ano</b>	<b>06 a 14 anos</b>
Urbana	2000	1618
	2007	1.357
	2010	1.202
Rural	2000	723
	2007	454
	2010	370
Total	2000	2.341
	2007	1.811
	2010	1572

Fonte: IDE/MEC.

GRÁFICO 33: População em Idade Escolar de 06 a 14 anos.



FONTE: Tabela 14.

Há uma redução na matrícula no Ensino Fundamental, na última década, no Município de São João do Ivaí, esta diminuição se dá pelas mudanças das famílias para outras cidades ou outros Estados.

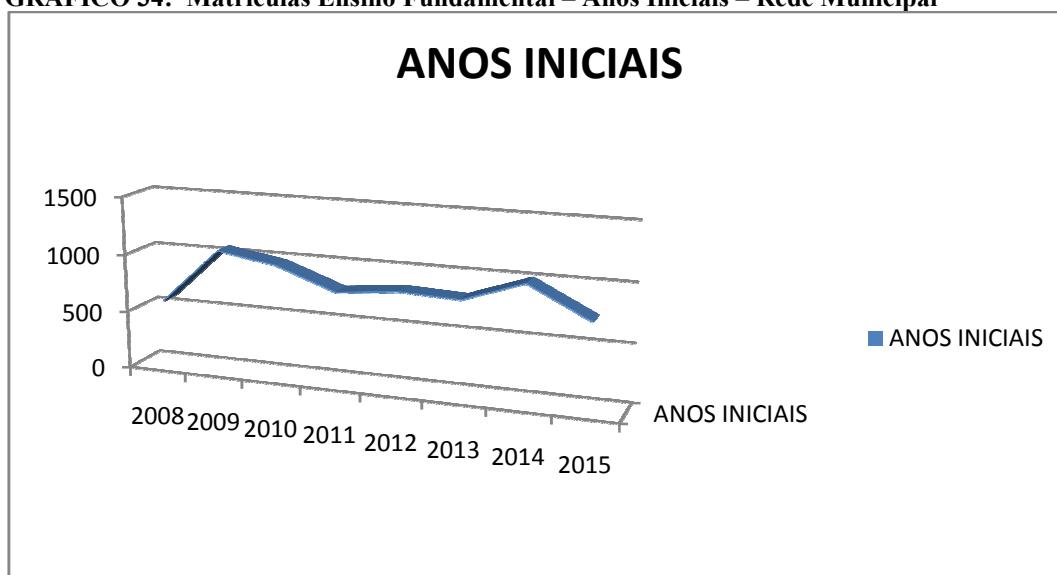
Nas duas seguintes tabelas a projeção das matrículas dos Anos Iniciais da última década:

TABELA 15: Total de matrículas no Ensino Fundamental – Rede Municipal de Ensino

Nível/ Etapa	Oferta	MATRICULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO							
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	579	1060	978	793	845	525	1006	744

Fonte : Censo Escolar

GRAFICO 34: Matrículas Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Rede Municipal



Observa-se uma diminuição considerável nos últimos oito anos no número de matrícula nos Anos iniciais da Rede Municipal.

No ano de 2016, a rede Municipal de Ensino matriculou 779 (setecentos e setenta e nove) alunos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

No ano de 2016 foram disponibilizados 850 (oitocentos e cinquenta) vagas nos Anos Iniciais e apenas 779 (setecentos e setenta e nove) foram ocupadas, o que significa que aproximadamente 8,65% das vagas ficaram a disposição na Rede Municipal de Ensino.

### 3.5.3 Educação de Jovens e Adultos municipal

A EJA - Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino, dentro da Educação Básica, destinada ao público jovem, adulto e idoso que não concluiu seu estudo no

tempo normal, sendo estes trabalhadores urbanos e rurais, pessoas em privação de liberdade, adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, entre outros.

TABELA 16: Matrículas na educação de Jovens e Adultos – EJA, segundo a modalidade de ensino e a dependência administrativa, ano 2015.

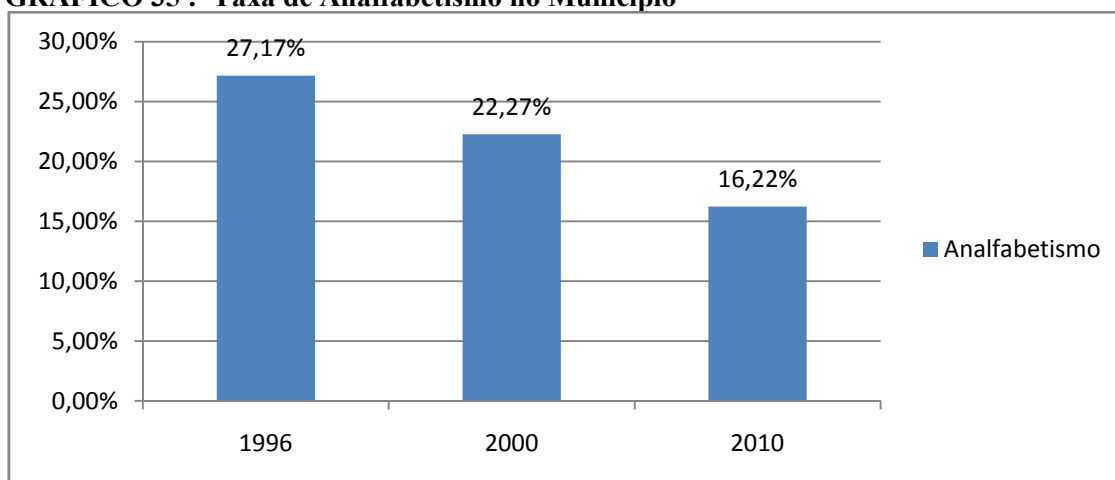
MODALIDADE DE ENSINO	MUNICIPAL	TOTAL
Ensino Fundamental	56	56

Fonte: MEC/INEP

NOTA: Referem-se às matrículas em turmas destinadas as pessoas que não cursaram o ensino fundamental.

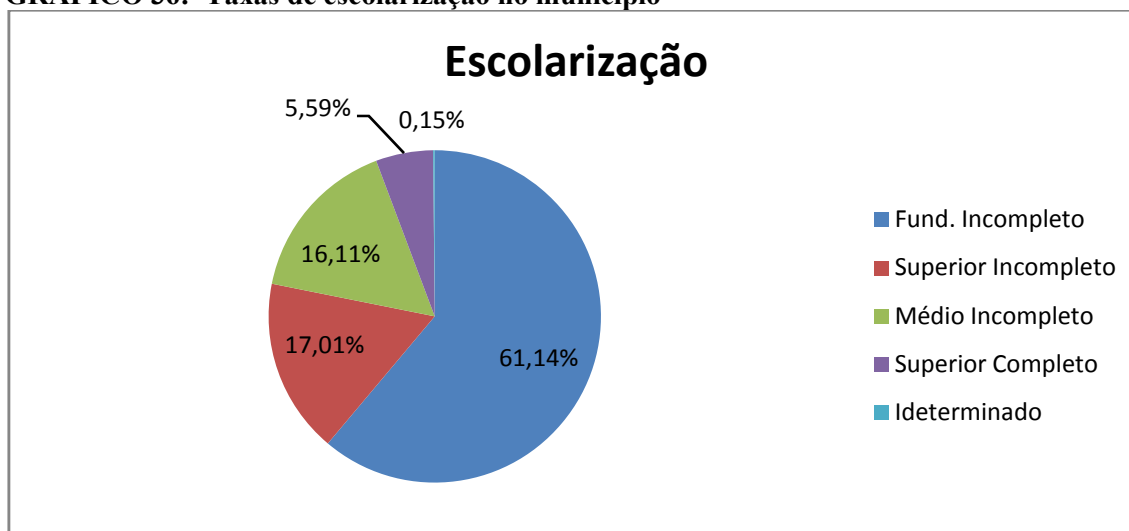
Conforme dados do último Censo Demográfico, no Município, em agosto de 2010, as taxas de escolarização das pessoas e de analfabetismo se apresentam nos gráficos a seguir:

GRAFICO 35 : Taxa de Analfabetismo no Município



Fonte: GEMPAR / INEP

GRAFICO 36: Taxas de escolarização no município



Fonte: GEMPAR/INEP 2010

As dificuldades encontradas no Município de São João do Ivaí, na Modalidade de Educação de Jovens e adultos, residem na dificuldade de atendimento, pois a necessidade de formar turmas multisseriadas, e a procura nem sempre é frequente. Muitos iniciam, mas desistem ao longo do ano letivo, por considerarem que não são mais aptos a aprender. E por outro lado, existe uma grande demanda que não possui interesse em ausentar de seus lares para dedicar-se aos estudos.

O Município de São João do Ivaí, no ano de 2015, obteve os seguintes resultados na A.N.A.- Avaliação Nacional de Alfabetização.

Tabela 17: Resultado A.N.A., 2015.

Resultado Gerais	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Proficiência em Língua Portuguesa	3,33%	7,92%	17,92%	33,75%
Proficiência em Matemática	0,0%	0,0%	17,92%	40,42%

Fonte: INEP.

Percebe-se que o melhor rendimento do Município está na proficiência em Língua Portuguesa e o pior em Matemática.

Outra ação do INEP foi à criação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o qual é gerado pelas notas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e pela taxa média de aprovação percentual.

As metas e resultados a nível nacional podem ser visualizadas na Tabela abaixo:

TABELA 18: Resultado do IDEB 2005 a 2015 e projeções – Anos Iniciais – Brasil.

TOTAL	IDEB Observado -						Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
	3.8	4.5	5.6	5.1	5.6	6.1	3.9	4.2	4.7	4.9	5.2

Fonte: IDEB/INEP.

A educação inclusiva ocorre nas 10 (dez) Escolas do município, todas com adequações e condições de acessibilidade plenas.

Em relação à Matrícula de pessoas com necessidades especiais no Ensino Regular, podemos visualizar abaixo a demanda de 2009 a 2015.

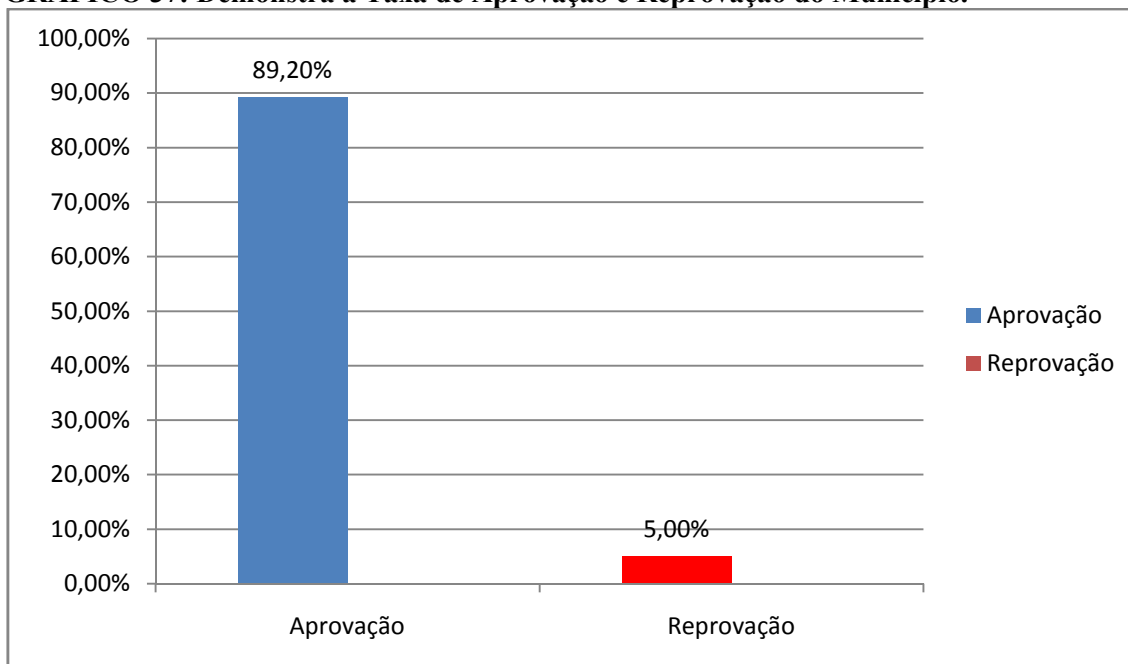
TABELA 19: Número de alunos com deficiências matriculados na Rede Municipal.

Nível/Etapa	Oferta	MATRICULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO						
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	40	29	29	31	28	30	38

Fonte: SERE

No ano de 2016, foram matriculados 45 (quarenta e cinco) alunos com necessidades especiais, na rede municipal de educação, onde alguns possuem segundo professor. Os professores da Rede Municipal de Ensino, do município de São João do Ivaí que atendem os alunos que apresentam deficiências possuem especialização na área de Educação Especial e Curso de Capacitação na área Inclusiva.

**GRAFICO 37: Demonstra a Taxa de Aprovação e Reprovação do Município.**



Fonte: GEMPAR

Percentual de alunos matriculados considerados aprovados e reprovados nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, dos últimos três anos. A situação de desistência (abandono) é caracterizada por alunos, matriculados em determinada série, que deixam de freqüentar a escola durante o ano letivo. Conforme tabelas abaixo:

TABELA 20: Percentual de alunos aprovados e reprovados:

	Taxa de aprovação			Taxa de Reprovação		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Anos Iniciais	97,4%	97,3%	95,0%	2,5%	2,6%	5,0%

Tabela 21: Taxa de abandono

	2013	2014	2015
Anos iniciais	0,1%	0,1%	0,1%

FONTE: IPARDES

Proporção de alunos nos anos iniciais do ensino fundamental, com idade superior a recomendada às etapas do sistema de ensino básico.

**GRAFICO 38: Taxa de Distorção Idade X Série**

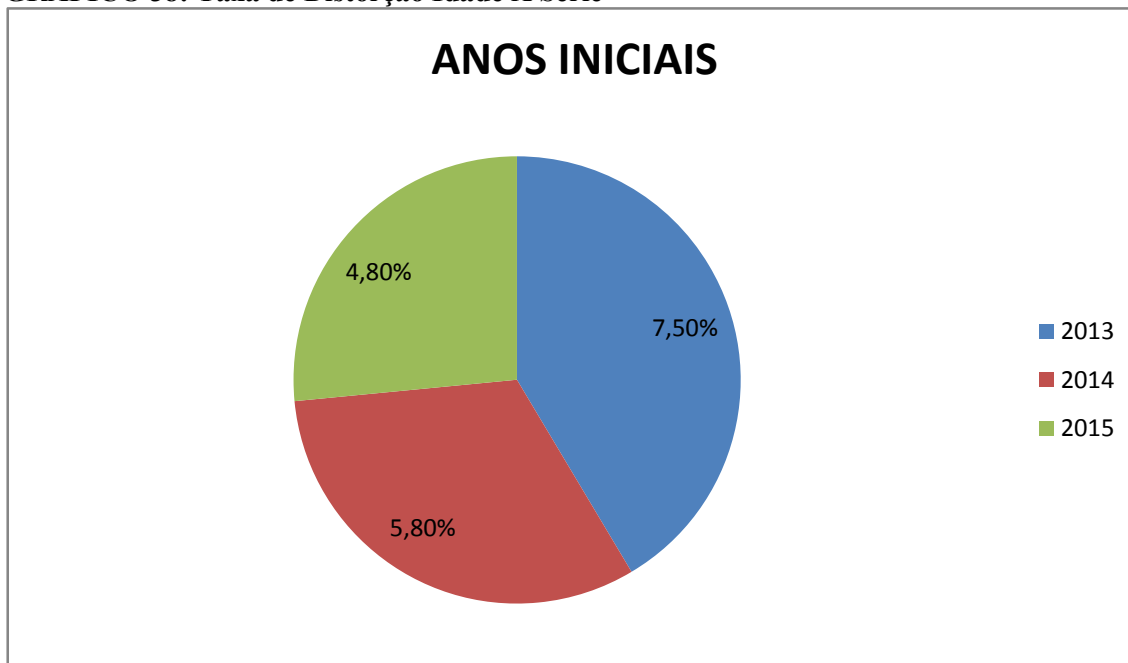


Tabela 22- Demonstra os estabelecimentos de ensino, por modalidade e nível.

Modalidade de Ensino	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
Creche (regular)	-	-	4	-	4
Pré escolar (regular)	-	-	5	-	5
Ensino Fundamental (regular)	-	5	6	-	11
Ensino Médio (regular)	-	2	-	-	2
Educação Profissional (regular)	-	1	-	-	1
Educação Especial (especial)	-	0	3	1	4
EJA (EJA)	-	1	1	-	2
Total	-	5	10	1	16

Fonte: MEC /INEP NOTA: O mesmo estabelecimento pode oferecer mais de uma etapa e/ou modalidade

### 3.5.4 Educação Estadual

A educação escolar não é neutra, ela traz consigo uma intenção política e social, onde os educadores sinalizam para as possibilidades de um fazer crítico, colocando a escola como um dos caminhos indispensáveis a transformação social. Está expressa num processo de apropriação do conhecimento historicamente produzido pela humanidade, o qual é condição para a emancipação da pessoa humana, formando cidadão com autonomia e criticidade para atuar ativamente na sociedade. Os princípios que sustentam as necessidades da escola pública do Paraná estão apoiados numa concepção progressista sustentada na teoria crítica do currículo.

No ano letivo de 2016, o município possui 5 escolas do Ensino Regular, sendo 2 localizadas na sede, 3 distribuídas 1 em cada distrito e a 1 na Modalidade de Educação



Especial, atendendo crianças e adolescentes na faixa etária de 11 à 17 anos, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 23: Ensino Regular

<b>Quantidade de Escolas</b>	<b>Quantidade de Turmas</b>	<b>Número de Matrículas</b>
5	72	1177

Tabela 24: Educação Especial - Rede Conveniada de São João do Ivaí

<b>Quantidade de Escolas</b>	<b>Quantidade de Turmas</b>	<b>Número de Matrículas</b>
1	23	128

\*Dados extraído do site da SEED – Consulta Escolas

A partir do ano de 2010, inciou gradativamente a Ampliação de Jornada nas escolas do município, tendo como objetivo ampliar as oportunidades de aprendizagem e de formação dos alunos por meio de atividades pedagógicas articuladas ao currículo da base comum, sendo ofertadas as seguintes atividades:

\* **Sala de Apoio à Aprendizagem** - O programa Salas de Apoio à Aprendizagem tem o objetivo de atender às dificuldades de aprendizagem de crianças que frequentam o 6.º ano e 7º ano do Ensino Fundamental. Esses alunos participam de aulas de Língua Portuguesa e Matemática no contraturno, que têm como finalidade trabalhar as dificuldades referentes à aquisição dos conteúdos nessas disciplinas.

\* **Programa Mais Educação** - O programa Mais Educação, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), tem o objetivo de melhorar o ambiente escolar, oferecendo atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, meio ambiente, esporte e lazer, direitos humanos, cultura e arte, cultura digital, prevenção e promoção da saúde, educomunicação, educação científica e educação econômica. Atualmente este programa é ofertado somente no Colégio Estadual Arthur de Azevedo.

\* **Programa Atividades Complementares em Contraturno** - Atividades Complementares Curriculares em Contraturno estão organizadas nos seguintes Macrocampos: Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e Iniciação Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Promoção da Saúde, Mundo do Trabalho e Geração de Rendas

\* **CELEM** - O Centro de Línguas Estrangeiras Modernas é uma oferta extracurricular e gratuita de ensino de Línguas Estrangeiras nas escolas da Rede Pública do Estado do Paraná, destinado a alunos, professores, funcionários e à comunidade. Há oferta no Colégio Estadual Arthur de Azevedo (sede), Colégio Estadual Diogo Álvares Correia (

distrito de Santa Luzia da Alvorada) e Colégio Estadual Jamil Bonancin (distrito de Luar), todas as escolas ofertam o ensino de Língua Espanhol.

### **3.5.5 Educação Especial**

Ao nos referirmos aos direitos das crianças e dos adolescentes o Estatuto da Criança e do Adolescente destaca em seu artigo 53 que “ a criança e o adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento têm o direito à educação em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola , já em seu art. 54 – II, reforça o Dever do Estado em assegurar - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Nas escolas do Ensino Regular da Rede Estadual de Ensino o município também conta com o **atendimento educacional especializado** com vistas à inclusão, o qual trata-se de um serviço que visa complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes com necessidades educacionais especiais, sendo ofertado no turno, turno complementar ou em outra instituição de ensino do município, não sendo substitutivo à escolarização. Segundo a Deliberação N.º 02/03 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, os problemas de aprendizagem apresentados pelo estudante, poderão ser caráter temporário ou permanente, bem como pelos recursos e apoios que a escola deverá proporcionar objetivando a remoção das barreiras para a aprendizagem. Nas escolas estaduais do município são disponibilizados os seguintes atendimentos:

**Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I:** O atendimento na Sala de Recursos Multifuncional, possui natureza pedagógica, ofertado aos alunos com deficiência Intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos o, o qual é realizado por cronograma, individual ou em grupos de acordo com as necessidades educacionais de cada estudante e conforme prevê a Orientação nº 001/2016 – SEED/SUED, sendo sua oferta em turno complementar.

**Sala de Recursos Multifuncional – área visual:** é um Atendimento Educacional Especializado para alunos cegos, de baixa visão ou outros acometimentos visuais (ambliopia funcional, distúrbios de alta refração e doenças progressivas), que funcionam em estabelecimentos do ensino regular da Educação Básica .

**Sala de Recursos Multifuncional – área auditiva:** é um Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência auditiva.

**Sala de Recursos Multifuncional – surdocegueira:** é um Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência auditiva e visual. Atualmente só

existe 1 (uma) aluna matriculada neste atendimento, a qual é adulta, porém o serviço está disponível para todas as idades.

**Professor de Apoio Educacional Especializado:** O Professor de Apoio Educacional Especializado é um profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, para atender os estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização. Este serviço não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola (SEED, 2016).

**Professor de Apoio à Comunicação Alternativa :** O Professor de Apoio à Comunicação Alternativa é um profissional especializado, que atua no contexto da sala de aula, nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, onde o apoio se fundamenta na mediação da comunicação entre o aluno, grupo social e o processo de ensino e aprendizagem, cujas formas de linguagem oral e escrita se diferenciam do convencionado . (SEED, 2012).

Tabela 25: Turmas e Matrículas da Rede Estadual do Município de Sao Joao do Ivai - Ano 2016

<b>Ensino</b>	<b>Total de Turmas</b>	<b>Número de Matrículas</b>
Fundamental – 6º ao 9º ano	27	537
Médio -Regular	15	392
Médio - Subsequente	2	53
Médio - Normal	4	96
EJA	4	91
Atendimento Educacional Especializado	21	59
CELEM	5	120
Outras atividades complementares	42	736

Conforme dados da Secretaria de Educação do Estado do Paraná – SEED referente ao ano de 2014 é possível observar que o município possui um bom índice de Aprovação do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Tabela 26: Demonstra o Índice de Aprovação do 6º ao 9º ano

Ano/Série	Total de Aprovados	Aprovados por Conselho de Classe	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
6º	94,33%	22,56%	3,55%	2,13%
7º	88,82%	25,17%	9,94%	1,24%
8º	82,39%	23,93%	16,90%	0,70%
9º	94,92%	25,13%	5,08%	0,00%

### 3.5.6 Ensino Médio

Com relação ao Ensino Médio, observa-se um valor expressivo nas Taxas de abandono e Reprovação no 1º ano do Ensino Médio, acima da média nacional que conforme dados do IBGE/2010 foi de 12,5 %.

Tabela 27: Demonstra Taxas de abandono e reprovação no 1º ano do Ensino Médio

Ano/Série	Total de Aprovados	Aprovados por Conselho de Classe	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
1º E.M	70,81%	59,65%	15,53%	13,66%
2º E.M	74,11%	48,19%	7,14%	18,75%
3º E.M	81,05%	37,66%	7,37%	11,58%

Tabela 28: Demonstra Taxas de abandono e reprovação no Ensino Normal/Magistério

Ano/Série	Total de Aprovados	Aprovados por Conselho de Classe	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
1ª Série	80,00%	18,75%	20,00%	0,00%
2ª Série	96,43%	3,70%	3,57%	0,00%
3ª Série	92,86%	0,00%	7,14%	0,00%
4ª Série	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Tabela 29: Demonstra Taxas de abandono e reprovação no Educação Profissional - Nível Técnico

Ano/Série	Total de Aprovados	Aprovados por Conselho de Classe	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
1ª Série	50,00%	13,33%	6,67%	43,33%
3ª Série	93,75%	0,00%	6,25%	0,00%

**Obs.: No ano de 2014 não houve turma do 2º ano desta modalidade de ensino.**

Fonte: SERE / ABC

Data: 15/06/2016 08:15:35

Nota: Não estão computados nos indicadores o Ensino Médio por Blocos pois a metodologia desta modalidade de ensino não permite calcular adequadamente estes indicadores.

### 3.5.7 Cultura e Esporte

O desenvolvimento integral das crianças e adolescentes também depende do acesso à cultura, tanto quanto ao esporte e aos momentos de lazer.

No departamento de cultura, tem uma escola de Ballet a mesma é particular, no entanto destina bolsas para crianças em situação de risco e/ou vulnerabilidade, totalizando 10 bolsistas.

Há um grupo de teatro, onde participam adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade.

Em relação a recursos, não há dotação orçamentária que atenda os objetivos dos projetos. Por isso não há mais projetos ou oficinas direcionadas a crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, que abordem temas como música, cultura hip hop, skateboarding, etc.

Tabela 30: Modalidades oferecidas pelo departamento de cultura

<b>Modalidades</b>	<b>Quantidade de alunos inscritos entre crianças e adolescentes</b>
Aula de violão	-
Aula de ballet	10 alunas bolsistas
Aula de teclado e órgão	06
Dança corpo coreográfico	12
Fanfarras mirim	16
Teatro	05

No departamento de esporte há diversas modalidades esportivas, tais como treinamento nas categorias de base e juvenis de futsal, treinamento de várias categorias na modalidade de voleibol, treinamento de basquetebol, tênis de mesa e xadrez.

TABELA 31- Modalidades esportivas oferecidas pelo departamento de esportes.

<b>Modalidades esportivas</b>	<b>Quantidades de alunos inscritos</b>
Futsal	80 entre crianças e adolescentes
Basquete	Está em implantação
Tênis de mesa	20 adolescentes
Xadrez	12 adolescentes
Capoeira	15 adolescentes
Futebol de campo	40 entre crianças e adolescentes

## 3.6 DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece os parâmetros de como as atividades profissionais podem ser exercidas por adolescentes, bem como deve ocorrer o preparo profissional no direito a profissionalização e à proteção no trabalho. A Constituição Federal prevê que é proibido o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e qualquer forma de trabalho antes dos dezesseis, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

No parágrafo único do artigo 403, da Lei nº 10.097/2012 que da nova redação a CLT de 1943: “o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola”. (BRASIL, 2000)

No município de São João do Ivaí temos o programa de Aprendizagem em parceria com a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná e a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, a Infância e a Família de São João do Ivaí que funciona da seguinte forma: a contratação se dá por meio de convênio realizado com a APMIF, a qual oferece ao jovem a capacitação profissional adequada à função, no caso tivemos no ano de dois mil e quatorze duas vagas, e no ano de dois mil e dezesseis uma vaga disponível no Banco do Brasil. O aprendiz cumpre 16 horas semanais prática no banco e 04 horas semanais de aprendizagem teórica na entidade APMIF, o contrato tem duração de 24 meses.

Essa contratação do jovem aprendiz não deve ser vista somente como uma obrigação que a empresa está cumprindo, mas um investimento que pode dar ótimos resultados, por isso, é importante a parceria com uma instituição que ofereça uma capacitação de qualidade.

#### 4- PLANO DE AÇÃO

##### 4.1 EIXO 1:DIREITO A VIDA E SAÚDE

Nº	Objetivos	Ações	Meta	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Recurso	Eixo Diretrizes Nacionais
					Indicadores de Resultado - Prazo					
1	Estruturar a Atenção Primária à Saúde para que esta seja ordenadora do cuidado, nas Redes de Atenção à Saúde	Distribuir a Caderneta de Saúde do Adolescente	100% dos adolescentes com Caderneta de Saúde do Adolescente	A/C	Número de adolescentes com Caderneta de Saúde do Adolescente	Anual	MS SESA SMS	ESF, PSF, Vigilância Epidemiológica	PAB Variável	Promoção de Direitos, Gestão da Política
		Manter o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A (PNSVA)	85% das crianças que são beneficiadas com o Bolsa Família	A/C	Crianças que possuem benefício do Bolsa Família.	Anual	MS SESA SMS	ESF, PSF, Vigilância Epidemiológica	VISA	Promoção de Direitos
		Investir na melhoria da infraestrutura e de equipamentos de Atenção Primária de	Ampliar ou Construir	A/C	UBS adequadas, ampliadas ou construídas, conforme padrão de ambiência	Anual	MS SESA SMS	ESF, PSF	Investimento	Gestão da Política

		Saúde (UAPSF), estabelecendo um padrão de ambiência para a realização de atividades da Atenção Primária à Saúde.								
		Manter as equipes de Atenção Primária à Saúde	Manter o Programa Saúde na Escola (PSE)	A/C	Manter 100% da cobertura populacional.	Anual	MS SESA SMS	ESF, PSF	PAB Variável	Promoção de Direitos, Gestão da Política
		Promover ações que visem garantir a atenção em Saúde Bucal(SB), para crianças e adolescentes	Motivar e apoiar 100% dos municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola a realização de avaliação em SB de crianças e adolescentes inscritos no	A/C	Manter 100% da cobertura populacional.	Anual	MS SESA SMS	ESF, PSF	PAB Variável	Promoção de Direitos



			PSE.							
		Manter utilização das carteiras de saúde da Gestante, da Criança e Adolescente, como instrumento para acompanhamento da Saúde Bucal (SB).	Capacitar os profissionais de saúde bucal, para as carteiras de saúde.	A/C	Capacitar 100% dos profissionais de saúde.	Anual	MS SESA SMS	ESF, PSF	PAB Variável	Gestão da Política
		Manter o Programa Estadual de Bochecho e Flúor na Escola.	100% de crianças e adolescentes, de 6-15 anos que realizam bochecho com flúor, semanalmente	A/C	Manter 100% da cobertura populacional.	Anual	SESA SMS	ESF, PSF	PAB Variável	Promoção de Direitos, Gestão da Política

		Monitorar o acompanhamento das famílias e registro das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.	Atingir 85% de acompanhamentos das famílias beneficiárias e registros das condicionalidades da saúde no Programa Bolsa Família (PBF)	A/C	85% de acompanhamentos das famílias beneficiárias e registros das condicionalidades da saúde no Programa Bolsa Família (PBF)	Semestral	MS, SESA, SMS, SAS	ESF, PSF, CRAS	PAB Variável	Promoção de Direitos, Gestão da Política
2	Organizar atenção materno-infantil, qualificando o cuidado nas ações do pré-natal, parto, puerpério e do primeiro ano de vida das crianças, no município de São João do Ivaí	Padronizar a Carteira de Saúde e de Vacinação da Criança	Manter a distribuição da Carteira de Saúde e de Vacinação da Criança	A/C	Número de crianças com a Carteira de Saúde e de Vacinação da Criança	Anual	MS SESA SMS	Hospital Vigilância Epidemiológica	VISA	Promoção de Direitos, Gestão da Política
		Manter estratificação de risco para todas as gestantes de acordo o Manuel da Rede Mãe Paranaense e, crianças menores de um ano, em todos os níveis de atenção,	85% das gestantes e crianças com estratificação de risco	A/C	85% das gestantes e crianças com estratificação de risco de acordo a Rede Mãe Paranaense	Anual	MS SESA SMS	ESF, PSF, Hospital	PAB Variável	Promoção de Direitos, Gestão da Política

		observando as especificidades e diversidades.								
		Ampliar ações de incentivo ao Aleitamento Materno.	80% das crianças até os quatro meses de idade, cadastradas no ESUS, com aleitamento materno exclusivo	A/C	80% das crianças até os quatro meses de idade, cadastradas no ESUS, com aleitamento materno exclusivo	Anual	SESA, SMS	PSF, ESF, HOSPITAL	PAB Variável	Promoção de direitos

		Promover ações que visem garantir a atenção em Saúde Bucal, para as gestantes (Pré Natal Odontológico)	Capacitar os profissionais a realização de pré natal Odontológico	A/C	100% dos profissionais capacitados	Anual	SMS	PSF, ESF	PAB Variável	Gestão Política
3	Fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde	Implementar na rede de saúde a notificação da violência doméstica, sexual e outras formas de violência, contra crianças e adolescentes	Capacitar os profissionais de saúde para notificação da violência doméstica, sexual e outras formas de violência, contra crianças e adolescentes	A/C	Número de notificação da violência doméstica, sexual e outras formas de violência, contra crianças e adolescentes	Anual	SMS	ESF, PSF, Vigilância Epidemiológica, Hospital, Postos de Saúde	VISA	Proteção e Defesa dos Direitos
		Atingir, na rotina, cobertura vacinal preconizada pelo Programa Nacional de Imunização –	Cobertura vacinal preconizada pelo PNI/MS	A/C	Taxa de Cobertura Vacinal em crianças menores de um ano e com um ano de idade	Anual	SMS	ESF, PSF, Vigilância Epidemiológica	VISA	Promoção dos Direitos

		PNI/MS, em menores de 01 ano e 01 ano de idade								
		Manter homogênea a cobertura vacinal	80% de homogeneidade de cobertura vacinal	A/C	Taxa de Cobertura Vacinal em crianças menores de um ano e com um ano de idade	Anual	SMS	ESF, PSF, Vigilância Epidemiológica	VISA	Gestão da Política
		Realizar ações de prevenção DST/HIV/Aids	Desenvolvimento de ações de prevenção de DST/Aids	A/C	Número de Ações realizadas na prevenção de DST/AIS	Anual	SMS	ESF, PSF, Vigilância Epidemiológica	VISA	Promoção dos Direitos
		Acompanhamento das crianças e adolescentes com HIV/Aids	100% das crianças e adolescentes com HIV/Aids acompanhadas em Serviços Especializados	A/C	Número de crianças e adolescentes com HIV/Aids acompanhadas em Serviços Especializados	Anual	SMS	ESF, PSF, Vigilância Epidemiológica	PAB Variável	Gestão da Política

		Garantir a fórmula de alimentação infantil para crianças, de mães vivendo com HIV/Aids	100% das crianças, de mãe vivendo com HIV/Aids recebendo fórmula infantil	A/C	Percentual de crianças, filhos de mães vivendo com HIV/Aids beneficiárias de fórmula infantil	Anual	MS SESA	SMS	RECURSO LIVRE	Promoção dos Direitos
		Acompanhamento das gestantes com HIV/Aids/Sífilis para eliminação da transmissão vertical de sífilis e HIV	Acompanhamento de 100% das gestantes com HIV Aids Sífilis	A/C	Percentual de crianças menores de 5 anos com HIV/Aids incidência de Sífilis congênita	Anual	SMS	ESF, PSF, Vigilância Epidemiológica	VISA PAB Variável	Gestão da Política
		Manter o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CMPMMIF)	Investigar 100% dos óbitos de mulheres em idade fértil, infantis e fetais	A/C	Percentual de óbitos maternos, infantis e fetais investigados	Anual	SMS	Vigilância Epidemiológica CMPMMIF	VISA PAB Variável	Gestão da Política

4	Organizar atenção materno-infantil qualificando o cuidado nas ações do pré natal, parto e puerpério e do primeiro ano de vida das crianças, no município de são João do Ivaí	Garantir o funcionamento da Rede Materno-Infantil	Reduzir a taxa de mortalidade infantil Manter a taxa de mortalidade materna em 0%	A/C	Coeficiente de mortalidade infantil	Anual	SMS	Vigilância Epidemiológica CMPMMIF Hospital	VISA PAB Variável	Promoção dos direitos
		Manter referência para o atendimento hospitalar para as gestantes de risco habitual	100% das gestantes de risco habitual referenciadas ao hospital municipal	A/C	Percentual de gestantes risco habitual vinculadas ao hospital municipal		SMS	Hospital Municipal PSF/ESF	AIH RECURSO LIVRE	Gestão da política
		Manter os treinamentos para os profissionais que prestam assistência ao	100% dos profissionais	A/C	Numero absoluto de profissionais capacitados	Anual	SMS	Hospital Municipal	Recurso Livre	Gestão da política

		parto							
	Manter Programa estadual de triagem neonatal	100% dos recém nascidos no hospital municipal com acesso a realização do teste do pezinho	A/C	Percentual de nascidos vivos que realizaram o teste do pezinho	Anual	SMS	Hospital Municipal	Recurso Livre	Promoção dos direitos
		100% dos recém nascidos no hospital municipal com acesso a realização do teste da orelhinha	A/C	Percentual de nascidos vivos que realizaram o teste da orelhinha	Anual	SMS	Clinica conveniada	Recurso Livre	Promoção dos direitos
		100% dos recém nascidos no hospital municipal com acesso a realização do teste do olhinho	A/C	Percentual de nascidos vivos que realizaram o teste do olhinho	Anual	SMS	Hospital Municipal Unidade Básica de Saúde	Recurso Livre	Promoção dos direitos



			100% dos recém nascidos no hospital municipal com acesso a realização do teste do coraçãozinho	A/C	Percentual de nascidos vivos que realizaram o teste do coraçãozinho	Anual	SMS	Hospital Municipal	Recurso Livre	Promoção dos direitos
5	Implantar e Implementar a Rede de Atenção à Saúde	Capacitar profissionais de saúde para identificar e abordar os adolescentes fatores de risco para uso álcool, tabaco e outras drogas	Profissionais de saúde capacitados.	A/C	100% dos profissionais capacitados.	Anual	SMS	CAPS	VISA PAB Variável	Gestão da política
6	Fazer cumprir o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, sobretudo com a finalidade de	Dar ciência às pessoas dos serviços de atendimento público por meio de conscientização e conhecimento do ECA através	100% das crianças e adolescentes com deficiência que necessitam dos serviços públicos atendidos com prioridade	2017	Número de crianças e adolescentes com deficiência atendidos	2018	Conselho Tutelar e CMDCA	Secretaria Municipal de Saúde	Recurso do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente	Promoção de direitos

	proteção e socorro em quaisquer circunstâncias	de ofício ou capacitação.								
7	Quantificar o número de crianças e adolescentes que fazem uso de Ritalina®	Levantamento junto as escolas Municipais e Estaduais do Município	Solicitar juntamente a Regional de Saúde vagas de consulta medica para Neurologista ou Neuropediatra	A/C	Número de crianças e adolescentes atendidos	Anual	Secretaria Municipal de Saúde e Educação	Regional de Saúde	Recurso Livre	Promoção de direitos

#### 4.2 EIXO 2: DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE

Nº	Objetivos	Ações	Meta	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Recurso	Eixo Diretrizes Nacionais
					Indicadores de Resultado - Prazo					
1	Conhecer a realidade e acompanhar a evolução de dados	Realização de diagnóstico referente a crianças e adolescentes em situação de violência e monitoramento de dados	Análise e avaliação de 100% dos dados obtidos	2018	Porcentagem de dados disponíveis	2019	CREAS Conselho Tutelar Ministério Público	CMDCA	Recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente	Gestão da Política Proteção e Defesa dos Direitos
2	Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a população sobre a temática da violência contra crianças e adolescentes	Campanhas anuais informativas, de educação e prevenção,	Divulgação dos canais de denúncias, incentivar a formalização de registros e notificações, reduzir o número de casos de violência contra crianças e adolescentes	Anual	Números de registros e campanhas realizadas	Anual	CREAS/Conselho Tutelar	Ministério Público e CMDCA	Recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente	Gestão da Política e promoção de Direitos

3	Estruturar e fortalecer comissões de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes	Promover reuniões e ofertar capacitação continuada para trabalhadores que compõem a rede de proteção	Realização de ações específicas referentes ao enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e maior envolvimento da rede de proteção	AC	Percentual de técnicos e profissionais capacitados	Anual	CREAS/ Rede de proteção	Conselho Tutelar		Gestão da Política
4	Fomentar a implantação de programas de orientação às pessoas que cometem violência contra crianças e adolescentes	Capacitar e organizar ações para implantação de programas especializados de atendimento ao agressor	Reabilitação do agressor através da conscientização de seus atos, rompendo os ciclos de violência.	2017 - 2018	Números de casos individuais atendidos	2019	CREAS/Ministério Público	Rede de proteção	Estadual PPAS I	Proteção e Defesa de Direitos
5	Implantar um sistema de notificação obrigatória de casos de violência contra crianças e adolescentes	Apoiar a criação e incentivar a formalização de registros e notificações através de um sistema para atuação	Incentivar a formalização dos registros para desenvolver estratégias de atendimento de acordo com a	2020	Número de casos registrados	2021	Rede de proteção	CREAS		Gestão da Política Proteção e Defesa de Direitos

		interinstitucional	demanda apresentada							
6	Fortalecer a rede de proteção no que se refere a erradicação do trabalho infantil	Fomentar a inclusão do tema “trabalho infantil” em capacitações para profissionais pertencentes a rede de proteção	Identificação de casos de trabalho infantil, com intervenções mais precisas	2017 - 2019	Número de capacitações, com respectivo número de participantes, com o tema “trabalho infantil”	2018 - 2020	CREAS/ Conselho Tutelar	Rede de proteção e Secretaria de Ação Social e Ministério Público	Estadual PPAS I/ Federal Bloco IGD SUAS	Gestão da Política
7	Sensibilizar a população no sentido de compreensão da necessidade de erradicar o trabalho infantil	Campanhas informativas conscientização e sensibilização	Gerar denúncias, bem como identificar e erradicar o trabalho infantil.	2017 - 2026	Número de capacitações realizadas	Anua l	CREAS/Rede de Proteção	Conselho Tutelar, Ministério Público e CMDCA	Recurso proveniente e do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente	Gestão da Política
8	Qualificar os serviços de medida socioeducativa em meio aberto	Assessorar e capacitar profissionais envolvidos na execução e cumprimento da medida socioeducativa	Boas práticas e melhor qualidade de serviços prestados em relação ao cumprimento da medida socioeducativa	2017 - 2026	Número de capacitações e assessoramentos realizados	Anua l	CREAS/ CMDCA	Secretaria de Ação Social	Estadual PPAS I/ Federal Bloco IGD SUAS	Gestão da Política

			a							
9	Promover a autonomia das famílias em alta vulnerabilidade e implicando na efetivação da dignidade das crianças e adolescentes	Identificar situações e realizar ações socioeducativas, objetivando melhorar a qualidade de vida do público alvo e, assim, retirá-los da situação de risco	Reduzir o número de famílias em situação de vulnerabilidade, resultando na dignidade de vida de crianças e adolescentes	A/C	Número de famílias atendidas	Anual	CREAS/Conselho Tutelar	Rede de proteção, CMDCA e CRAS	Estadual PPAS I/ Federal Bloco IGD SUAS	Promoção de Direitos
10	Efetivar a capacidade protetiva das famílias de adolescentes internados por medidas socioeducativas, com foco no retorno do adolescente	Qualificar os profissionais envolvidos no atendimento às famílias de adolescentes internados, bem como realizar o acompanhamento intersetorial a estas famílias, com a finalidade de orientação e	Famílias com sua capacidade protetiva fortalecida e resgate de vínculos entre seus membros	2017 - 2026	Número de famílias atendidas	Bienal	CREAS	Rede de proteção, Conselho Tutelar	Estadual PPAS I/ Federal Bloco IGD SUAS	Gestão da Política

		fortalecimento de vínculos								
11	Fomentar ações intersetoriais junto às comunidades	Reuniões de rede intersetorial, definição de ações cabíveis e projetos específicos, assim como estudo sobre a realidade das comunidades	Comunidades fortalecidas	2017 - 2026	Número de famílias atendidas por comunidade	Anua l	CREAS	Rede de proteção		Gestão da Política Promoção de Direitos
12	Proporcionar a execução de medidas socioeducativas, promovendo a garantia dos direitos dos adolescentes	Oferta regular de qualificação profissional e oficinas culturais e desenvolvimento de trabalho informativo e educativo	Desenvolvimento do potencial do adolescente, garantindo seus direitos, e diminuição de reincidência.	A/C	Número de adolescentes atendidos	Anua l	CREAS/Conselho Tutelar	CRAS, Secretaria de Educação	Recurso proveniente do FIA Estadual	Promoção de Direitos
13	Fortalecer políticas públicas de garantias de proteção aos direitos humanos de crianças e	Fomentar discussões relativas à prevenção e enfrentamento as violências, preconceito, discriminações	Redução do índice de violência, preconceito, discriminação e uso de substâncias psicoativas no	2017 - 2018	Número de ações realizadas e número de participantes atingidos	2019	CREAS/CMDCA	Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação e Conselho Tutelar	Recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do	Promoção de Direitos

	adolescentes dentro do ambiente escolar	e uso de substâncias psicoativas, através de seminários, palestras e grupos de trabalho, bem como capacitar profissionais das escolas	ambiente escolar						adolescente	
14	Desenvolver ações de proteção a crianças e adolescentes com deficiência sujeitos a abusos e maus tratos, a partir de sua identificação	Promover a utilização dos canais de denúncia e qualificação da acolhida prestadas por profissionais	Protocolos de atendimento que visem a qualificação do atendimento prestado, assim como desenvolvimento de ações articuladas entre profissionais de diversos setores	A/C	Número de atendimentos realizados	Anua l	Conselho Tutelar/Rede de Proteção	CMDCA E CREAS	Federal Bloco IGD SUAS	Proteção e Defesa de Direitos
15	Humanizar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes nos	Treinamento e capacitação para formação de profissionais especializados,	Capacitação profissional e serviços articulados para garantia de	2018	Número de profissionais por setor capacitados	2019	CMDCA	CREAS, Conselho Tutelar, Rede de Proteção e Ministério Público	Recurso proveniente e do Fundo Municipal dos Direitos da	Gestão da Política Proteção e Defesa de Direitos



	órgãos de segurança pública	bem como qualificação de procedimentos para abordagem e acolhida a vítima	atendimento qualificado a crianças e adolescentes vítimas de crimes						criança e do adolescente	
16	Prevenir o desaparecimento e aprimorar a busca e recuperação de crianças e adolescentes	Campanhas educativas com foco nos cuidados a crianças e adolescentes, pelos pais e responsáveis	Evitar que crianças e/ou adolescentes busquem e sejam encontrados em situações e locais de risco, sem o conhecimento de seus pais ou responsáveis	Anual	Número de campanhas e de famílias atingidas	Bienal	Conselho Tutelar/CREAS	CMDCA, Rede de Proteção e Ministério Público		Promoção de Direitos
17	Prevenir e erradicar a violência e o bullying nas escolas	Campanhas de sensibilização, conscientização e informativas referentes a violência e ao bullying cometidos por crianças e adolescentes dentro da	Evitar a inserção de crianças e adolescentes em situações de risco.	2017 2019 2021 2023 2025	Redução do número de casos de violência notificado pelas escolas	Bienal	Conselho Tutelar/CREAS	CMDCA, Rede de Proteção, Ministério Público e Secretaria de Educação	Recurso proveniente e do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente	Promoção de Direitos

		escola								
18	Diminuir situações de risco envolvendo o trânsito	Atividades e campanhas de conscientização e informação para adolescentes e seus pais ou responsáveis	Reduzir atos infracionais cometidos por adolescentes	Anual	Número de encaminhamentos de adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa por infrações de trânsito	Anual	Conselho Tutelar/CREAS/CMDCA	Rede de Proteção, Ministério Público, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde	Recurso proveniente e do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente	Promoção de Direitos
19	Desenvolver ações de prevenção, erradicação e proteção contra uso de drogas lícitas e ilícitas por crianças e adolescentes	Conscientização e sensibilização através de campanhas e atividades educativas	Reduzir o número de crianças e adolescentes usuárias de drogas lícitas e ilícitas	2018 2020 2022 2024 2026	Número de crianças e adolescentes encaminhados para atendimento	Bienal	Conselho Tutelar/CREAS/CMDCA	Rede de Proteção, Ministério Público, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde	Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente	Promoção de Direitos Proteção e Defesa de Direitos
20	Monitorar e realizar a busca ativa e inclusão de famílias em situação de pobreza no Cadastro Único, na atualização e	Realizar reuniões de orientação do Programa Bolsa Família, quanto as condicionalidades do Programa,	Identificar mediante cadastro único e encaminhar 100% das crianças e adolescentes	A/C	Número de crianças e adolescentes das famílias em situação de alta vulnerabilidade social com	Anual	Secretaria de Assistência Social-CRAS/Secretaria Municipal de Educação	CRAS/Educação	Federal – Blocos da proteção Social Básica e IGD BF	Promoção dos Direitos

	revisão cadastral, no acompanhamento familiar, no cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e no acompanhamento da oferta de ações complementares.	frisando a frequência escolar.	das famílias em situação de alta vulnerabilidade de social com plano de ação pactuado que necessitam de atenção especial quanto à escolarização.		plano de ação pactuado encaminhado					
21		Realizar reuniões com as famílias inscritas no CadÚnico visando a informação sobre os serviços, programas e projetos na área da criança e do adolescente.	Atingir 100% da população vulnerável do município	A/C	Números de Crianças e adolescentes inscritos no CadÚnico	Anual	Secretaria de Assistência Social/CRAS	CRAS	Federal – Blocos da proteção Social Básica e IGD BF	Promoção dos Direitos
22	Promover autonomia das famílias em alta	Viabilizar, de forma gratuita, a documentação	100% dos membros das famílias com plano de ação	A/C	Número de membros da família com documentação	Anual	Secretaria de Assistência Social/CRAS	CRAS	Federal – Blocos da proteção Social	Promoção dos Direitos

	vulnerabilidade, implicando na efetivação da dignidade das crianças e dos adolescentes	civil (2ª via Certidão de Nascimento e RG) dos membros das famílias em situação de alta vulnerabilidade e social com plano de ação familiar realizado.	pactuado com documentação o civil.		civil em relação ao número de membros de famílias que não possuem a documentação e estão com o Plano de Ação pactuado.				Básica/IGD SUAS	
23		Realizar campanha, para viabilizar documentação civil as famílias em situação de vulnerabilidade e social.	100% dos membros das famílias com plano de ação pactuado com documentação o civil.	A/C	Número de membros da família com documentação civil em relação ao número de membros de famílias que não possuem a documentação e estão com o Plano de Ação pactuado.	Anual	Secretaria de Assistência Social/CRAS	CRAS/CMDC A/Educação	Recurso Livro/Recurso proveniente e do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente	Promoção dos Direitos
24	Elaboração de Planos de Ações intersetoriais para	Elaboração de Plano de Ação, incluindo a família nos serviços de	100% dos membros das famílias com plano de ação	A/C	Número de crianças e adolescentes das famílias em situação de	Anual	Secretaria de Assistência Social/CRAS	CRAS/ Rede Intersetorial de Proteção	-----	Promoção dos Direitos

	atendimento das famílias em situação de alta vulnerabilidade e social	Fortalecimento de Vínculos, dando prioridade para as famílias em que seu núcleo é constituído por crianças e adolescentes			alta vulnerabilidade social					
25	Desenvolver Ações de Proteção e atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescentes	Realizar um levantamento e sistematização de dados de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e social, para inclusão no PAIF.	Atender 100% dos membros das famílias em situação de vulnerabilidade de social	A/C	Número de crianças e adolescentes das famílias em situação de alta vulnerabilidade social	Anual	Secretaria de Assistência Social/CRAS	CRAS	Federal – Blocos da proteção Social Básica	Promoção dos Direitos
26	Sensibilizar a população para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.	Realização de campanhas de comunicação para Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.	Atingir 100% da população do município	A/C	Números de campanhas realizadas	Anual	Secretaria de Assistência Social/CRAS/ CMDCA	CMDCA/CRA S/ CREAS	Federal – Blocos da proteção Social Básica	Promoção dos Direitos

27	Acompanhar a execução das ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná	Buscar acompanhar o desenvolvimento das ações e metas estabelecidas no Plano Decenal	Realizar relatórios e apresentar aos órgãos competentes as ações e metas do Plano Decenal de acordo com as datas estabelecidas	A/C	Ações desenvolvidas	Anual	Secretaria de Assistência Social/CRAS	CRAS	Federal – Blocos da proteção Social Básica	Promoção dos Direitos
----	---	--	--	-----	---------------------	-------	---------------------------------------	------	--	-----------------------

### 4.3 EIXO 3: DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Nº	Objetivos	Ações	Meta	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Recurso	Eixo Diretrizes Nacionais
					Indicadores de Resultado - Prazo					
1	Melhoria na estrutura física da Casa Lar Doce Lar	Viabilizar recursos para melhoramento da estrutura física, melhorando a qualidade no atendimento as crianças e adolescente que necessitam de Proteção especial.	Troca de vidros, pintura, construção de paredes, troca dos pisos da cozinha, construção de calçada da área externa, ligações dos encanamentos na rede de esgoto.	2017	Monitoramento realizado pelo CMDCA, Rede de Proteção e Ministério Público para execução até no final de 2017.	2018	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí	Coordenação da Casa Lar Doce Lar e Ministério Público	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí  Recursos designados pelo governo Federal e Estadual.	Direito a Convivência Familiar e Comunitária
2	Melhora das condições de acessibilidade e da Casa Lar Doce Lar	Garantir a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes, possibilitando aos acolhidos com deficiência,	Criação de rotas acessíveis e reforma do banheiro adaptado para pessoas com deficiência	2017	Monitoramento realizado pelo CMDCA, Rede de Proteção e Ministério Público	2018	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí	Coordenação da Casa Lar Doce Lar e Ministério Público	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São	Direito a Convivência Familiar e Comunitária

		viver de forma independente e com participação plena nas atividades rotineiras.			para execução até no final de 2017.				João do Ivaí	
3	Aprimoramento da área externa da Casa Lar Doce Lar	Viabilizar recursos para aprimorar a área de lazer da instituição, para melhoramento das atividades lúdicas e de lazer as crianças e adolescentes.	Construção de uma área de lazer na área externada da casa (parquinho)	2017-2018	Monitoramento realizado pela Equipe Técnica da instituição, com finalidade de incentivar a aquisição de brinquedos educativos e psicomotor, com previsão de término para 2018.	2019	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí	Coordenação da Casa Lar Doce Lar	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí	Direito a Convivência Familiar e Comunitária
4	Atender as necessidades individuais de forma humanizada	Incentivar os profissionais a qualificar-se, melhorando a relação no	Capacitar os atores envolvidos, estimulando a habilitação	Anual	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar e Rede de	Bienal	Equipe capacitada contratada pelo Consórcio	Equipe de apoio designada	Recursos designados pelo FMDCA	Direito a Convivência Familiar e Comunitária



	e afetiva, assegurando pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.	ambiente de trabalho e nas intervenções realizadas com as crianças e adolescentes.	profissional – através da identificação de suas potencialidades laborativas.		proteção.		Intermunicipal Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí			
5	Aprimorar a convivência e as relações dentro do abrigo;	Promover atividades de integrar, desinibir, refletir, aprender e melhorar as relações de trabalho.	Realizar trabalho, dinâmicas em grupo para estimular/melhorar a convivência entre funcionários e crianças/adolescentes acolhidos.	Anual	Coordenação da Casa Lar Doce Lar.	Anual	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar	Membros da Rede de Proteção	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí	Direito a Convivência Familiar e Comunitária
6	Garantir o convívio comunitário	Incentivar a participação das crianças/adolescentes a frequentar projetos e atividades existentes na comunidade como meio de melhorar o convívio na instituição e a	Participação das crianças/adolescentes acolhidas em programas, projetos existentes na comunidade.	Mensal	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar e coordenação.	Anual	Município de São João do Ivaí	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí	Direito a Convivência Familiar e Comunitária

		socialização em outros ambientes.								
7	Garantir o convívio familiar	Estimular a família das crianças/adolescentes acolhidas realizar visitas semanalmente e quanto possível dar início a reintegração familiar parcial	Reintegrar parcialmente ou definitivamente as crianças e adolescentes em família de origem ou substituta com os seus direitos segurados no período de máximo 02 anos e fortalecer os vínculos familiares.	Mensal	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar e coordenação.	Anual	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar e Ministério Público.	Membros da Rede de Proteção	Municípios de origem das famílias.  Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescentes e da Comarca de São João do Ivaí	Direito a Convivência Familiar e Comunitária
8	Promover o desenvolvimento da autonomia dos acolhidos	Orientar os adolescentes acolhidos na escolha de uma profissão ou ofício a ser desenvolvido através de	Inserção em programa de menor aprendiz, cursos técnicos e outros conforme disponibilidade do município.	Conforme disponibilidade do programa	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar e coordenação.	Bienal	Município de São João do Ivaí	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar	Membros da Rede de proteção.	Direito a Convivência Familiar e Comunitária

		programas disponíveis para cada idade e sexo, como forma de desenvolver a autonomia, responsabilidade								
9	Atuar de forma articulada com os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas	Comparecer em todas as reuniões de rede e convocar reuniões quando julgar necessário atendimento especial aos casos.	Através de reuniões de rede para discutir todos os casos e trabalho conjunto para resolução das questões apresentadas.	Mensal	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar e Membros da Rede de Proteção	Anual	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar e Membros da Rede de Proteção	Ministério Público e Vara da Infância e Juventude	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente e da Comarca de São João do Ivaí	Direito a Convivência Familiar e Comunitária
10	Construção de estratégias para que o PIA seja executado de forma participativa e inclua ações	Trabalhar de forma eficaz em equipe multidisciplinar, reavaliando e reconstruindo periodicamente PIA de modo a promover a superação das	Envolver a família e a rede de Proteção nas metas a serem alcançadas na produção do PIA para superar e resolver cada caso de crianças e adolescentes	Semestral	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar e, coordenação e Ministério Público.	Anual	Equipe Técnica da Casa Lar Doce Lar	Membros da Rede de Proteção e Conselho Tutelar	Consórcio Intermunicipal de proteção à Criança e adolescente da Comarca de São	Direito a Convivência Familiar e Comunitária

	necessárias e suficientes para responder efetivamente às necessidades de cada criança e adolescente e suas famílias,	situações que levaram ao acolhimento;	acolhidos.							João do Ivaí.	
11	Aquisição de veículo automotivo	Construção e envio de projetos que expõe a necessidade de ter um veículo próprio da instituição	Aquisição de veículo para que possa ter condições de realizar atividades que são inerentes ao cotidiano da instituição e melhoramento da qualidade de atendimento aos acolhidos.	2018	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente e da Comarca de São João do Ivaí	2019	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí	Organizações governamentais ou não governamentais que se propõe a tal finalidade	Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente e da Comarca de São João do Ivaí. Associações não governamentais.	Direito a Convivência Familiar e Comunitária	

#### 4.4 EIXO 4 :DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER.

Nº	Objetivos	Ações	Meta	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Recurso	Eixo Diretrizes Nacionais
					Indicadores de Resultado - Prazo					
1	Proporcionar atividades esportivas em contra turnos escolares para crianças e adolescentes, com o intuito de prevenir casos de vulnerabilidade.	Ofertar escolinhas de práticas esportivas gratuitas, em contra turno escolar, voltado à prática de futebol, futsal, handebol, vôlei, basquete, xadrez, tênis de mesa, atletismo, ciclismo, entre outras.	Atingir maior número de crianças e adolescentes do nosso município e com isso reduzir os casos de vulnerabilidade.	Anual	Número de adolescentes participantes no curso.	Anual	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	Prefeitura Municipal	Recurso Livre	Educação
2	Fomentar atividades artísticas para crianças e adolescentes.	Oferecer grupos de teatros em contra turno	Atingir 50% das Escolas do Município.	2017 2020	Número de apresentações à comunidade	Anual	Secretaria de Educação.	Escolas Municipais.	----	Educação

3	Implementar ações de literatura infantil juvenil.	Organizar projetos nas escolas incentivando a leitura.	100% dos alunos das escolas	2017/2020	Número de projetos de incentivo a leitura desenvolvidos nas escolas.	Anual	Secretaria de Educação	Escolas Municipais	-----	Educação
4	Garantir o direito da criança e adolescente frequentar a escola com assiduidade.	Fortalecimento de ações entre o Conselho Tutelar e as escolas.	Garantir 100% da permanência das crianças e adolescentes matriculados na educação básica visando a prevenção das causas que levam à evasão escolar	A/C	Zerar o percentual de alunos que abandonaram a educação básica	ANUAL	Secretaria de Educação e Conselho Tutelar	Conselho Municipal de Educação e Escolas Municipais	----	Educação
5	Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade.	Abertura de novas turmas para atender a demanda na área rural e urbana  Reorganização das estruturas físicas das escolas	Ampliar a oferta de vagas	2017/2026	Número de alunos atendidos	2017/2026	Secretaria Municipal de Educação	Conselho Municipal de Educação	Recursos Federais e Municipais	Núcleo Regional de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação

6	Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos	Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada.	Ampliar a oferta de vagas	2017/2026	Número de alunos atendidos	2017/2026	Secretaria Municipal de Educação	Conselho Municipal de Educação	Recursos Federais e Municipais	Núcleo Regional de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação
7	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais e até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;	Realizar uma campanha para matrículas na EJA	2017/2026	Número de Jovens e Adultos atendidos	Anual	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	-----	Educação

8	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB	Orientar as escolas da rede, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;	Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	2017/2026	Número de alunos atendidos	Anual	Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais	Escolas Municipais	----	Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais
9	Universalizar o acesso à escola e o direito à Educação.	Promoção de acesso e permanência na escola e aos serviços de apoio a todas as crianças e adolescentes	Atendimento de 100% das crianças e dos adolescentes no Ensino Fundamental	Anual	Número de crianças e adolescentes em idade escolar matriculados	Anual	Secretaria Municipal de Educação	Escolas Municipais	----	Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais



		Construção e implementação de proposta pedagógica específica para atendimento às crianças e adolescentes em situação de itinerância.	Atendimento de 100% das demandas educacionais	Anual	Número de crianças e adolescentes em idade escolar matriculados.	Anual	Secretaria Municipal de Educação e NRE	Escolas Municipais	----	NRE e Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais
		Realizar o acompanhamento da frequência escolar, cumprindo a condicionalidade na educação, referente ao Programa Bolsa Família.	Acompanhar 100% dos alunos de famílias do Programa Bolsa Família, monitorando a frequência e as situações de abandono escolar.	Anual	Número de famílias beneficiárias e acompanhados do PBF.	Anual	Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais	Escolas Municipais	-----	Escolas Municipais
		Fortalecimento de ações interinstitucionais e registro em sistema de notificação online em caso de abandono escolar.	Garantir a reinserção e/ou a permanência de 100% de crianças e adolescentes matriculados na Educação Básica, visando à prevenção das causas que	Anual	Número de crianças e adolescentes em idade escolar matriculados.	Anual	Secretaria Municipal de Educação	Escolas Municipais	-----	Escolas Municipais

			levam ao abandono.							
10	Fomentar atividades culturais e artísticas	* Show de talentos * Folclore * Feiras culturais	Atingir 50 % das escolas estaduais e Municipais	Anual	Número de escolas / alunos atingidos	Anual	Escolas Municipais e estaduais.	Prefeituras Municipais NRE	FMDCA Livre	Promoção de Direitos
11	Universalizar o acesso e permanência à educação	Implantação de atendimento educacional especializado e psicológico que abranja os estudantes dos anos finais do ensino fundamental, Médio e EJA. * Implantar o serviço de Professor de Apoio Educacional Permanente para atendimento a alunos estudantes com necessidades educacionais especiais no Ensino Regular	Acesso aos serviços de apoio psicopedagógico e psicológico conforme prevê a Lei Estadual nº 15075/2006.  *Disponibilizar professor na área da educação especial para atendimento educacional individual;	2017-2020	Número de alunos atendidos	2021	SEED e Prefeituras	Parceiros conveniados e ONGs.	Recurso estadual e Federal	Promoção de Direitos

		Implantação e fortalecimento dos registros no sistema on-line do Programa de Combate ao abandono escolar	Reinserção e permanência de crianças e adolescentes na Educação Básica	2017-2020	Funcionamento on-line do Programa de Combate ao abandono escolar	2021	SEED e Prefeituras	Escolas Municipais e estaduais	Recurso Estadual e Livre	Promoção de Direitos
12	Manter o quadro de profissionais da educação Capacitado e atualizado	Formação Inicial (presencial e/ou EAD) para profissionais da Educação dos anos iniciais, e finais com enfoque na avaliação precoce das dificuldades de aprendizagem.	Capacitar gradativamente 100 % dos profissionais da educação a Identificar as dificuldades de aprendizagem e realizar os encaminhamentos ou intervenções necessárias.	A/C	Número de profissionais capacitados	anual	SEED e Prefeituras	Escolas Municipais, Escolas estaduais e IES	Recurso Estadual Recurso Fundo da criança e do adolescente	Gestão da Política
		Formação para profissionais da educação incluindo conteúdos aos direitos humanos	Capacitar 100 % dos profissionais da educação gradativamente – 10% ao ano para intervir nas especificidades encontradas no ambiente escolar	A/C	Número de profissionais capacitados	anual	SEED e Prefeituras	Escolas Municipais, Escolas estaduais e IES	Recurso Estadual Recurso Fundo da criança e do adolescente	Gestão da Política

13	Expandir a oferta de ampliação de jornada escolar	Manutenção e expansão da ampliação de jornada escolar na educação básica	Atendimento 100% das instituições de ensino do município	2017 -2026	Número de instituições com jornada ampliada	2026	SEED e Prefeitura	Escolas Municipais, Escolas estaduais	Recurso Estadual e Livre	Promoção de Direitos
		Manutenção da oferta de Salas de Apoio e Salas de Recursos Multifuncionais	Atendimento de crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizado ou necessidades educacionais especiais.	A/C	Número de crianças e adolescentes atendidos	Anual	SEED e Prefeitura	Escolas Municipais, Escolas estaduais	Recurso Estadual e Livre	Promoção de Direitos
14	Distribuir material de Apoio Didático	Distribuição de material bibliográfico com conteúdos relativos ao enfrentamento das violências e prevenção. Manutenção e ampliação do Acervo Bibliográfico das escolas.	Manutenção gradativa até que atenda 100% das escolas no município.	2017-2026	Número de escolas com acervos bibliográficos referente a enfrentamento e prevenção de violências	2026	SEED, SEDS Prefeitura Parecerias com Empresas e Editoras	Escolas Municipais, Escolas estaduais CMDCA	Recurso Estadual Recurso Fundo da criança e do adolescente	Gestão da Política
15	Garantir espaços físicos e mobiliários	Adaptação Arquitetônica, tecnologia assistiva e	Manutenção gradativa até que 50% das escolas sejam	2017-2026	Percentual de escolas atendidas com as	2026	SEED e Prefeitura	Escolas Municipais, Escolas estaduais	Recurso estadual e Federal	Gestão da Política

	para atendimento com qualidade para as crianças e adolescentes	mobiliários adaptados na escola.	atendidas.		adaptações referidas					
16	Promover Cultura e esporte	<p>Criar “Jogos Escolares” fase municipal com diversas modalidades coletivas e individuais que abranja todos os níveis e modalidades de ensino.</p> <p>* Ampliar o quadro de profissionais de Educação Física efetivo nos Anos Iniciais e Educação Infantil.</p>	<p>Cofinanciar Projetos no município e atender 40 % das crianças e adolescentes.</p> <p>* Profissional de Educação Física em 100% das Escolas;</p> <p>Capacitar Profissional de Educação Física e demais profissionais de esporte;</p>	2017-2021	Perecentual de crianças atendidas	Anual	SEED, SET e Prefeitura	Escolas Municipais, Escolas estaduais	Recurso Livre	Promoção de direitos

#### 4.5 EIXO 5: DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

N	Objetivos	Ações	Meta	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Recurso	Eixo Diretrizes Nacionais
					Indicadores de Resultado - Prazo					
1	Ampliar a oferta do ensino técnico e profissionalizante	Realizar cursos de preparação do adolescente para o trabalho	Realizar 01 curso ao ano para este fim.	Anual	Número de adolescentes participantes no curso.	Anual	Secretaria de Assistência Social – CRAS e Secretaria do Trabalho.	CRAS	Federal – Blocos da proteção Social Básica e IGD Bolsa Família	Promoção de Direitos
		Oferta de cursos de qualificação profissional para adolescentes em cumprimento ou egressos de medida socioeducativa e acolhidos.	Disponibilizar Vagas para todos cursos ofertados pelos CRAS	A/C	Número de Jovens em cumprimento ou egressos de medida socioeducativa participante nos cursos.	Anual	Secretaria de Assistência Social - CRAS e Secretaria do Trabalho.	CRAS CREAS CASA LAR	Federal – Blocos da proteção Social Básica e IGD Bolsa Família	Promoção de Direitos

2	Fomentar a implantação e implementação de Programas de Aprendizagem	Articular com empresas ou órgãos públicos para a inserção de adolescente no mercado de trabalho como jovem aprendiz.	Realizar reunião com empresários e chefes de setores para expor a proposta do Programa Jovem aprendiz	2018	Número de adolescentes inseridos no programa	2019	Secretaria de Assistência Social - CRAS e Secretaria do Trabalho.	CMDCA CRAS APMIF CASA LAR	----	Promoção de Direitos
---	---	--	---	------	--	------	---	------------------------------------	------	----------------------

**4.6 EIXO 6: FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

N	Objetivos	Ações	Meta	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Recurso	Eixo Diretrizes Nacionais
					Indicadores de Resultado - Prazo					
1	Propiciar ações que estimulem o protagonismo de crianças e adolescentes como forma de participação social organizada	Desenvolver campanhas que fomentem o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.	Realizar uma campanha a cada dois anos	2017 2019 2021 2023 2025 2027	Número de campanhas realizadas	Bienal	CMDCA, Rede intersetorial de proteção	Secretária de educação	Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente	Participação de crianças e adolescentes
2	Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania,	Fomentar a participação de adolescentes no CMDCA.	Ampliar a participação de adolescentes	2017 2020	Número de participantes nas reuniões	2018 2020	CMDCA, Secretaria de Assistência Social			Participação de crianças e adolescentes na gestão da Política



	estimulando o protagonismo juvenil.									
3	Fortalecer políticas públicas de garantia de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes	Divulgação dos canais de denúncia em relação às situações de risco e violência.	Acesso de 100% das unidades escolares da rede estadual de ensino aos canais de denúncia.	A/C	Números de crianças vítimas de algum tipo de violência.	Anual	Secretaria de Assistência Social/ CRAS/CRAES /CMDCA/Secretaria de Educação	CMDCA	Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente	Promoção dos Direitos

## 5- ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João do Ivaí-Pr é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo, para os próximos dez anos, para que haja a congregação de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Visando à efetiva implementação do Plano Decenal, com relação à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido, pelo Comitê Interinstitucional do Plano Decenal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA, indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e periodicidade.

O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente, que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano Decenal, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. Já a avaliação é um momento reflexivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal. Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Por isso, cada órgão ou instituição envolvida, cada um dos responsáveis pelas ações do Plano de Ação (Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS e CREAS, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte, Representantes da Educação Estadual, Conselho Tutelar, Casa Lar, Ministério Público e a sociedade civil organizada) deverá acompanhar suas ações constantemente, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas. Anualmente, as instituições e órgãos deverão encaminhar o relatório ao Comitê, contendo informações quanto ao cumprimento das metas,

de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos, tudo constante no Plano de Ação.

O Comitê, com base em todos os relatórios enviados, verificará se as ações previstas se desenvolveram adequadamente para a implementação do Plano Decenal e elaborará relatório único, a ser encaminhado ao CMDCA. O referido Comitê, no período estipulado (2018, 2020, 2022, 2024, 2026), avaliará cada uma das metas e elaborará uma análise comparativa da situação da criança e do adolescente, verificando se houve avanço, permanência ou retrocesso na realidade das crianças e dos adolescentes do município. Ressalta-se que em 2026 será realizada uma avaliação final, considerando-se todo o período do Plano Decenal, a fim de se analisar os avanços e indicando os novos caminhos para a continuidade da política pública.

No exercício de sua atribuição de controle social, a sociedade civil organizada será convidada para participar de todo o processo de monitoramento e avaliação.

Aqui cabe reiterar que no Marco Situacional foi elaborado um estudo sobre a realidade atual das crianças e dos adolescentes do município de São João do Ivaí, retratando as condições de vida das crianças e dos adolescentes relacionadas à garantia dos direitos fundamentais. O Marco Situacional é o marco zero, ou seja, o ponto de partida para a elaboração do Plano de Ação, constituindo, portanto, a base para verificar os avanços obtidos nas políticas públicas propostas. Pensando nisso, será realizada em 2026 a avaliação final, com a atualização do Marco Situacional, evidenciando a efetividade do Plano Decenal.

Como o Plano Decenal é um planejamento de longo prazo, elaborado com base na realidade da criança e do adolescente no município, para alguns indicadores, de acordo com a realidade socioeconômica analisada, deve-se acompanhar as mudanças sociais. Neste sentido, o Plano Decenal deve ser um processo dinâmico e flexível. Por isso, no momento da avaliação, poderão ser propostas alterações, redefinições, repactuações e ajustes necessários, sempre visando à eficácia e efetividade da política pública da criança e do adolescente.

Assim, o Comitê fará o monitoramento e o CMDCA fará o acompanhamento, por meio dos relatórios já citados, elaborados pelos responsáveis do Plano de Ação, e as avaliações periódicas no período estipulado acima.

A fim de facilitar a visualização do processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal, apresenta-se o quadro abaixo, com as principais atividades:

**Quadro 1: Cronograma de Monitoramento e Avaliação**

AÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Implementação do Plano Decenal	X										
Acompanhamento das Ações		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e Avaliação			X		X		X		X		X
Avaliação Final											X
Atualização do Marco Situacional											X

## REFERÊNCIAS

- AMADEI, M. I. Art. 66. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.225-229.
- BAPTISTA, M. V. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. Serviço Social e Sociedade** [online], São Paulo: Cortez, n.109, p.179-199, jan./mar. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000100010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000100010&script=sci_arttext)>. Acesso em: 12 nov. 2012.
- BECKER, M. J. Art. 29. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 dez. 2000. Disponível em: <[http://www.fazenda.sp.gov.br/legislacao/codec/docs/leifed10-097\\_2000.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/legislacao/codec/docs/leifed10-097_2000.pdf)>. Acesso em: 15 fev 2013.
- BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégia e Participativa. Departamento de Articulação Interfederativa.** Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores: 2013-2015. 2ª ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2008.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020**. Brasília, 2010.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.
- CAHALI, Y. S. Art. 33. Subseção II – Da guarda. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.144-148.
- CARVALHO, F. P. B. **Direito do menor**. Rio de Janeiro: Forense, 1977. CARVALHO, M. P. Sucesso e fracasso escolar: uma questão de gênero. Educação e Pesquisa, São Paulo: USP, v.29, n.1, p.185-193, jan./jun. 2003.
- CINTRA, M. R. L. Art. 19. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.99-102.
- COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR DE AZEVEDO. **Projeto Político Pedagógico**, São João do Ivaí, 2016.

COSTA, A. C. G. Art. 68. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

CRAS SÃO JOÃO DO IVAÍ - **Registro Mensal do Centro de Referência de Assistência Social**, 2016.

CURY, M. **Estudos: direito à convivência familiar: da reintegração familiar à colocação em família substituta**. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/487.htm>>. Acesso em: 20 out. 2012.

DALLARI, D. A. Art. 4. In: CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.37-44.

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS. Disponível em: <http://datasus.saude.gov.br/> Acesso em 29/08/2016 às 13h50min.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I.A. **ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. 2.ed.São Paulo: FTD, 2011.

DIGIÁCOMO, M. J. **Breves considerações sobre a nova “lei nacional de adoção”**. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=334>>. Acesso em: 4 mar. 2013.

DIGIÁCOMO, M. J. **O SINASE em perguntas e respostas**. Curitiba: Ministério Público, 2012. Disponível em <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1198>>. Acesso em: 25 out. 2012.

EISENSTEIN, E. Art. 8. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.58-60.

FACHINETTO, N. J. **O direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in) existentes**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FERREIRA, M.; SARMENTO, M. J. **Subjectividade e bem-estar das crianças: (in) visibilidade e voz**. Revista Eletrônica de Educação, São Paulo: UFSCAR, v.2, n.2, p.60-91 nov. 2008. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/19/19>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

FONSECA, R. T. M. Art. 65. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.223-225.

GRECO, R. **Código Penal: comentado**. 5.ed. Niterói, RJ: Impetus, 2011. GRUPO DE TRABALHO CLÓVIS MOURA. IBGE – **Censo demográfico**, 2010.

IBGE – **Séries históricas e estatísticas**. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?t=abandono-escolar&vcodigo=M15>. Acesso em agosto de 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS DOS MUNICIPIOS. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/>. Acesso em setembro de 2016.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2016 – SEED. **Assunto: critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista**, 2016.

INSTRUÇÃO Nº 020/2010 - SUED/SEED. **Assunto: orientações para organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual**, 2010.

INSTRUÇÃO No 002/2012 – SUED/SEED. Assunto: **Estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa para atuar no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos**, 2012.

IPARDES. **Caderno estatístico município de São João do Ivaí**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86930&btOk=ok>. Acesso em junho de 2016.

IPARDES. **Perfil avançado do município de São João do Ivaí**. Disponível em: [http://www.ipardes.gov.br/perfil\\_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=297&btOk=ok](http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=297&btOk=ok). Acesso em junho de 2016.

INOJOSA, R. M. **Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade**. Cadernos FUNDAP, São Paulo, n.22, p.102-110, 2001. Disponível em: <<http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/cadernos/cad22/dados/Inojosa.pdf>>. Acesso em: 9 jan. 2013.

KAMINSKI, A. K. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas: ULBRA, 2002.

LAHALLE, A. Art. 5. In: CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.44-46.

LIMA, I. M. S. O. **Direito à vida e à saúde**. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/acervo.php?b=3>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

MACHADO, M. T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MATTIA, F. M. Art. 17. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.87-95.

MATRÍCULAS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. Disponível em: <https://www.sere.pr.gov.br/sere/>. Acesso em outubro de 2016.

MDSA, Ministério do Desenvolvimento Social. **Plano Brasil sem miséria no seu município.** Disponível em: [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/nucleo/grupo.php?id\\_grupo=69](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/nucleo/grupo.php?id_grupo=69), acesso no dia 08 de julho de 2016.

MEC, **Plano Nacional de Educação** - Disponível em: [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf), 2014 a 2024.

MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. **Das necessidades aos direitos.** São Paulo: Malheiros, 1994.

MINAYO, M. C. S. Art. 11. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.65-67.

Moura Ana Cristina Marcondes. **Guia para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.** São Paulo : SMADS, Sedes Sapientae, 2008. Disponível em: [www.sedes.org.br/Centros/12357\\_Miolo.pdf](http://www.sedes.org.br/Centros/12357_Miolo.pdf). Acesso em outubro de 2016.

NOB-RH Anotada e Comentada – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social 2011.

NOGUEIRA NETO, W. **Sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil e no Paraguai, exemplificativamente.** Disponível em: <[www.violes.unb.br](http://www.violes.unb.br)>. Acesso em: 14 nov. 2012.

OLIVEIRA, D. P. R. **Sistemas, organizações e métodos: uma abordagem gerencial.** 13.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, O. Art. 60. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

PARANÁ. Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná: 2014-2023. Curitiba: SECS, 2013.

PAULA, P. A. G. **Educação, direito e cidadania.** Disponível em: <[www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca\\_igualdade\\_5\\_2\\_2.php](http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_5_2_2.php)>. Acesso em: 10 out. 2012.

PEREIRA, T. S. **A convenção e o estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento.**

Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/409.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2012.

RAMIDOFF, M. L. **Direito da criança e do adolescente: teoria jurídica da proteção integral.** Curitiba: Vicentina, 2008.

RAMIDOFF, M. L. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas.** 2.ed. Juruá: Curitiba, 2008.zz



REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA: **orientações básicas**. Núcleo Regional Da Educação /Secretaria Municipal De Educação/ Secretaria Municipal De Saúde/ Secretaria Municipal De Assistência Social. Cascavel, 2010. Disponível em:

[http://www.nre.seed.pr.gov.br/arquivos/File/cascavel/rede\\_protecao/cartilha\\_rede\\_cascavel.pdf](http://www.nre.seed.pr.gov.br/arquivos/File/cascavel/rede_protecao/cartilha_rede_cascavel.pdf). Acesso em outubro de 2016

RENAUT, A. *A libertação das crianças: a era da criança cidadão*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

RIVERA, D. Art. 18. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.97-98.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSEMBERG, F.; MARIANO, C. L. S. **A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo: FCC, v.40, n.141, p.693-728, set./dez. 2010.

SÁ, E. A. M. Art. 69. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.240-241.

SARAIVA, J. B. C. **SINASE, LOAS, SUAS MDS, CREAS, CRAS, SEDH, MSE, LA, PSC, o glossário e o calvário do adolescente autor de ato infracional: os riscos da revivência da doutrina da situação irregular sob um novo rótulo**. 2010. Disponível em:<  
<http://caixadeentrada.blog.terra.com.br/2010/04/22/sinase-loas-suas-mds-creas-cras-sedh-mse-la-psc-o-glossario-eo-calvario-do-adolescente-autor-de-ato-infracional-os-riscos-da-revivencia-da-doutrinada-situacao-irregular-sob-um-novo-rotul/>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2001.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA de São João do Ivaí - **Plano Municipal de Educação**, 2015 – 2025, São João do Ivaí, 2015.

SEED – Consultas escolas. Disponível em:  
<http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas/f/f/fcls/municipio/visao.xhtml?cid=1&cid=1>. Acesso em setembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São João do Ivaí – **Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo – SINASE**, São João do Ivaí, 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São João do Ivaí. **Plano Municipal de Assistência Social, 2014 – 2017**. São João do Ivaí, 2014.

SERRA, E. D. S. Art. 58. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.205-207.

SILVA, J. A. Art. 16. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.78-87.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE. Disponível em: <http://sim.saude.gov.br/default.asp>. Acesso em 09/08/2016 às 16h40min.

SUBPROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL – SUBPLAN. **Indicadores sociais para planejamento institucional**. Disponível em <http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2180>. Acesso em julho de 2016.

VASCONCELOS, H. X. Art. 53. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.192-193.

VERCELONE, P. Art. 3. In: CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.32-35.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

WAKSMAN, Renata Dejtjar. HIRSCHHEIMER, Mário Roberto. **Manual de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**. Brasília/DF: 2011. Disponível em: <http://www.spsp.org.br/downloads/ATENDIMENTODOLESCENTES.pdf>. Acesso em outubro de 2016.